Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0289

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105° DA REPÚBLICA — Nº 28.005

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KOS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSE DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos
32 Páginas

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Justiça, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95 -
Da Prefeitura Municipal de Paragominas

AÇÃO INTEGRADA
Da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CARTA CONVITE Nº 049/95
Da Superintendência do Sistema Penal

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE
Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº.0408..DE...03....DE.JULHO.....DE 19.95..

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 38.342.141,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R$ 38.342.141,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	3261.00	11.100	15.571.718
			3267.00	11.100	22.770.423
T O T A L					38.342.141

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento das unidades relacionadas em anexo, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 38.342.141,00 (TRINTA E OITO MILHÕES,TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍSIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

OBS: Republicado por ter saído incompleto o anexo, no DOE nº 28.003, de 12.07.95.

CP95/0352960-7

ANEXO DO DECRETO Nº 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995 — R$ 1,00

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
14101.04070212.515	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	197.821
		3131.00	11100	49.072
		3132.00	11100	266.681
		4120.00	11100	28.756
14101.04070241.807	IMPLANTACAO DO CENTRO DE INFORMATICA	3120.00	11100	8.173
		3132.00	11100	38.644
		4120.00	11100	36.621
14101.04072172.518	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11100	2.783
		3131.00	11100	2.604
		3132.00	11100	3.771
14101.04140751.198	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE DEFESA VEGETAL	3120.00	11100	2.786
		3131.00	11100	1.353
		3132.00	11100	5.413
14101.04140761.186	CORRECAO E FERTILIZACAO DE SOLOS DE AREAS ALTERADAS	3120.00	11100	1.830
		3132.00	11100	19.986
14101.04140771.810	COORDENACAO DO PROGRAMA DE IRRIGACAO E DRENAGEM EM AREAS ESTRATEGICAS	3120.00	11100	12.496
		3131.00	11100	13.986
		3132.00	11100	15.637
14101.04140881.833	APOIO E SUPERVISAO A PRODUCAO VEGETAL	3120.00	11100	1.812.131
		3132.00	11100	186.474
14101.04150871.199	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO PROGRAMA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL	3120.00	11100	78.403
		3131.00	11100	5.766
		3132.00	11100	6.783
14101.04150881.281	APOIO E SUPERVISAO A PRODUCAO ANIMAL DE GRANDE, MEDIO E PEQUENO PORTE	3120.00	11100	72.331
		3131.00	11100	7.830
		3132.00	11100	22.651
14101.04150891.280	APOIO E SUPERVISAO A AGRICULTURA	3120.00	11100	3.500
		3131.00	11100	424
		3132.00	11100	16.502
14101.04154361.281	INSPECAO SANITARIA ANIMAL	3120.00	11100	2.563
		3131.00	11100	732
		3132.00	11100	2.197
14101.04160951.131	IMPLANTACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM	3120.00	11100	1.941
		3131.00	11100	1.977
		3132.00	11100	2.388
14101.04160962.831	SERVICO DE INFORMACAO DO MERCADO AGRICOLA	3120.00	11100	3.662
		3132.00	11100	5.430
		4120.00	11100	16.230
14101.04160972.832	CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	3120.00	11100	489
		3131.00	11100	19
		3132.00	11100	1.481
14101.04171031.282	REATIVACAO DE MICROBACIAS HIDROGRAFICAS	3120.00	11100	1.281
		3131.00	11100	915
		3132.00	11100	2.197
14101.04181111.183	INCENTIVO A IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIAS NO MEIO RURAL	3120.00	11100	1.836
		3131.00	11100	1.830
		3132.00	11100	1.830
14101.04181112.033	FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS REGIONAIS	3120.00	11100	62.898
		3131.00	11100	52.418
		3132.00	11100	31.472
14101.04754271.280	INCENTIVO A ALIMENTACAO ALTERNATIVA	3120.00	11100	1.197
		3131.00	11100	633

ANEXO DO DECRETO Nº 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995 — R$ 1,00

11103 - CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
11103.03070212.018	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	4120.00	11100	3.493
11103.03070212.536	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	3.295
		3132.00	11100	7.484

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX.....226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:
Na Capital ..... R$ 25,00
Outros Estados e
Municípios ..... R$ 78,00
PUBLICAÇÕES:
Cada centímetro ..... R$ 14,00
Preço por página ..... R$ 2.772,00
COMPOSIÇÃO:
(centímetro) ..... R$ 2,00
FOTOLITO: (centímetro) ... R$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ... R$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ANEXO AO DECRETO Nº 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R$ 1,00

11201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	10.723
		3131.00	11100	7.719
		3132.00	11100	21.772
		3191.00	11100	644
		4120.00	11100	9.229
11201.15014863.097	SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA ALIMENTAR	3120.00	11100	4.342
		3131.00	11100	2.895
		3132.00	11100	15.888
11201.15014863.126	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONOMICAS	3120.00	11100	97
		3132.00	11100	707
11201.15014863.127	PLANTAO SOCIAL	3120.00	11100	2.574
		3131.00	11100	8.578
		3132.00	11100	159.553
		3231.00	11100	858
		4130.00	11100	6.152
11201.15014863.128	APOIO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS	3120.00	11100	5.689
		3131.00	11100	281
		3132.00	11100	16.794
11201.15014864.003	ASSISTENCIA SOCIAL INTEGRADA	3120.00	11100	102
		3131.00	11100	76
		3132.00	11100	231
		3223.02	11100	53
		3231.00	11100	53
11201.15014864.250	FORTALECIMENTO DAS ORGANIZACOES COMUNITARIAS	3120.00	11100	563
		3131.00	11100	469
		3132.00	11100	8.350

ANEXO DO DECRETO Nº 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R$ 1,00

14202 - INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
14202.04070214.326	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	29.754
		3131.00	11100	9.283
		3132.00	11100	60.582
		4120.00	11100	8.452
14202.04130663.004	REGULARIZACAO FUNDIARIA DO ESTADO	3120.00	11100	22.143
		3131.00	11100	43.454
		3132.00	11100	54.875
		4120.00	11100	57.465

ANEXO DO DECRETO Nº 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R$ 1,00

14203 - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
14203.04070216.105	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	263.671
		3131.00	11100	65.917
		3132.00	11100	329.589
14203.04101116.042	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL A PRODUTORES	3120.00	11100	468.748
		3131.00	11100	234.374
		3132.00	11100	468.748

ANEXO DO DECRETO No 0468, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

15101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
15101.00070212.500	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	3.347
		3131.00	11100	4.109
		3231.00	11100	803
		4120.00	11100	28.282
15101.00400202.030	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	3120.00	11100	5.188
		3131.00	11100	3.458
		4120.00	11100	3.336
15101.00400222.190	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ARQUIVO PUBLICO	3120.00	11100	8.675
		3131.00	11100	6.013
		4120.00	11100	5.369
15101.00402442.183	IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E CULTURAL	3120.00	11100	4.419
		3131.00	11100	13.268
		4120.00	11100	1.943
15101.00402442.228	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO MUSEU DO ESTADO	3120.00	11100	9.634
		3131.00	11100	2.415
		4120.00	11100	11.923
15101.00402442.229	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DOS MEMORIAIS	3120.00	11100	3.750
		3131.00	11100	3.662
		4120.00	11100	9.264
15101.00402472.200	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO TEATRO DA PAZ	3120.00	11100	1.222
		3131.00	11100	1.465
		4120.00	11100	12.489
15101.00402472.201	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO TEATRO EXPERIMENTAL "WALDEMAR HENRIQUE"	3120.00	11100	1.583
		3131.00	11100	3.662
		4120.00	11100	69.175
15101.00402472.230	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM	3120.00	11100	2.930
		3131.00	11100	1.831
		4120.00	11100	7.108

ANEXO DO DECRETO No 0468, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

15202 - FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
15202.00070214.301	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	7.337
		3131.00	11100	7.765
		3132.00	11100	85.909
		3280.00	11100	4.471
		4110.00	11100	17.356
		4120.00	11100	18.283
15202.00400224.016	ATUALIZACAO E DIVERSIFICACAO DO ACERVO DA DIRETORIA DE BIBLIOTECAS PUBLICAS	3120.00	11100	2.270
		3131.00	11100	322
		3132.00	11100	4.907
		4120.00	11100	74.984
15202.00400244.201	IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE INFORMATIZACAO	3120.00	11100	59
		3132.00	11100	330
		4120.00	11100	8.595
15202.00402174.309	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11100	3.168
		3131.00	11100	4.360
		4120.00	11100	3.489
15202.00402474.010	CAPTACAO DE EVENTOS CULTURAIS	3132.00	11100	2.244
		4120.00	11100	9.730
15202.00402474.020	EDICOES CULTURAIS	3120.00	11100	896
		3131.00	11100	37
		3132.00	11100	6.428
		4120.00	11100	1.258
15202.00402474.021	ACERVO BIBLIOGRAFICO A ATIVIDADES INFORMATIVAS E CULTURAIS	3120.00	11100	4.394
		3131.00	11100	4.928
		3132.00	11100	5.736
		4120.00	11100	24.533
15202.00402474.023	IMPLEMENTACAO DOS SERVICOS DE EXTENSAO BIBLIOTECARIA	3120.00	11100	5.303
		3131.00	11100	2.977
		3132.00	11100	5.686
		4120.00	11100	9.217
15202.00402474.203	FOMENTO A DIFULSAO CULTURAL	3120.00	11100	15.804
		3131.00	11100	48.336
		3132.00	11100	74.027
		3231.00	11100	21.657
15202.00402474.239	PROGRAMACAO CULTURAL E ADMINISTRACAO DE ESPACOS	3120.00	11100	4.841
		3131.00	11100	1.628
		3132.00	11100	2.523
		4120.00	11100	19.017

ANEXO DO DECRETO No 0468, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

18201 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
18201.02040153.012	IMPLANTACAO DE PENITENCIARIAS AGRICOLAS	4110.00	11100	71.536
		4120.00	11100	51.794
18201.02040153.114	IMPLANTACAO DE UNIDADES REGIONAIS	4120.00	11100	3.548
18201.02040154.230	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DOS PROJETOS AGROPECUARIOS E INDUSTRIAIS	4120.00	11100	2.925
18201.02040154.332	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA PENAL	4210.00	11100	4.135
		4250.00	11100	1.343
18201.02040253.013	CONSTRUCAO, REFORMA E APARELHAMENTO DO SISTEMA PENAL	4110.00	11100	322.991
		4120.00	11100	76.171
18201.02070214.330	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	11.265

ANEXO DO DECRETO No 0468, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	284.150
		3132.00	11100	724.391
		4110.00	11100	33.979
		4120.00	11100	88.866
20101.13752172.540	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11100	60.623
		3131.00	11100	523.574
		3132.00	11100	277.604
20101.13754281.050	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORAMENTO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE	4110.00	11100	45.776
20101.13754282.560	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA A SAUDE	3120.00	11100	147.870
		3132.00	11100	241.195
		4120.00	11100	36.621
20101.13754282.561	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO A SAUDE	3120.00	11100	2.021.582
		3132.00	11100	333.617
		4120.00	11100	100.707
20101.13764482.265	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BASICO	3120.00	11100	344.492
		3132.00	11100	88.887
		4120.00	11100	132.231

ANEXO DO DECRETO No 0468, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

20201 - HOSPITAL OFIR LOIOLA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	5.683
20201.13754284.316	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MEDICO-ASSISTENCIAIS	4110.00	11100	37.272
		4120.00	11100	18.411

ANEXO DO DECRETO No 0468, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

20203 - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20203.13070214.324	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	14.648
20203.13754284.059	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA	4120.00	11100	8.520
20203.13754284.051	APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANGUE PRO-SANGUE	4120.00	11100	4.394

PAGINA ILEGIVEL

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

20202 - FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	17.211
		4250.00	11500	9.555
20202.13603264.216	APOIO A ASSITENCIA POST - MORTEM	4120.00	11100	13.183
20202.13754204.320	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MEDICO - ASSISTENCIAIS	4110.00	11100	144.981
		4120.00	11100	106.933

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

20205 - HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20205.13070214.318	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	7.353
20205.13754204.319	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MEDICO-ASSISTENCIAIS	4120.00	11100	8.891

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
21101.06301741.052	APARELHAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	4120.00	11100	73.242

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

23204 - FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
23204.13070214.335	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	58.693
		3131.00	11100	2.636
		3132.00	11100	76.491
		3191.00	11100	366
		3200.00	11100	12.625
23204.13070253.814	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE UNIDADES OPERACIONAIS	4110.00	11100	219.726
23204.13814834.217	ASSISTENCIA PUBLICA	3120.00	11100	433.213
		3131.00	11100	3.076
		3132.00	11100	55.319
		3231.00	11100	366
		4120.00	11100	15.363
		4130.00	11100	4.394
		4210.00	11100	7.324

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

25101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
25101020040142.191	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	3120.00	11.100	918
		3132.00	11.100	1.376
		4120.00	11.100	594
25101020070212.535	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11.100	15.297
		3131.00	11.100	4.740
		3132.00	11.100	76.562
		4120.00	11.100	4.878

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

26101 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
26101.06070212.508	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11.100	183.105
26101.06070242.175	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4120.00	11.100	54.931
26101.06301342.291	MANUTENCAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO	4120.00	11.100	73.242
26101.06301771.077	REEQUIPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO	4120.00	11.100	366.210
26101.06301772.154	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA MOTOMECANIZACAO	4120.00	11.100	1.100.510
26101.06302172.156	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	4120.00	11.100	10.986
26101.06814862.095	MANUTENCAO DO SERVICO DE SAUDE AO POLICIAL MILITAR	4120.00	11.100	73.242

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

28105 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
28105.03090431.250	PROGRAMA QUALIDADE TOTAL NO SERVICO PUBLICO DO ESTADO DO PARA	4130.00	11.100	2.000

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

29101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
29101.16070211.227	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, SERVICOS E PATRIMONIO	3132.00	11.100	11.546
29101.16070212.514	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11.100	130.360
		3131.00	11.100	18.463
		3132.00	11.100	309.519
		4120.00	11.100	43.135
29101.16070251.174	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	3120.00	11.100	3.504
		3132.00	11.100	9.181
		4110.00	11.100	871.001
29101.16072172.513	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11.100	2.417
		3132.00	11.100	5.639
29101.16090431.229	PLANEJAMENTO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	3132.00	11.100	37.983
29101.16075231.231	CONSTRUCAO, MELHORAMENTO E CONSERVACAO DE AERODROMOS E TERMINAIS DE PASSAGEIROS	3120.00	11.100	5.784
		3132.00	11.100	13.450
		4110.00	11.100	868.850
29101.16885311.212	CONSTRUCAO, RESTAURACAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	3120.00	11.100	4.724
		3132.00	11.100	11.022
		4110.00	11.100	8.732.716

PAGINA ILEGIVEL

29101.16885311.232	CONSTRUCAO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	3120.00	11.100	6.445
		3132.00	11.100	11.480
		4110.00	11.100	2.168.109
29101.16885311.233	REEQUIPAMENTO DO SETOR RODOVIARIO	4120.00	11.100	3.054.191
29101.16885341.170	CONSERVACAO, RESTAURACAO E MELHORAMENTO DE RAMAIS VICINAIS	3120.00	11.100	3.479
		3132.00	11.100	8.067
		4110.00	11.100	659.178
29101.16885352.562	OPERACAO RODOVIARIA	3120.00	11.100	17.721
		3132.00	11.100	41.345
		4110.00	11.100	108.398
		4120.00	11.100	36.723
29101.16885382.197	CONSERVACAO DE RODOVIAS	3120.00	11.100	186.881
		3132.00	11.100	79.716
		4110.00	11.100	585.934
29101.16905671.173	CONSTRUCAO, RESTAURACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA	3120.00	11.100	59.648
		3132.00	11.100	228.321
		4110.00	11.100	796.874
29101.16915721.311	SISTEMA DE TRANSPORTE DE MASSA DA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM	4110.00	11.100	18.310
29101.16915751.501	CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	3120.00	11.100	2.600
		3132.00	11.100	6.842
		4110.00	11.100	366.455

ANEXO DO DECRETO No 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R$ 1,00

22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
22101.02070251.152	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	4110.00	11100	18.310
22101.03070212.094	IMPLEMENTACAO DE UNIDADES REGIONAIS	4120.00	11100	13.899
22101.03070212.523	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	94.132
22101.03070251.054	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS PUBLICOS	4110.00	11100	1.037.839
22101.03070251.193	CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DE PASSARELAS	4110.00	11100	18.310
22101.03070251.235	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES REGIONAIS	4110.00	11100	42.400
22101.03070251.505	CONSTRUCAO DO ANEXO AO PREDIO-SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	4110.00	11100	43.945
22101.03070251.958	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	4110.00	11100	130.023
22101.04070251.123	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	4110.00	11100	15.944
22101.06300251.959	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO ANEXO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	4110.00	11100	19.775
22101.06300251.976	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES DA POLICIA MILITAR	4110.00	11100	36.621
22101.06300251.191	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA POLICIA CIVIL	4110.00	11100	684.612
22101.06300251.195	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4110.00	11100	483.889
22101.14070251.541	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL	4110.00	11100	18.200

ANEXO DO DECRETO No 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

31101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
31101.06070212.505	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	103.465
31101.06300241.196	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4120.00	11100	18.493
31101.06301361.194	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO	4120.00	11100	21.057
31101.06301782.213	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE MOTOMECANIZACAO	4120.00	11100	520.707
31101.06302172.292	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ENSINO E INSTRUCAO	4120.00	11100	8.130

ANEXO DO DECRETO No 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R$ 1,00

22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
22101.02070251.152	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	4110.00	11100	18.310
22101.03070212.094	IMPLEMENTACAO DE UNIDADES REGIONAIS	4120.00	11100	13.899
22101.03070212.523	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	94.132
22101.03070251.054	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS PUBLICOS	4110.00	11100	1.037.839
22101.03070251.193	CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DE PASSARELAS	4110.00	11100	18.310
22101.03070251.235	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES REGIONAIS	4110.00	11100	42.400
22101.03070251.505	CONSTRUCAO DO ANEXO AO PREDIO-SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	4110.00	11100	43.945
22101.03070251.958	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	4110.00	11100	130.023
22101.04070251.123	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	4110.00	11100	15.944
22101.06300251.959	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO ANEXO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	4110.00	11100	19.775
22101.06300251.976	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES DA POLICIA MILITAR	4110.00	11100	36.621
22101.06300251.191	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA POLICIA CIVIL	4110.00	11100	684.612
22101.06300251.195	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4110.00	11100	483.889
22101.14070251.541	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL	4110.00	11100	18.200

ANEXO DO DECRETO No 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R$ 1,00

23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	35.051
		3131.00	11100	367
		3132.00	11100	85.991
		4120.00	11100	35.411
23101.14804772.171	OPERACIONALIZACAO DAS ACOES DA UNIVERSIDADE DO TRABALHO	3120.00	11100	7.159
		3131.00	11100	14.432
		3132.00	11100	9.282
		4120.00	11100	13.392
23101.14804772.287	OPERACIONALIZACAO DAS ACOES DA DIRETRDIA DO TRABALHO	3120.00	11100	2.989
		3131.00	11100	1.398
		3132.00	11100	19.722
		4120.00	11100	17.361
23101.15070212.169	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	3120.00	11100	368
		3132.00	11100	11.195
		4120.00	11100	4.212
		4250.00	11100	565
23101.15814862.294	ASSISTENCIA BASICA	3120.00	11100	310.084
		3131.00	11100	10.986
		3132.00	11100	16.479
		3231.00	11100	13.183
		4120.00	11100	21.990

ANEXO DO DECRETO No 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R$ 1,00

23204 - FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
23204.15070214.335	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11.100	58.693
		3131.00	11.100	2.636
		3132.00	11.100	76.491
		3191.00	11.100	366
		3289.00	11.100	12.625
23204.15070253.014	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE UNIDADES OPERACIONAIS	4110.00	11.100	219.726

PAGINA ILEGIVEL

23204.15014834.217	ASSISTENCIA PUBLICA	3120.00	11.100	433.213
		3131.00	11.100	3.876
		3132.00	11.100	55.319
		3231.00	11.100	366
		4120.00	11.100	15.363
		4139.00	11.100	4.394
		4210.00	11.100	7.324

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

25101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
25101.02040142.191	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	3120.00	11.100	918
		3132.00	11.100	1.374
		4120.00	11.100	594
25101.02070212.535	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11.100	15.297
		3131.00	11.100	4.748
		3132.00	11.100	76.562
		4120.00	11.100	4.898

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

26101 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
26101.06070212.306	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11.100	183.105
26101.06070242.175	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4120.00	11.100	54.931
26101.06301342.291	MANUTENCAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO	4120.00	11.100	73.242
26101.06301771.077	REEQUIPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO	4120.00	11.100	365.210
26101.06301772.154	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA MOTOMECANIZACAO	4120.00	11.100	1.600.518
26101.06302172.156	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	4120.00	11.100	10.986
26101.06814842.095	MANUTENCAO DO SERVICO DE SAUDE AO POLICIAL MILITAR	4120.00	11.100	73.242

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

28105 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
28105.03090431.250	PROGRAMA QUALIDADE TOTAL NO SERVICO PUBLICO DO ESTADO DO PARA	4130.00	11.100	2.000

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

29101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
29101.16070211.227	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, SERVICOS E PATRIMONIO	3132.00	11.100	11.546
29101.16070212.514	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11.100	158.360
		3131.00	11.100	18.413
		3132.00	11.100	209.519
		4120.00	11.100	43.135
29101.16070212.539	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11.100	3.984
		3132.00	11.100	8.181
		4110.00	11.100	871.881
29101.16072172.513	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11.100	2.417
		3132.00	11.100	5.639
29101.16090431.229	PLANEJAMENTO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	3132.00	11.100	37.593
29101.16875231.231	CONSTRUCAO, MELHORAMENTO E CONSERVACAO DE AERODROMOS E TERMINAIS DE PASSAGEIROS	3120.00	11.100	5.786
		3132.00	11.100	13.458
		4110.00	11.100	868.650
29101.16885311.212	CONSTRUCAO, RESTAURACAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	3120.00	11.100	4.724
		3132.00	11.100	11.022
		4110.00	11.100	8.732.716
29101.16885311.232	CONSTRUCAO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	3120.00	11.100	6.445
		3132.00	11.100	11.480
		4110.00	11.100	2.168.109
29101.16885311.233	REEQUIPAMENTO DO SETOR RODOVIARIO	4120.00	11.100	3.954.191
29101.16885341.170	CONSERVACAO, RESTAURACAO E MELHORAMENTO DE RAMAIS VICINAIS	3120.00	11.100	3.479
		3132.00	11.100	8.467
		4110.00	11.100	659.178
29101.16885352.562	OPERACAO RODOVIARIA	3120.00	11.100	17.721
		3132.00	11.100	41.345
		4110.00	11.100	100.398
		4120.00	11.100	36.723
29101.16885382.197	CONSERVACAO DE RODOVIAS	3120.00	11.100	186.001
		3132.00	11.100	79.716
		4110.00	11.100	585.936
29101.16905671.173	CONSTRUCAO, RESTAURACAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HIDROVIARIA	3120.00	11.100	59.448
		3132.00	11.100	220.321
		4110.00	11.100	796.874
29101.16915721.311	SISTEMA DE TRANSPORTE DE MASSA DA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM	4110.00	11.100	18.210
29101.16915751.501	CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	3120.00	11.100	2.400
		3132.00	11.100	6.042
		4110.00	11.100	346.435

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

31101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
31101.06070212.505	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	103.465
31101.06300241.196	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4120.00	11100	18.093
31101.06301361.194	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO	4120.00	11100	21.057
31101.06301782.213	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE MOTOMECANIZACAO	4120.00	11100	420.707
31101.06302172.292	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ENSINO E INSTRUCAO	4120.00	11100	8.130

ANEXO DO DECRETO No 0488, DE 03 DE JULHO DE 1995 R$ 1,00

23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	35.851
		3131.00	11100	247
		3132.00	11100	85.991
		4120.00	11100	35.411
23101.14804772.171	OPERACIONALIZACAO DAS ACOES DA UNIVERSIDADE DO TRABALHO	3120.00	11100	7.159
		3131.00	11100	14.432
		3132.00	11100	9.282
		4120.00	11100	13.392
23101.14804772.207	OPERACIONALIZACAO DAS ACOES DA DIRETROIA DO TRABALHO	3120.00	11100	2.909
		3131.00	11100	1.398
		3132.00	11100	19.722
		4120.00	11100	17.384
23101.15070212.169	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	3120.00	11100	368
		3132.00	11100	11.175
		4120.00	11100	4.212
		4250.00	11100	565
23101.15814862.294	ASSISTENCIA BASICA	3120.00	11100	310.884
		3131.00	11100	10.986
		3132.00	11100	16.479
		3231.00	11100	13.183
		4120.00	11100	21.990

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PAGINA ILEGIVEL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR

- PORTARIA Nº 215 de 13.07.95
NOME DO SERVIDOR: Luso Sales Solyno Junior
MATRÍCULA: 0000043-016
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
MOTIVO: Substituição de membro da Comissão de Processo Disciplinar, instituida através da Port. nº 146 de 16.06.95
CP95/0052876-7

DISPENSA DE FG

- PORTARIA Nº 216 de 13.07.95
NOME DA SERVIDORA: Nazarena Maria da Silva Santiago
MATRÍCULA: 5137837-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento.
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 013 de 06.01.94
NÍVEL DA FG: FG-2 de Coordenador
DATA DA DISPENSA: A contar de 11.07.95
CP95/0052899-0

DESIGNAR PARA FG

- PORTARIA Nº 217 de 13.07.95
NOME DA SERVIDORA: Nazarena Maria da Silva Santiago
MATRÍCULA: 5137837-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento.
NÍVEL DA FG: FG-4 de Coordenador
DATA DA DESIGNAÇÃO: A contar de 11.07.95

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração. CP95/0052892-9

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FÉRIAS

- PORTARIA Nº 208 de 11.07.95
MÊS REFERENTE: Junho / 95

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria Luiza Santos e Gama	1995	19.06 a 18.07.95
Mário Ferreira de Oliveira	1995	19.06 a 18.07.95
Odivan Saldanha Assunção	1995	01.06 a 30.06.95
Raimundo de Fátima R. Costa	1993	05.06 a 04.07.95
Roseclé C. da Ressurreição	1994	26.06 a 25.07.95

CP95/0052894-3

- PORTARIA Nº 193 11.07.95
MÊS REFERENTE: Agosto / 95

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Isabel Costa de Oliveira	1994	09.08 a 07.09.95
Rosilda Perpétua L. de Andrade	1994	01.08 a 30.08.95
Antonia de Fátima C. de Souza	1995	07.08 a 05.09.95
Carmen Sílvia C. Penalber	1995	08.08 a 06.09.95
Carmen Célia R. Torres	1995	10.08 a 08.09.95
Cleber Carlos C. Matos	1995	01.08 a 30.08.95
Davi da Silva Soares	1995	01.08 a 30.08.95
Dinorah Muniz Pacheco	1995	01.08 a 30.08.95
Enedina da Fonseca Carrera	1995	07.08 a 05.09.95
Flávia Cristina de L. Maués	1995	01.08 a 30.08.95
Gerson Brito da Rocha	1995	01.08 a 30.08.95
Hélio Cunha da Paixão	1995	01.08 a 30.08.95
Josenilce da Silva P. Santos	1995	01.08 a 30.08.95
José Piras de Araújo	1995	01.08 a 30.08.95
Luiz Alberto C. Sabado	1995	01.08 a 30.08.95
Lucilena Gláucia P. Bezerra	1995	08.08 a 06.09.95
Maria Cristina R. de Jesus	1995	07.08 a 05.09.95
Maria Ivete Rabelo da Silva	1995	14.08 a 12.09.95
Maria Lúcia C. Nascimento	1995	07.08 a 05.09.95
Antonio Wladimir C. Pauxis	1995	01.08 a 30.08.95
Norma Iracema L. Portela	1995	02.08 a 31.08.95
Rocy Romanhole de Campos	1995	07.08 a 05.09.95
Roberto Jamis de F. Alexandre	1995	07.08 a 05.09.95
Sônia Mª Teixeira da Silva	1995	07.08 a 05.09.95
Claudemir Mário C. Lima	1995	01.08 a 30.08.95

CP95/0052907-0

CANCELAR

- PORTARIA Nº 199 de 12.07.95
NOME DA SERVIDORA: Elizabeth Rodrigues de Santa Helena Corrêa
MATRÍCULA: 0000507-017
CARGO: Biblioteconomista
PORTARIA CANCELADA: Portaria nº 097 de 05.05.95, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 16.06 a 15.07.95.

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração. CP95/0052891-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 134 DE 13 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria nº 063, de 19.04.95, que concedeu doze (12) diárias aos servidores ALDIR JORGE VIANA DA SILVA e DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA, para atender as despesas com alimentação e pousada com as viagens aos Municípios de Almeirim e Monte Dourado, no período de 02 à 07.05.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 13 DE JULHO DE 1995.

MIGUEL RIBEIRO BAIA
Secretário Adjunto CP95/0052939-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0806 DE 13 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R$ 432.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS), a quota provisória do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado Fazenda.

RECURSOS DO TESOURO — R$ 1,00

PROJETO/ATIVIDADE / GRUPO DE DESPESA	3º TRI - ANO 95 / JULHO
1.128 - Apoio ao Programa Vale-Transporte	
- Outras Despesas Correntes	432.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052883-0

PORTARIA Nº 811 DE 13 DE julho DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º dos Decretos nº 0100, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT 1º E 2º TRIMESTRES - 95.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 1.608.612,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS), as quotas do 1º e 2º trimestres, referente ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais das Unidades Orçamentárias abaixo disciminadas:

R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	1º e 2º TRI - AND 95			
	JANEIRO	MAIO	JUNHO	TOTAL
PMPA	-	678.770	648.383	1.327.153
CBM	-	116.927	113.102	230.029
PARATUR	-	-	24.000	24.000
ASIPAG	14.627	2.472	4.059	21.158
FUNTELPA	-	-	6.272	6.272
T O T A L				1.608.612

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052935-2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PAGINA ILEGIVEL

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.005

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº0095 DE 13 DE JULHO DE 1995
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
CRIAR O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE BUCAL COM O OBJETIVO DE PROPOR POLÍTICAS, AÇÕES E ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS INTEGRALIZADAS E INTEGRADAS COM RESOLUTIVIDADE E DE MANEIRA UNIVERSALIZADA VISANDO REVERTER O QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DA ODONTOLOGIA DO PARÁ, FORMADA PELAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES ABAIXO:
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA)
- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE BELÉM - (SESMA)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
- INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO ESTADO DO PARÁ (IPASEP)
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO-PARÁ)
- CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO-PARÁ)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
- SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ - (SOEPA)
- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS)
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - (IPMB)
- FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)
- HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ
- HOSPITAL NAVAL DE BELÉM
- HOSPITAL GERAL DE BELÉM
- HOSPITAL DA AERONÁUTICA
- SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-PARÁ
- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)
- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DO DIA 17.05.95
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 13 DE JULHO DE 1995

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0052891-3

(Fat. nº 323, Reg. nº 323, Dia: 14/07/95)

TORNAR NULO

Tornar Nulo do **DOE nº 27.694/11.04.94**, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ODETE NAZARÉ VILHENA DE MACÊDO
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 31.03.94. à 30.09.94.
VENCIMENTO : 313,97 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP95/0052865-1

E R R A T A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : HELENA DO ROSÁRIO VIEIRA
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : Deptº de Cont. Aval. Serv. Saúde / DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 02.04.93. à 31.12.93.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.641 / 21.01.94.

CP95/0052873-2

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0601/19.06.95 Designar, ARNALDO DA SILVA FAYAL Médico Veterinário, para responder pelà Chefia, (DAS-3), da Divisão de Entomologia / Deptº de Controle de Endemias, a contar de 01.07.94, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Divisão de Controle de Cargos / DRH.
Em, 13 de Julho de 1995.

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH. CP95/0052883-9

(Fat. nº 311, Reg. nº 311, Dia: 14/07/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMUNICADO AOS LICITANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/95

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos Licitantes participantes do Certame, que foi negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **EBL EQUIPAMENTOS LTDA**, dando por outro lado, provimento ao Recurso da empresa **DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA**, tudo de conformidade com o parecer da AJUR e aprovação da Direção Geral deste Hospital.
Ficam os Licitantes convocados para a abertura das propostas que será realizada em 24.07.95, as 11:00h, na sede da Comissão.

Belém, 14 de Julho de 1995.
A COMISSÃO

CP95/0052882-1

(Fat. nº 316, Reg. nº 316, Dia: 14/07/95)

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DISCONTRATADA : SOLANGE MARIA DANTAS
DATA: 17.07.95
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DA SERVIDORA

Belém, 12 de julho de 1995

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo do HSE

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE

CP95/0052870-2

(Fat. nº 331, Reg. nº 331, Dia: 14/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

C O M U N I C A Ç Ã O

Com relação a TOMADA DE PREÇO Nº 026 / 95, publicado no D.O.E nº 27.994 do dia 29.06.95, cuja objeto é Material de Expediente. Comunicamos que sua abertura será dia 18.07.95 às 09:30.

Belém, 13 de julho de 1995.
A Comissão

CP95/0052874-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

C O M U N I C A Ç Ã O

TOMADA DE PREÇO Nº 024/95, cuja o objeto é FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO PARA ATENDER FUNCIONÁRIO DESTA SECRETARIA.

Em virtude de publicação equivocada de comunicado anterior no Diário Oficial do Estado nº 28.003 do dia 12.07.95, fica esclarecido aos interessados que o ítem "a" do sub-ítem 3.1 do EDITAL terá a seguinte redação: A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER EXPRESSA EM PERCENTUAL ".

Belém, 13 de julho de 1995.

A Comissão CP95/0052850-0

(Fat. nº 326, Reg. nº 326, Dia: 14/07/95)

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 546/95, DATA: 22.05.95
NOME: CLAUDIONOR DA SILVA LIMA
MATRICULA: 5086256-026
VALOR DO SUPRIMENTO: R$31.680,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0052857-0
DATA DA CONCESSÃO: 04.07.95

PORTARIA Nº 607/95, DATA: 19.06.95
NOME: GILDA SILVA BARRADAS
MATRICULA: 0745120-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R$3.888,33
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0052849-0
DATA DA CONCESSÃO: 10.07.95

PORTARIA Nº 645/95, DATA 14.06.95
NOME: CLEIDES PIPOLOS DE DEUS
MATRICULA: 0761486-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0052853-9
DATA DA CONCESSÃO: 22.06.95

PORTARIA Nº 656/95, DATA 20.06.95
NOME: OZIMARIA DE JESUS CAMARA LOPES
MATRÍCULA: 0298247-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R$800,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0052897-0
DATA DA CONCESSÃO: 03.07.95

PORTARIA Nº 659/95, DATA 20.06.95
NOME: NAZARÉ DE FATIMA GALVÃO
MATRÍCULA: 0772585-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R$1.550,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0052905-5
DATA DA CONCESSÃO: 03.07.95

PORTARIA Nº 660/95, DATA 20.06.95
NOME: NAZARÉ DE FATIMA GALVÃO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0772585-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R$1.550,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0052913-5
DATA DA CONCESSÃO: 03.07.95

PORTARIA Nº 664/95, DATA 20.06.95
NOME: ZENAIDE DE ARAUJO COELHO
MATRÍCULA: 0308501-022
VALOR DO SUPRIMENTO: R$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0052921-5
DATA DA CONCESSÃO: 04.07.95

PORTARIA Nº 666/95, DATA 20.06.95
NOME: MARCIA DE ARAUJO ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0296759-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0052929-1
DATA DA CONCESSÃO: 04.07.95

PORTARIA Nº 712/95, DATA 30.06.95
NOME: VILDA DUARTE BARBOSA
MATRÍCULA: 0477710-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R$400,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias CP95/0052937-2
DATA DA CONCESSÃO: 04.07.95

PORTARIA Nº 713/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 106/95 - 4ª URE - Marabá;
R E S O L V E :
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º Grau, via Sistema Regular, habilitação Magistério, com a 4ª série funcionando em 1995, na E.E. "WALQUISE VIANA DA SILVEIRA", localizada na Vila de São Félix I, Km 01, município de Marabá.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de junho de 1995.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício CP95/0052945-3

PORTARIA Nº 726/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Processo nº 9045/95 da E.E. PROFª REGINA COELI SOUZA SILVA;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica criada a E.E. RUI BARATA, localizada no Conj. PAAR, Quadra 116, s/nº, município de Ananindeua.
Artigo 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior, fica a partir desta data descaracterizada de Anexo da E.E. PROFª REGINA COELI SOUZA SILVA.
Artigo 3º - O Estabelecimento em referência oferece o Ensino de 1º Grau, a nível de 1ª a 4ª série.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada em especial a Portaria nº 1362/91-GS, de 30.10.94.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0052933-0

PORTARIA Nº 727/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Processo nº 2.316/94 - SEDUC;
R E S O L V E :
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª séries nas instalações da Escola Estadual "MARECHAL RODON", que funciona como ANEXO da E.E. ÁGUA AZUL, sediada na localidade de Vila Nova Canadá, município de Água Azul do Norte.
Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EUDCAÇÃO, em 04 de julho de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0052923-2

PORTARIA Nº 728/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Ofício nº 000321/95 4ª URE - MARABÁ.
R E S O L V E :
Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "SANTO ANTONIO DE LISBÔA", localizada no Projeto de Assentamento Veneza Castanhal Santo Antônio, sediada na Zona Rural do município de São João do Araguaia.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de julho de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0052930-5

PORTARIA Nº 729/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 131/95 - E.E. MARIA ENCARNAÇÃO DE ARAUJO.
R E S O L V E :
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª série, com a 5ª e 6ª funcionando em 1995, na E.E. de 1º Grau MARIA ENCARNAÇÃO DE ARAÚJO, sediada no Município de Ananindeua.
Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0052945-1

PORTARIA Nº 730/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Processo nº 9045/95 da E.E. PROFª REGINA COELI SOUZA SILVA
R E S O L V E :
Artigo 1º - Fica criada a E.E. Gregório de Almeida Brito, localizada no Conj. PAAR, Quadra 112, s/nº, município de Ananindeua.
Artigo 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior, fica a partir desta data descaracterizada de Anexo da E.E. PROFª REGINA COELI SOUZA SILVA.
Artigo 3º - O Estabelecimento em referência oferece o Ensino de 1º Grau a nível de 1ª a 4ª série.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada em especial a Portaria nº 1362/91-GS, de 30.10.94

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0054042-4

PORTARIA Nº 731/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 136/95 - DESU
R E S O L V E :
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral a nível de 3ª Etapa na E.E. PAULINO DE BRITO, sediada nesta capital.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0054014-3

PORTARIA Nº 732/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Ofício nº 47/95 E.E. 1º Grau MARIA QUEIROZ DE SOUZA;
R E S O L V E :
Artigo 1º - Fica autorizado a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, suplência de Educação Geral, a nível de 1ª a 4ª Etapas na E.E. de 1º Grau PROFª MARIA QUEIROZ DE SOUZA, sediada no município de Oriximiná.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano, para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de julho de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0054033-5

(Fat. nº 325, Reg. nº 325, Dia: 14/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CGC nº 05054952/0001-01, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305 - Batista Campos, através de seu titular,Bel **PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**, resolve contratar a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL** com inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de Telex, alocados na Seccional Urbana da Sacramenta e Prédio Sede da SEGUP, com fundamento no inciso II do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

Belém - Pará, 13 de Julho de 1995

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0054035-5

(Fat. nº 334, Reg. nº 334, Dia: 14/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDACAO CULTURAL DO PARA TANCRÊDO NEVES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a **dispensa de licitação** para a contratação da PARABELM AUTOMOVEIS LTDA.,para o serviço de locação de um veículo de representação, 0(zero) Km., pelo prazo de 03(tres) meses, no valor global de R$-10.500,00(dez mil e quinhentos reais) , com fundamento no inc. V do art. 24 da Lei nº8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Consultoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Belém, 11 de julho de 1995.
RUI BARALHA

Coordenador da Area de Apoio.

Tendo em vista o conetante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº8.666/93, ratifico a decisão supra, do Coordenador da Area de Apoio.

Belém,11 de julho de 1995.

PAULO CHAVES FERNANDES

Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP95/0054031-0

(Fat. nº 330, Reg. nº 330, Dia: 14/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 119-A de 07.07.95
Nome do Servidor: PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA
Matrícula : 0830038-012
Valor do Suprimento: R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
Elementos de Despesas: 3120.00 R$ 50,00
3132.00 R$ 650,00
Período de Aplicação: 10.07 a 21.07.95
Data da Concessão: 07.07.95 CP95/0054084-8

Portaria nº 120 de 07.07.95
Nome do Servidor: FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE
Matrícula : 5055660-025
Valor do Suprimento: R$ 750,00(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Elementos de Despesas: 3120.00 R$ 150,00
3132.00 R$ 600,00
Período de Aplicação: 10.07 a 27.07.95
Data da Concessão : 07.07.95 CP95/0054083-0

Portaria nº 122 de 10.07.95
Nome do Servidor: IVONEIDE DA COSTA BORGES
Matrícula : 5058414-033
Valor do Suprimento: R$ 60,00 (SESSENTA REAIS)
Elementos de Despesas: 3120.00 R$ 60,00
Período de Aplicação: 11.07 a 22.07.95
Data de Concessão: 10.07.95 CP95/0054082-1

Portaria nº 123 de 10.07.95
Nome do servidor: RITA MARIA RODRIGUES
Matrícula : 0830160-019
Valor do Suprimento: R$ 1.440,00
Elementos de Despesas: 3132.00 R$ 1.440,00
Período de Aplicação: 12.07 a 23.07.95
Data de Concessão: 10.07.95 CP95/0054081-3

Portaria nº 124 de 10.07.95
Nome do Servidor: CLÁUDIA MARIA PAES LIMA
Matrícula : 5188717-022
Valor do Suprimento : R$ 300,00
Elementos de Despesas: 3132.00 R$ 200,00
3120.00 R$ 100,00
Período de Aplicação: 10.07 a 30.07.95
Data de Concessão: 10.07.95

LICENÇA SAÚDE CP95/0054073-2

Licença Médica nº 125 de 10.07.95
Nome do Servidor: REGINA LÚCIA MELO BATISTA
Matrícula : 5057744-026
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico/DIRAC
Período: 26.06.95 a 10.07.95

SUBSTITUIÇÃO CP95/0054074-0

Portaria nº 121 de 10 de julho de 1995
Nome do Servidor substituto: MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA
Matrícula : 5057744-026
Cargo/Lotação: Técnico Em Planejamento/GAB
Nível do DAS : 012.4
Período: 24.07 a 02.08.95
Nome do Servidor Substituído: JUÇARA MARIA GLUCK M.DE BARROS
Motivo: Impedimento do Titular

ERRATA

Fica retificada a Portaria nº 114 de 13 de junho de 1995,publicada no DOE nº 27.989 de 22.06.95 , do servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE:
Onde se lê : Período de 03.07 a 01.08.95
Leia-se : Período de 24.07 a 23.08.95

CP95/0054075-9

(Fat. nº 306, Reg. nº 306, Dia: 14/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo nº 1995/5351
Partes: SETRAN e a Empresa CONSTRUFOX LTDA.
Dispensa de Licitação fundamentada no item IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/93 para montagem de 01 (uma) ponte articulada no Km-65 da rodovia PA-150, trecho MARABÁ/JACUNDÁ.
Valor: R$: 7.762,04
Prazo: 15 dias

ENGº. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0054113-5

(Fat. nº 310, Reg. nº 310, Dia: 14/07/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA

CESSAO PARA OUTRO ORGAO

Portaria nº 571/95-GP, 27.06.95
Nome da servidora: LUCIA CRISTINA MARTINS PERES.
Matricula: 3226832-019
Cargo: Agente Administrativo
Lotacao: EAP-III
Local da Cessao: SETEPS
Onus: Para a SETEPS. CP95/0054070-8

Portaria nº 599/95-GP, 29.06.95
Nome do servidor: CARLOS NAZARENO ARAUJO DE QUEIROZ.
Matricula: 3210898-010
Cargo: Vigia
Lotacao: DRH
Local de Cessao: SETEPS
Onus: Para a SETEPS.
CP95/0054052-7

(Fat. nº 308, Reg. nº 308, Dia: 14/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Belém - PA, 4 de julho de 1995

Petróleo Brasileiro S.A., Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Federação das Indústrias do Estado do Pará, resolvem, a partir deste documento, atuar de maneira integrada com vistas à promoção e aceleração do desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Pará, a partir da viabilização de processos para utilização intensiva, em bases econômicas e ambientalmente seguras, do gás natural de petróleo extraído dos recursos localizados na Bacia do Solimões. Para tanto, resolvem constituir os mecanismos de atuação para desenvolver as seguintes áreas temáticas.

1. Demanda atual e projetada para o Gás Natural de Petróleo, seus componentes e derivados, com atenção às comunidades localizadas nas áreas interioranas e nas sedes municipais.
2. Desenvolvimento Tecnológico.
3. Estudos Econômicos e Financeiros
4. Comunicação Social e Difusão de Tecnologia

A integração alcançada mobilizará recursos humanos e financeiros destas instituições, bem como o esforço das seguintes entidades:

1. ACP - Associação Comercial do Pará
2. ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A
3. CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A
4. CIP - Centro de Indústrias do Pará
5. BANPARÁ - Banco do Estado do Pará S.A
6. BASA - Banco da Amazônia S.A.
7. BB - Banco do Brasil S.A.
8. FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
9. FAMEP - Federação Associações dos Municípios do Estado do Pará
10. IDESP - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará
11. OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará
12. SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
13. UFPA - Universidade Federal do Estado do Pará.

Na ação integrada entre as três instituições, caberá à SECTAM - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a coordenação técnica e a articulação com as demais entidades do Setor Público, dos três níveis de governo. Caberá à FIEPA - Federação das Indústrias do Estado do Pará, a coordenadoria executiva e a articulação entre o Setor Público e os Setores Produtivos; e à PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A., a coordenação de cada um dos grupos das áreas temáticas, bem como a coordenação geral deste protocolo.

As atividades serão desenvolvidas com base em planos de ação específicos a serem formulados.

PETROBRÁS:
GERSON JOSÉ FARIA FERNANDES
Gerente Geral E & P Amazônia

SECTAM:
HILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

FIEPA:
FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
Presidente da FIEPA

INOCÊNCIO DE SOUZA GORAYEB
Diretor de Ciência e Tecnologia

EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS SOBRINHO
Consultor da FIEPA-Coordenador Executivo

LUIZ EDCÍLIO DO CARMO MARIA JR.
Diretor de Meio Ambiente

CP95/0054057-3

(Fat. nº 332, Reg. nº 332, Dia: 14/07/95)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA CIVEL DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 8º OFICIO CIVEL DA CAPITAL

EDITAL - (Prazo de 15 dias)

CITAÇÃO de : MOVELETRO COM.USADOS NOVOS LTDA

A DOUTORA HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES,JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA 8a. VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ETC...

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 dias, fica CITADO MOVELETRO COM.USADOS NOVOS LTDA, através de seu representante legal e por se encontrar em lugar incerto e não sabido para, dentro do prazo que a Lei lhe faculta elidir o pedido de FALÊNCIA contra sí solicitado por GRUPOFAR EMPRESA DE COBRANÇAS LTDA, sediada em São Paulo/SP, com fundamento no artigo primeiro do Decreto-Lei 7.661/45, em cujo feito foi prolatado o seguinte despacho:Cite-se a Ré por Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para elidir a Falência.Em,18.05.95.a)Helena Percila de Azevedo Dorneles ".- E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância , será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juizo.- Dado e passado nesta cidade de Belé do Pará, aos 26 dias do mês de junho de 1995.Eu, Escrivão, subscrevi.

Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES - Juiza de Direito.

(Fat. nº 307, Reg. nº 307, Dia: 14/07/95)

WHITE MARTINS

White Martins Gases Industriais do Norte SA
(Subsidiária Integral) CGC. 34.597.955/0001-90

TERMO DE RESOLUÇÃO DE 28 DE ABRIL DE 1995

Às dez horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e cinco, na sede social da empresa, à Travessa Padre Eutíquio, 1.730, nesta cidade, compareceram os Srs. Antonio de Pádua Pereira Lima e Walter Augusto Cardoso representantes da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., acionista única da empresa, com o objetivo de manifestar a intenção daquela acionista no sentido de: a) aprovar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.94, cuja publicação, na forma da Lei, foi feita no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal O Liberal do dia 24 de março de 1995, dentro do prazo determinado pelo parágrafo 5º do artigo 133 da Lei 6404/76. b) aprovar os atos praticados pela Diretoria no exercício encerrado em 31.12.94. c) aumentar o capital social de R$1.938.925,55 para R$19.399.675,49 em decorrência da capitalização da reserva de capital constituída por ocasião do Balanço referente ao exercício social encerrado em 31.12.94 e decorrente da correção da expressão monetária do capital realizado, sem emissão de novas ações, na forma determinada pelo parágrafo 1º do artigo 167 da Lei 6.404/76. d) aumentar o capital social de R$19.399.675,49 para R$23.281.807,41 através da incorporação das parcelas abaixo discriminadas, sem emissão de novas ações, na forma permitida pelo artigo 169 da Lei 6404/76: - Reserva Legal, no valor de R$465.936,97; - Reserva de Isenção e Redução do Imposto de Renda, ano base 1993, exercício 1994 - FINOR, no valor de R$80.971,35; - Correção Monetária da Reserva de Isenção e Redução do Imposto de Renda, ano base 1993, exercício 1994 - FINOR, no valor de R$125.855,47; - Reserva de Isenção e Redução do Imposto de Renda, ano base 1993, exercício 1994 - SUDAM, no valor de R$105.541,70; - Correção Monetária da Reserva de Isenção e Redução do Imposto de Renda, ano base 1993, exercício 1994 - SUDAM, no valor de R$3.103.826,43; e) alterar, em decorrência das deliberações acima, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R$23.281.807,41 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos), dividido em 212.467.707 (duzentos e doze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentas e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único: A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que as representem." f) reeleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Empresa no período compreendido entre esta data e a próxima eleição, que deverá ocorrer até abril de 1996: Diretor Presidente: IVAN FERREIRA GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2.308.390-IFP, e do CPF nº 027.811.667-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro; Diretores: FÉLIX DE BULHÕES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.511.974-IFP e do CPF nº 025.630.377-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro; JULIO CESAR CASSANO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.317-OAB/RJ e do CPF nº 004.078.017-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro; JOÉRCIO MENDES GRECA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.231.546-SSP-SP e do CPF nº 045.504.128-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro; ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULCÃO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.874.814-IFP, CPF nº 367.576.597-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro; SERGIO GUEDES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.809.558-IFP, e do CPF nº 046.237.707-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro; e, Diretor de Desenvolvimento: PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 374.626-SSP-PE e do CPF nº 000.399.184-91, residente e domiciliado em Recife-Estado de Pernambuco. g) Fixar a remuneração dos Diretores para o período compreendido entre esta data e a próxima Assembléia, a realizar-se até o mês de abril de 1996. Foram fixados os honorários mensais globais máximos de R$6.000,00, a serem distribuídos entre os Diretores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Diretor Presidente. h) Consolidar os Estatutos Sociais, os quais passam a fazer parte integrante e complementar da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado e discutido, foi lavrado o presente Termo de Resolução, que vai assinado pelos representantes da Acionista Única. Belém, 28 de abril de 1995. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. Antonio de Pádua Pereira Lima. Walter Augusto Cardoso. ESTATUTOS SOCIAIS. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A é uma subsidiária integral, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que for aplicável. Art. 2º - A companhia terá sede na cidade, município e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, que é o seu foro, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais, em qualquer lugar do Território Nacional. Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 4º - O objeto da sociedade é: a) fabricação e comércio de gases industriais e medicinais; b) fabricação e comércio de produtos criogênicos; c) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais; d) indústria e comércio de máquinas, equipamentos e materiais; e) transporte em geral de cargas e mercadorias de fabricação própria ou de terceiros; f) prestação de serviços de locação, consertos, reparos e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos; g) importação, exportação e comércio de produtos nacionais e estrangeiros; h) participação em outras sociedades; i) indústria, comércio e armazenagem de produtos fabricados por terceiros; j) fabricação, comercialização e manutenção de concentradores de oxigênio PSA. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 5º - O capital social é de R$23.281.807,41 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos), dividido em 212.467.707 (duzentos e doze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentas e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - A companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Art. 6º - A administração da sociedade competirá a uma Diretoria composta de 02 a 07 Diretores sendo um designado Diretor Presidente, um Diretor de Desenvolvimento e os demais sem designação específica, com mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos. Art. 7º - A Diretoria fica investida de poderes de administração da Companhia de acordo com a lei. Art. 8º - Compete ao Diretor Presidente: a) dirigir os negócios ordinários da sociedade; b) representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, e designar quem a represente em Juízo; c) outorgar e assinar escrituras juntamente com um dos Diretores sem denominação especial; d) convocar a Assembléia Geral; e) assinar com os demais Diretores o Balanço e Relatório. Parágrafo Único - Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Presidente designar para esse fim um dos demais membros da Diretoria ou um representante que tenha razões especiais para melhor conhecimento da matéria sobre a qual versará o depoimento. Art. 9º - Compete aos Diretores sem denominação especial: a) colaborar com os demais membros da Diretoria, no bom andamento dos negócios sociais; b) desempenhar encargos que lhes forem designados pelo Diretor Presidente, substituindo-o, ainda, em seus impedimentos e ausências, nos limites de sua competência e atribuições, sendo que um Diretor sem designação especial poderá ser substituído pelo outro, caso se faça necessário. Compete ao Diretor de Desenvolvimento o assessoramento junto aos órgãos governamentais, em especial à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Art. 10 - À Diretoria compete administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Companhia, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, investida de poderes, nos limites da lei e deste Estatuto. Art. 11 - Qualsquer dois Diretores, agindo conjuntamente, têm poderes para validamente representar a sociedade, assinando contratos, abrindo e movimentando contas bancárias, assinando cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito de interesse social, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios sociais. Parágrafo Primeiro - A sociedade obrigar-se-á, também, quando representada: a) por um Diretor ou um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; b) por um Diretor, ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, porém, que a representação da sociedade por qualquer um Diretor, ou, apenas, por um procurador, está limitada aos seguintes atos: I - representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais; II - cobrança e/ou recebimento de qualsquer valores devidos à sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos em favor da mesma, dando a competente quitação; III - endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em conta bancária da sociedade; IV - emissão ou endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança; V - representação da sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; VI - representação em Juízo, da sociedade, por advogado. Parágrafo Segundo - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, todas os procurações outorgadas pela sociedade serão por tempo determinado. Parágrafo Terceiro - A sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas. Art. 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. O "quorum" para as reuniões de Diretoria, será constituído por três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único - O Diretor Presidente além do voto pessoal, terá o de desempate. Art. 13 - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares. Art. 14 - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, que também poderá atribuir-lhe uma participação nos lucros líquidos do exercício social, fixando o percentual cuja distribuição ficará a critério do Diretor Pesidente. Art. 15 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, não permanente, cuja instalação só se dará nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6404, de 15.12.1976. Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação. Parágrafo Segundo - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade com poderes, atribuições e formalidades previstas em lei. Art. 17 - Como a sociedade é uma subsidiária integral, as deliberações que competem a Assembléia Geral poderão ser tomadas pelo Único Acionista, sob a forma de Termo a ser lavrado no Livro de Atas, com a publicidade exigida em lei. CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS LÍQUIDOS E DOS DIVIDENDOS - Art. 18 - O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro quando serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas em lei. Art. 19 - A sociedade distribuirá, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado obedecidas as normas da Lei 6404, de 15.12.1976. Art. 20 - Aos lucros líquidos apurados no exercício social será dada a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) no mínimo para a reserva legal, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendo ao acionista na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6404, de 15.12.1976; c) créditos e reservas facultativas; d) transferência, para o exercício futuro do saldo verificado. Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos menores e distribuídos dividendos à conta do lucro neles apurados na forma da lei. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA - Art. 21 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por decisão da Diretoria, em reunião especialmente convocada. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número 9,5000594,4 e data de 28 de junho de 1995 apostos mecanicamente. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 335, Reg. nº 335, Dia: 14/07/95)

MAGINCO-Madeireira Araguaia S/A Ind. Com. e Agropecuária CGC nº 04.956.322/0001-60-**Extrato da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária**(conforme Art.130 parágrafo 3º Lei 6.404/76). **Data, local e hora**-28.04.95, à Rod. Br. 316, Km 12, 2184 à 16:00 horas, **Quorum** nº legal para deliberar nos termos que dispõe o Art. 129-Lei 6.404/76 e Normas Estatutárias da Empresa. **Mesa**- Presidente- Danilo Olivo Carlotto Remor e Secretário- Sérgio Santo Remor . **Convocação**- Nos Termos do Art. 124 parágrafo 4º Lei 6.404/76. **Deliberação da Assembléia Ordinária**: - Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do Balanço encerrado em 31.12.94 publicados conforme Legislação em vigor. Aprovada a Correção Monetária do Capital Realizado no montante de R$ 10.945.335,96 autorizado à capitalização. Aprovado sem restrições a destinação dos Lucros do Exercício no valor de R$ 561.632,10, sendo: R$ 74.760,00 distribuído aos Acionistas em 2 parcelas iguais; R$ 73,14, para incorporar ao Capital e R$ 486.798,96 para compensação de Prejuízos apurados no próprio Exercício. **Deliberação da Assembléia Geral Extraordinária**: votado o aumento do Capital de R$ 1.209.090,90 para R$ 12.154.500,00, com incorporação da Correção Monetária do Capital, R$ 10.945.335,96 e parte dos Lucros no valor de R$ 73,14 perfazendo um incremento de R$ 10.945.409,10 alterado a redação do Art. 6º do Estatuto Social para: "Art. 6º: o Capital Social integralizado é de R$ 12.154.500,00 representado por 12.154.500 Ações Ordinária Nominativas no valor unitário de R$ 1,00 cada. Ratificação de todas as decisões da AGO. **Encerramento**: O Presidente encerrou a Reunião, a Ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos. Este extrato contém o Sumário dos fatos ocorridos nas Assembléias e as deliberações formadas, cujo original foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9,5000623,7 por despacho de 07/07/95. Ananindeua(Pa), 28 de abril de 1995. Sérgio Santo Remor(Secretário), Danilo Olivo Carlotto Remor(Presidente).

(Fat. nº 305, Reg. nº 305, Dia: 14/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 049/95 - SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 531/95, comunica aos interessados que fará realizar a CARTA CONVITE, conforme abaixo discriminado:

CARTA CONVITE Nº 049/95

OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de materiais elétricos e tintas.
DATA: 20.07.1995.
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Na sede da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.

Belém/PA, 13 de julho de 1995.
Comissão de Licitação

CPF 05/0364072-4

(Fat. nº 333, Reg. nº 333, Dia: 14/07/95)

Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Paragominas

RESUMO DE EDITAL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/95

OBJETO: Aquisição de 01(hum) **rolo compactador SPV - 730**, ano de fabricação a partir de 1988, fabricação nacional, próprio para terraplenagem e asfalto, tracionado autopropelido, pneus lisos na traseira e cilindro vibratório na dianteira.
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas simultâneamente as 10:00 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de julho de 1995, na sede da Comissão, sito à Av. do Contorno s/n - Módulo II - Paragominas/Pa.
EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo e informações serão fornecidos pela Comissão, no horário de 08:00 às 14:00h, nos dias úteis, na Av. do Contorno s/n, Módulo II - Paragominas/Pa, Fone: (091)729-2405 - 729-3347 - Ramal: 204

Paragominas, 04 de julho de 1995.

Clarice Nogueira Jorge
Presidente da Comissão

(Fat. nº 309, Reg. nº 309, Dia: 14/07/95)

SIPASA-Seringa Industrial do Pará S/A-CGC:04363966/0001-44 Extrato da Ata de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 17.05.95, às 09:00hs, na sede social. **Mesa**: Márcio Roberto Pinto Lisboa Pinheiro(Presidente) Cláudio Antonio Gonçalves Barreiros(Secretário). **Quorum**: Mais de 2/3 do Cap. Votante. **Convocação**: Através de Edital publicado de conformidade com a Lei. **Deliberações**: Todas unânimes: 1) Aprovação do Relatório da Administração do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.94 e respectivas Demonst. Financeiras, publicado de conformidade com a Lei 6.404/76 no Diário Oficial nº 27.950 de 26.04.95; 2) Aumento do Cap. Social para **R$-3.994.611,75**, mediante a incorporação de **R$-3.458.295,48** resultante da correção monetária do Capital Realizado; 3) Aumento dos limites de autorização do Capital Social ficando o Caput do Art. 4º com a seguinte redação: **Artigo 4º**-O Capital Social Autorizado é de **R$-12.000.000,00** ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: **R$-7.200.000,00** ações ordinárias nominativas, para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios ; **R$-4.800.000,00** ações preferenciais nominativas, para serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Referida Ata foi encerrada em 17.05.95, tendo seu texto sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9,5000605,0 em 03.07.95. Maria Lygia Nassar Larêgo.

(Fat. nº 318, Reg. nº 318, Dia: 14/07/95)

CITAG-Companhia Tocantins Agroindustrial-CGC:04871372/0001-44. Extrato da Ata de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 31.05.95, às 09:00hs, na sede social. **Mesa**: Os mar Telles Figueiredo(Presidente) Edmilson Machado Souza(Secretário). **Quorum**: Mais de 2/3 do Cap. Votante. **Convocação**: Através de Edital publicado de conformidade com a Lei. **Deliberações**: Todas unânimes: 1) Aprovação do Relatório da Administração do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.94 e respectivas Demonst. Financeiras, publicado de conformidade com a Lei 6.404/76 no Diário Oficial nº 27.970 de 25.05.95; 2) Aumento do Cap. Social para **R$-2.386.332,57**, mediante a incorporação de **R$-2.133.206,37** resultante da correção monetária do Cap. Realizado; 3) Aumento dos limites de autorização do Capital Social ficando o Caput do Art. 4º com a seguinte redação: **Artigo 4º**-O Capital Social Autorizado é de **R$-8.727.296,00** ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: **R$-4.072.736,00** ações ordinárias nominativas, para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios; **R$-4.654.560,00** ações preferenciais nominativas, para serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Referida Ata foi encerrada em 31.05.95, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9,5000604,9 em 03.07.95. Maria Lygia Nassar Larêgo - Secretária Geral.

(Fat. nº 320, Reg. nº 320, Dia: 14/07/95)

ARAUAVA - AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A - CGC/MF: 04.371.159/0001-73. Capital Autorizado R$ - 1.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado R$ - 365.702,00. Empresa Beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM. Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada dia 26/06/95. As 09:00 hs na Sede Social da Empresa, sito na Fazenda São Manoel, Rio Arauava, Município de Barcarena, Estado do Pará. **PRESENÇA**: Totalidade dos Acionistas. **CONVOCAÇÃO**: Feita na Forma do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **MESA DIRETORA**: Presidente: Eudoci da Fonseca Pereira e Secretária Maria Raimunda Pinto. **ORDEM DO DIA**: a) O artigo do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte alteração: Capítulo II - Artigo Quinto - do Capital e das Ações: A Sociedade terá um Capital Autorizado de R$ - 1.000.000,00, divididos em 1.000.000 de Ações, sem valor nominal, assim distribuídas: 400.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 400.000 de Ações Pref. Nominativas Classe "A" e 200.000 de Ações Pref. Nominativas Classe "B"; b) Foi aprovada também a autorização para a emissão de 54.898 de Ações Preferênciais Nominativas Classe "A", sem valor nominal, totalizando o montante financeiro de R$ - 55.995,96, a serem subscritos e integralizados pelo Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devidamente autorizado pela Sudam, conforme OF.GS. nº 854/95 de 22.06.95, na forma do Art. 9º da Lei 8.167/91, correspondente ao exercício de 1991, conforme Boletim de Subscrição assinado pelo Finam de 04.07.95 por seus representantes Legais Srs. Luiz E. P. Lobão - Ch. do Defis e José Arthur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários, e pela empresa Sra. Leila Maria S. do Amaral - Dir. Executiva. Referida Assembléia Geral foi aprovada por unanimidade. Confere com a original lavrada em livro próprio, a qual foi encerrada em 05.07.95 e arquivada na JUCEPA sob o nº 9,5000643,8 por despacho de 13/07/95 Srª Maria Lygia Nassar Laredo - Secretaria Geral.

(Fat. nº 319, Reg. nº 319, Dia: 14/07/95)

SIPASA-Seringa Industrial do Pará S/A-CGC:04363966/0001-44. Extrato da Ata de Reunião do Cons. de Administração, realizada no dia 15.06.95, as 09:00 na sede social. **Mesa**: Presidente : Márcio Roberto Pinto Lisboa Pinheiro e Secretario: Cláudio Antonio Gonçalves Barreiros. **Deliberações**: Por unanimidade de votos foram eleitos para ocuparem os cargos de Diretores para o próximo triênio os senhores **Emerson Alves Pinheiro**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Manoel Barata, 377-Icoaraci-Belém-PA, Cédula de Identidade nº 195398-SSP-PE e CIC-MF nº 001.733.554-04(Presidente)e **Marcio Roberto Pinto Lisboa Pinheiro**, brasileiro, casado, medico veterinário, residente e domiciliado na Rua Manoel Barata, 1180-Casa 02-Icoaraci-Belém-PA, Cédula de Identidade nº 1660801-SSP-PE e CIC-MF nº 127.099.482-49(Superintendente). A Companhia não tem Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício. Aos interessados poderão ser fornecidas copias autênticas desta Ata. Referida Ata foi lavrada em Livro Próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9,5000607,1 em 03.07.95. Maria Lygia Nassar Larego-Secretaria Geral.

(Fat. nº 317, Reg. nº 317, Dia: 14/07/95)

ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A - CGC/MF Nº 04.847.943/0001-05. BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SENHORES ACIONISTAS: Comprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sa., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1994 encerrado em 31 de dezembro de 1994. Este Conselho e a Diretoria, se colocam a disposição dos senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém - Pa, 26 de janeiro de 1995.

CONTAS	1994 - R$	1993 - R$
ATIVO	1.774.193,04	153.450,62
Circulante	2.354,28	2.453,17
Disponível	62,00	50,12
Caixa	61,69	49,33
Dep. Banc.	0,31	0,79
Bcos. c/Aplic.	-0-	741,29
AT.REAL. A C/PR.	2.292,28	1.661,76
Gado Cria e Engorda	2.292,28	934,48
Adiant. a Forneced.	-0-	727,28
Perm.vr.Orig.Cor.	1.741.838,76	150.997,45
Terras	42.464,45	2.107,04
Rec.e Form. Past.	418.150,31	25.246,95
Ob. Infra-Estrut.	14.037,96	1.079,29
Instal. Pecuária	144.106,55	5.356,69
CONTAS	1994 - R$	1993 - R$
Edif. e Obr. Compl.	164.660,66	10.837,00
Veíc., Maqs. e Equip.	94.982,25	2.674,99
Móveis e Utens.	2.920,47	189,16
Rebanho de Cria	281.066,06	16.104,65
Animais de Trab.	35.302,31	3.102,97
Deprec. Acumul. (-)	(53.126,23)	(2.458,11)
Dep.Ac.-IPC/90(-)	-0-	(2.396,78)
Corr. Mon. IPC/90		33.891,76
DIFERIDO	507.273,67	55.261,84
Fdo. de Investim.	40.919,68	3.676,84
Desp. Elab. do Proj.	12.938,23	798,05
Defict de Implant.	544.315,76	50.786,95

CONTAS	1994 - R$	1993 - R$
PASSIVO	1.744.193,04	153.450,62
CIRCULANTE	105.288,82	-0-
Empr. de Acionists.	105.288,82	-0-
PATR. LÍQUIDO	1.638.904,22	153.450,62
CAP. AUTORIZ.	500.000,00	32.727,27
Aç. Pref. cl. "A"	70.000,00	3.636,36
Aç. Pref. cl. "B"	260.000,00	18.181,82
Cap. Integraliz.	176.996,00	8.213,64
Aç. Ordinárias	61.799,00	2.127,95
Aç. Pref. cl. "A"	60.980,00	2.078,13
Aç Pref. cl. "B"	54.217,00	4.007,56
Cap. a Integraliz.	323.004,00	24.513,64
Ações Ordinár.	108.201,00	8.781,14
Aç. Pref. cl. "A"	9.020,00	1.558,24
Aç. Pref. cl. "B"	205.783,00	14.174,26
Res. de Cap.	1.463.185,77	146.279,11
C.M. Cap. Integ.	1.463.185,77	120.687,01
C.M. Cap. Integ.	-0-	25.592,10

CONTAS	1994 - R$	1993 - R$
RES. PENDENTE - C/M IPC/90	(1.277,55)	(1.042,13)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULT. DO EXERC.

CONTAS	1994 - R$	1993 - R$
Rec. Operac.	1.412,32	979,27
Desp. Operacionais	13.355,99	2.035,47
Custos dos Reb.	7.136,07	1.028,06
Desp. Administr.	1.455,92	571,90
Desp. Financ.	806,03	62,43
Depreciações	3.957,97	373,08
Rec. Financeiras	2.265,75	1.981,65
Res. da Corr. Mon.	(24.109,71)	(39.174,79)
Res. do Exercício	(33.787,63)	(38.249,34)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIG. E APLIC. RECS.

CONTAS	1994 - R$	1993 - R$
1. Or. dos Recursos		
1.1 Das Operações		
Depr. e Amort.	3.957,97	373,08
C.M. Balanço Neg.	24.109,71	39.174,79
1.2 Dos Acionistas		
Integ. do Cap. Soc.	22.503,31	5.062,10
Total das Origens	50.570,99	44.609,97
2. Aplic. de Recursos		
Aquis. Bens Imob.- Custo	119.573,18	3.708,26
Aum. At. Difer.	2.597,89	200,38
Res. do Exerc. Neg.	33.787,63	38.249,34
3. Variação Cap. Circ. Líquido	105.387,71	(2.451,99)

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - NOTA 1: As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da lei 6.404/76; NOTA 2: A empresa prossegue na sua implantação, conforme o projeto aprovado pela Sudam, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação, daquela superintendência; NOTA 4: As contas do ativo permanente e do patrimônio líquido, foram corrigidos monetariamente de acordo com a lei 8.200/91 de 28/06/91, regulamente pelo Dec. 332 de 04/11/91; NOTA 5: As contas do ativo permanente estão demonstradas pelo valor original acrescidos da correção monetária; NOTA 6: Em virtude do que prevê a legislação pertinente a correção monetária com a correção do capital social integralizado, foi construída a reserva especial de capital no valor de R$ 1.463.185,77, que será aproveitada no exercício de 1995 para integralização de ações ordinárias e preferenciais, com o aumento do capital social autorizado. A DIRETORIA.

NOTA 3: Os Registros contábeis são feitos sob o regime de competência;

DEMONSTR. DA VARIAÇÃO DO CAP. CIRCUL. LÍQ.

CONTAS	Início Exerc.	Fim Exerc.	Variação
Ativo Circulante	2.453,17	2.354,28	(98,89)
Passivo Circul.	-0-	105.288,82	105.288,82
Cap. Circ. Líq.	(2.453,17)	102.934,54	105.387,71

DEMONSTR. DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LÍQUIDO

Mutações/Ct.	Cap. Integ.	Res. Cap.	Total P. Lq.
Sld. 31.12.93	8.213,64	146.279,11	154.492,75
Aumentos de Cap.			
Rec. Próprios	5.818,18	-0-	5.818,18
Rec. Finam	16.685,13		16.685,13
C.M. Capital	120.686,95	(120.686,95)	-0-
C.M. Capital	-0-	1.463.185,71	1.463.185,71
C.M. Cap. IPC/90	25.592,10	(25.592,10)	-0-
Sld. 31/12/94	176.996,00	1.463.185,77	1.640.181,77
Res. Pend. C.M.	-0-	-0-	(1.277,55)
Sld. P/31/12/94	176.996,00	1.463.185,77	1.638.904,22

DIRETORIA: LUÍS CLAUDIO GOES DE OLIVEIRA - Diretor Superintendente; PAULO SERGIO COUTINHO DE OLIVEIRA - Diretor Financeiro; **MEMBROS:** NIRCE GOES DE OLIVEIRA e ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA; MOACIR DIAS DA SILVA - Contador - CRC/PA 2594.

(Fat. nº 324, Reg. nº 324, Dia: 14/07/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE ERRATA

A comissão permanente de Licitação da PRODEPA
Resolve fazer as seguintes alterações nos editais No. 008/95 e No. 009/95:

Edital No. 008/95:
ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR INTEL 486DX2/66
1. Mudar a especificação "Teclado AT-enhanced de 101 teclas" para " Teclado AT de 101 teclas (mínimo);

ITEM 2 - MICROCOMPUTADOR 486DX2/66
1. Mudar a especificação " Teclado AT-enhanced de 101 teclas" para " Teclado AT de 101 teclas (mínimo);
2. Mudar a especificação "MS-DOS 6.22 e WINDOWS for WORKGROUP 3.11, pré-instalados e acompanhados de disquetes e manuais" para "MS-DOS 6.22 (Português) e WINDOWS for WORKGROUPS 3.11 (Português), pré-instalados e acompanhados de manuais";
3. Incluir a especificação: " Disco rígido de 400 Megabytes (mínimo)";
4.- Corrigir fórmula do Índice Comercial (eq. 4) de IC = VI * 100, para IC = MIN - VI * 100 / MIN_VI / VI

4. Incluir a seguinte pontuação para o disco rígido na Tabela II:
5- Mudar a seguinte pontuação para Memória RAM (máximo de 32 Mb da Tabela II

Ordem	Elemento Adicional	Permite Alteração	Unidade de Acréscimo	Pontos por Unidade	Máximo de Pontos
07	Disco Rígido	sim	100 Mb	1	6

Ordem	Elemento Adicional	Permite Alteração	Unidade de Acréscimo	Pontos por Unidade	Máximo de Pontos
03	Memória RAM (máximo d 32 Mb	sim	2 Mb	1	12

Edital No. 009/95:
ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR INTEL 486DX2/66
1. Mudar a especificação "Um "slot" deixado livre, com todas as placas instaladas (mínimo) VESA Local Bus" para "Um "slot" deixado livre, com todas as placas instaladas (mínimo)" ;
2. Mudar a especificação " Teclado AT-enhanced de 101 teclas" para " Teclado AT de 101 teclas (mínimo).
3, Mudar a especificação "MS-DOS 6.22 e WINDOWS for WORKGROUP 3.11, pré-instalados e acompanhados de disquetes e manuais" para "MS-DOS 6.22 (Português) e WINDOWS for WORKGROUPS 3.11 (Português), pré-instalados e acompanhados de manuais" ;
4. Incluir a especificação: "Disco rígido de 400 Megabytes (mínimo)";
5.- Corrigir fórmulado Índice Comercial (eq. 4) de IC = VI * 100, para IC = MIN - VI * 100 / MIN_VI / VI

6. Incluir a seguinte pontuação para o disco rígido na Tabela I:

Ordem	Elemento Adicional	Permite Alteração	Unidade de Acréscimo	Pontos por Unidade	Máximo de Pontos
07	Disco Rígido	sim	100 Mb	1	6

Face as modificações, ficam adiadas as aberturas das propostas, conforme abaixo:
- Tomada de Preços Nº 008/95 - 16/08/95 - 10:00 h
- Tomada de Preços Nº 009/95 - 17/08/95 - 10:00 h

REGINALDO J.C.SOARES
Presidente - CPL

CP95/0054079-5

(Fat. nº 327, Reg. nº 327, Dia: 14/07/95)

EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 013-1/95
CONTRATO ORIGINAL Nº 013/95
PARTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e SUPRIDADOS-SUPRIMENTOS EM INFORMATICA LTDA.
OBJETO: Compra e Venda com Manutenção de Equipamentos e Programas de Informática.
VIGÊNCIA: 36 meses, a partir de 07/07/95
VALOR: R$ 9.342,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 904120 - Equipamento e Material Permanente

FORO: Belém
DATA: 07/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TERMO ADITIVO Nº 014-1/95 CP95/0054073-3
CONTRATO ORIGINAL Nº 014/95
PARTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e UNISYS BRASIL LTDA
OBJETO: Compra e Venda com Manutenção de Equipamentos de Informática
VIGÊNCIA: 36 meses, a partir de 07/07/95
VALOR: R$ 62.634,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 904120 - Equipamento e Material Permanente

FORO: Belém
DATA: 07/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TERMO ADITIVO Nº 015-1/95 CP95/0054097-0
CONTRATO ORIGINAL Nº 015/95
PARTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA
OBJETO: Compra e Venda com Manutenção de Equipamentos e Programas de Informática
VIGÊNCIA: 36 meses, a partir de 07/07/95
VALOR: R$ 24.920,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 904120 - Equipamentos e Material Permanente

FORO: Belém
DATA: 07/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

CP95/0054092-2

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 022/95
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95
PARTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA
OBJETO: Compra e Venda e Manutenção de Equipamentos e Programas de Informática
VIGÊNCIA: 36 meses, a partir de 07/07/95
VALOR: R$ 194.730,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 904120 - Equipamento e Material Permanente

FORO: Belém
DATA: 07/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

CP95/0054093-9

(Fat. nº 328, Reg. nº 328, Dia: 14/07/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA, comunica as firmas que adquiriram o Edital de Licitação da CO-DESUP-004/95 - Aquisição de Lâmpadas de Vapor de Mercúrio e Sódio, que a mesma fica adiada sine-die.

Belém, 14 de julho de 1995

Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

CP95/0054071-6

(Fat. nº 312, Reg. nº 312, Dia: 14/07/95)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, para aquisição de peças de fabricação CUMMINS para as UDE's Rurópolis e Óbidos, referente aos pedidos de compra nºs. 09955023 e 09955041 e para aquisição de peças de fabricação DETROIT para UDE de Oriximiná, referente ao pedido de compra nº 099504 15 e para aquisição de peças de fabricação ESCO para a UHE - Curuá-Una, referente ao pedido de compra nº 024950029.

A) Diretoria.

Belém, 14 de julho de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO CP95/0054054-6

A CELPA comunica aos interessados, o resultado de Julgamento da TP-DEBEL-024/95, cujo objeto é a Aquisição de material elétrico.
A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação às firmas ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, os itens 01, 03 e 04 e a firma IMPORTADORA OPLIMA LTDA, os itens 02 e 06.

Belém, 14 de julho de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0054093-7

(Fat. nº 314, Reg. nº 314, Dia: 14/07/95)

EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - A CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km-8,5 nesta cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:
TP-DEPLA- 032/95 - Ampliação da RDU Belém, em cabo CA 1/0,2 e 4 AWG, num total de 15.450 metros, com implantação de 365 postes de concreto e instalação de 14 transformadores trifásicos para atender a invasão Sol Nascente/Copacabana em Outeiro, com fornecimento parcial de material.
Abertura: 01.08.95 às 11:00h
O referido Edital encontra-se a disposição no endereço acima no horário de 08:00 às 12:00h

Belém, 14 de julho de 1995

Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

CP95/0054101-1

(Fat. nº 313, Reg. nº 313, Dia: 14/07/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1945, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras, nº 32, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de Janeiro de 1964, em nome de MARIA RAMOS MELO, com uma área de 4.356ha.00a.00ca.(Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado a margem direita do Rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, objeto do Documento nº 0525/95-ITERPA de interesse do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. CP95/0064108-9
RONALDO BARATA-Presidente

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1946, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de RITA CALDEIRA, referente a uma área de 4.356ha.00a.00ca.(Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada a margem esquerda do rio Xingu, no Município de Porto de Moz, de acordo com os elementos constantes do R.I da comarca de Gurupá, fls.03/05v., objeto do Documento nº 0141/95-ITERPA, de interesse do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. CP95/0064107-0
RONALDO BARATA-Presidente

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1947, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras, nº 52, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de MARCIO PEREIRA DE SOUZA, com uma área de 4.356ha.00a.00ca. (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado na margem direita do rio Xingu, no Município de São Félix do Xingu, objeto do Documento nº 0274/95-ITERPA, de interesse do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA-Unidade Avançada de Araguaina. CP95/0064105-2
RONALDO BARATA-Presidente

PORTARIA Nº 000111 DE 12 DE JULHO DE 1995.
NOME DO SERVIDOR: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
VALOR DO SUPRIMENTO: R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
ELEMENTO DE DESPESA: 1420204070214.326-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas;
3.1.3.1.00-REM.DE SERV.PESSOAIS-R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07 (SETE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.
DATA DA CONCESSÃO: 12.07.95 CP95/0064105-4
RONALDO BARATA-Presidente

(Fat. nº 315, Reg. nº 315, Dia: 14/07/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 616/95 - HEMOPA

NOS TERMOS DA LEI Nº 5416 DE 11.12.94 E DA LEI FEDERAL Nº 8.883/94 DE 08.06.94. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONVITE Nº 009/95, PROCESSO Nº 616/95. - HEMOPA, INFORMA O RESULTADO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATORIO EM QUESTÃO, QUE É O SEGUINTE:

ÍTEM	FIRMA	CRITERIO
03 E 11	JOSÉ SOARES COM E REP S.A	M. PREÇO
06	E.B.L EQUIP. BIOM. LTDA.	M. PREÇO
01,05 E 09	MEDICAL MER. APAR. MED. LTDA.	M. PREÇO
04	SANMED SER. TEC. COM. REP E IMP. LTDA.	M. PREÇO
07,08 E 10	BIOSYSTEMS COM. IMP. EXP. P/ LAB LTDA.	M. PREÇO

O ÍTEM DE Nº 02 FOI CANCELADO, POIS HOUVE UM EQUIVOCO NO TAMANHO ESPECIFICADO NO ANEXO DO EDITAL, POIS ESTE NÃO SUPRI AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HEMOPA. O MONTANTE TOTAL DO CONVITE É DE R$ 13.884,31 (TREZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

ROSANA SANTOS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitação

CPF 293.411.[illegible]

(Fat. nº 322, Reg. nº 322, Dia: 14/07/95)

RESUMO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da FUNVERDE, instituída pela Portaria Nº 031 / 95 - FUNVERDE de 08.05.95, comunica conforme mencionado abaixo:

LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95-FUNVERDE

OBJETO : AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PARA ADAPTAÇÃO DE UM GUINDASTE (MUNCK)

DATA : 08 DE AGOSTO DE 1995.

HORA : 10 : 30 HORAS

EDITAL : À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA FUNVERDE.

ENDEREÇO : TRAV. QUINTINO BOCAIÚVA Nº 2978

TAXA : O EDITAL SERÁ ADQUIRIDO PELO PREÇO DE R$ 10,00 (DEZ REAIS)

Belém, 13 de julho de 1995

A COMISSÃO

(Fat. nº 329, Reg. nº 329, Dia: 14/07/95)

CARORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1ºOFICIO:Faço saber que se encontram em meu Cartorio para serem protestados so seguintes Titulos:DP.nº0320008A C/ENGENTEL ENG CIVIL E TEL LT-/ CRD-POSTO INVERNCIVEL LTDA-R$134,84/DP.nº40363-95-SP-C/COLARES & MOBRE LT-CRD-TRANS SIDE TRANSP RODOV LT-R$103,74/DP.0-01-// [illegible] C-MARILIA CRISTINA MAIA DOMINGUES-CRD-CAVALCANTE AGUIAR-ME-R$225,50-DP-1091-01 C/DESTAQUE DISTRIBUIDORA E EDI-TORA LTDA-CRD-EPM GRAFICA E EDITORA LTDA-R$8.300,00-/DP357731 C/TURBO FRIO COM E SERVIÇOS LTDA-CRD-REDIC IND E COM LTDA-R$ 250,00/DP-014-95 C/I P C[illegible]-CRD W NASSAR E CIA LTDA-R$15.591, 25-/DP.47331 C/SEMPRE INDUSTRIA E COM LTDA- CRD IRMÃOS NEVES LTDA-R$118,75/DP-17698501 C/ARI RAMOS DE SOUZA- CRD MELAMAZON MEL DA AMAZONIA SA-R$8.000,00/DP-12-C/VERDES MARES TRANSPORTE LT- CRD-Transp Manuella Lt-R$12.000,00/DP-0097-95 C/BRIO VALE I E C DE MAD LTDA-CRD-IMATEC IMP DE MOT E ASSIST TEC/RNDSS P BANCO BOA VISTA SA-R$898,94-DP-40696-95SP-C/PUBLIVENDAS SALMO 23 LTDA-CRD-TRANS SIDE TRANSPORTES RODOV-R$k57,82/DP-7833359-/ 05 C/A SSS TRANSP E REPRESENTAÇÃO- CRD LISTEL LISTAS TELEFONICAS-R$196,44/DP-190332B3 C/A F GONÇALVES JUNIOR-CRD-IMPORTADORA RIBEIRÃO PRETO LTDA/ DP-95403059- CROBERDAN JOSÉ AMADOR DA COSTA- CRD DELTA PUBLICIDADE SA-R$386,00/DP-8555A0-C/J ROLANDIO VIANA- CRD FRIGORIFICO BOA VISTA LTDA-R$35.964,00/DP-nº/ 04-C/MAXIMO GOMES DE OLIVEIRA/CRD SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA-nº12-95 C/A S REP COM DISTRIBUIÇÃO LTDA-CRD J G REPRES E // COM GRN ALIMENTICIOS LTDA R$4.336,81/DP-nº17698101 C/ANTONIO WALTER D FREITAS-CRD MELAMAZON MEL DA AMAZONIA SA-R$6.000,00/ DM Nº205A-C/ANA CELIA A DA SILVA-CRD-ARTE MAIOR DE PROM CULTURAIS LTDA-R$190,00/DP Nº DM4804C-CMARIA EMILIA COUTO FERNANDES CRD LEO EDIT IMP EMP LTDA-R$122,10/DP-Nº17698301-C/A S PINHEIRO COM REP BREVES-CRD MELAMAZON MEL DA AMAZONIA SA-R$10.000, 00/DP.Nº17697801-C/MARIA DAS DORES C IZARL-CRD MELAMAZON MEL DA AMAZONIA SA-R$6.000,00/DP Nº027133B-C/NITA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-CRD-PORCELANA VERACRUZ SA-R$179,90/DP-Nº1371495A C-PE NO CHÃO CALÇADOS LT-CRD-CALÇADOS D H LT-R$1.628,40/DP-Nº/ 17696801-C/WALDEMR AMORIM-CRD MELAMAZON MEL DA AMAZONIA SA-// R$9.200,00/DP-nº003859-C/C/GIVANILDO ANTONIO DO NASCIMENTO/CRD MAQUIPEÇAS LTDA-R$161,52/-DP-nº712020A-DP-Nº711432A-C/J L F / DE OLIVEIRA-CRD-REFRIGERAÇÃO PARANA SA-R$786,24,R$689,34/DPNº 05689495-C/HELDEBRANDO NATIVIDADE DE SOUSA CU-CRD-H C PNEUS / SA-R$157,25-DP-Nº05889795-C/SANTA LUZIA COM DE ALIMENTOS LTDA CRD HC PNEUS SA-R$158,63/DP-Nº04410595-C/NELSON DA PURIFICAÇÃO LIMA-CRD-HC PNEUS SA-R$111,00/DPNº04571595-C/EDUARDO ISAC KISEN-CRD-HC PNEUS SA-R$68,16/DP-Nº061092-C/SANTA TEREZINHA// COM E REPRES LTDA-CRD-HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA-R$3.263,87-DP.Nº0000000176-95-C/INDUSTRIA MAGUARI LTDA-CRD CAL ORSTE LTDA R$1.350,00/DP.Nº6814-C/J G SERVIÇOS LTDA-CRD-MIX COMERCIAL LTP$1.610,60/DP-Nº4740595-C/RAIMUNDO NONATO MENEZES RODRIGUES// CRD-ESTANCIA ENTRONCAMENTO COM IND LTDA-R$93,50/DP.nº51702A// C/BARAFIN FERREIRA-CRD COOP NACIONAL AGRO INDL LTDA COONAI-R$-1.600,00/DP Nº.077342-01-C/GILMAR JOSÉ RODRIGUES TORRES-CRD./ WHITE MARTINS GASES IND NORTE-R$147,84/DP Nº402C,402A/C/M N M VALE/CRD-MEDIA PROVISORIA CON LTDA-R$162,33-R$162,32/DP-Nº./ 1723A-C/R A OLIVEIRA COM REPRES-CRD-TURNPIKE COMP IND E COM / LTDA-R$175,70/DP.Nºs.13073-3-3,13073-1.3-C/M J C FERREIRA-Me ESTANCIA B NOVA-CRD CIRURGICA NATAL LT-R$240,38-R$240,38/DP-Nº 1121261-C/PAGGRI-CRD CASA DAS GUIAS COM ATACADISTA LTDA-R$-1.041,50/DP.Nºs-000310D,000306D,000307D-C/DISTR DE PEÇAS NORTE LTDA-CRD ALPIK C I EMP EXP AUTO PEÇAS LTDA-R$144,12,113,28 49,74/DP.Nº2079K-C/DISTRIB NORTE LT-CRD TERRITORIO MORLEE DISTR AUTO PEÇAS/RNDSS P/ANTONIO CARLOS MATOS-R$387,09/DP-Nº17747701 C/MAXIMO GOMES DE OLIVEIRA-CRD-MELAMAZON SA-R$925,00/DP.Nº.912 4A-C/J S REPRES DE CONFECÇÕES LTDA-CRD-SCRUPULUS E CONFECÇÕES LTDA-R$1.750,00/DP.Nº08113517702-C/X K Pneus Com e Serv LTDA// CRD ADORO IND E COM LTDA-R$151,15-DP.Nº.44948-C/ALVO COMERCIO LTDA-CRD-CINTOS E ACESS ARMADILHA LTDA-R$192,16-DP.Nº08113464 93-C/X K PNEUS COM E SERV LTDA-CRD-ADORO IND COM LTDA-R$555,63 DP-Nº.4192-C/ADRIELI COM LTDA-CRD AGROINDUSTRIAL TIO MAX SA// R$675,00/DP.Nº000755A-C/ESPOR MAG FABR CRAQUES LTDA-CRD-IND DE MALHAS LUINA LTDA-R$132,30/DP;Nº;I1032439B-C/P VICENTE DA SILVA-CRD-SPP NEMO SA COML EXPORTADORA-R$126,25-DP-Nº.15503-1-C/ [illegible] ALVO COMERCIO LTDA-CRD-GROCERY BRASIL CONFECÇÕES LTD R$184,86-DP.Nº-1089/2-C/LOJÃO DAS BOLSAS LTDA-CRD-METALURGICA DANIEL LTDA-R$229,83-DP.Nº047351-1-C/SÃO DOMINGOS COMERCIAL / LTDA-CRD IND GRAFICA JANDAIA LTDA-R$542,54-DP.Nº8696-1-C/X K PNEUS COM E SERV LTDA-CRD-JEDAL COML TECNICA LTDA-R$162,40-DP Nº.0330-95-C/AGRESTE COML LTDA-CRD-AGROINDUSTRIAL MIRIM LTDA-R$827,20-DP-Nº.2806-C/I E C R IMPORT EXPORT COM E REP LTDA-// CRD-EMPAC EMPRESA PARANSE DE COM LTDA-R$294,43-DP.Nº.647002-B-C/ENSAIT COM EQUIP ELETRON LTDA-CRD REFRIGERAÇÃO PARANA SA-R$2,764,85-DP.Nº.05Z007356-C/TOMOCO INDUSTRIAL SA-CRDTINTAS / CORAL SA-R$1.038,07-DP.Nº6238696-C/COMPERFOL COM PEÇAS E FO-/ GÕES LT-CRD PRODUCTA IND COM DE U DOM LTDA-R$214,11-DP.Nº2-2 C/JOSÉ ARTEIRO F TAVARES-CRD-NUTRISAL NUTRIÇÃO ANIMAL LT-R$.-157,50/DP-Nº95503910-C/EMPRESA TECNICA DE ADM LT-CRD-DELTA PUBLICIDADE SA-R$39,50-DP;Nº;[illegible] DP.Nº.077981-01-C/RC AUTO PEÇAS LT [illegible] CRD-WHITE MARTINS GINO SA-R$121,13-DP.Nº.077732-01-C/ALBERY RODRIGUES-CRD WHITE MARTINS GINO SA-R$72,59-DP.Nº0077841-01// C/EXTINCARGA COM SERVIÇO LTDA-CRD-WHITE MARTINS GINO SA-R$.. 136,88-/DP.Nº.077730-01-C/ANTONIO RAMOS CARDOSO-CRD-WHITE MARTINS GINO SA-R$127,00/[illegible] DP.Nº3223-95-C/DISTR PARANA SE BATERIAS ACESSORI-CRD TRANSPRUS IND ELETROMECANICA LT-R$.. 323,40-DP.Nº5439-95-C/TRANSURB LTDA-CRD-IMPERADOR DAS TINTAS' LTDA-R$1.097,10-EP.Nº 02/02-C/ROGERIO SOARES CAMEIREIRA-CRD-// PARÁ CRUB-R$500,00/DP-Nº.075056-1-C/E M PINHEIRO IMP E COM LT CRD SOSECAL SA INDUSTRIA COMERCIO-R$165,98-DP.Nº497296244-C/-ESPORTE AGAZINE FABRICA DE CR-CRD-VOLKIO CONFECÇÕES ESPORT-// RNDSS P/BANCO NOROESTE SA-R$192,14-DP.Nº471-C/SANMED SERVS;// TECNICOS COM E REPRES LT-CRD-PIUS COM IMP EXP LTDA-R$60,70-DP Nº.011675-A-C/FARMED COM DE MED LTDA-CRD-LEOPARMA COM E IND / LTDA-R$578,67-DP.Nº.6817.6817-A-C/RESTAURANTE JOANA D'ARC-CRD MIX COMERCIAL LTDA-R$1.100,80,R$1.100,00-DP.Nº4597A-C/WALDELICH DA CONCEIÇÃO CASTRO E ANDRA-CRD-CODIPEÇAS LESTE DISTR AUTO PE LTDA-R$165,31-DP.Nºs.3466,3476,3523,3455,3502,3537,3463,3506, 3510,3557-C/CONSULSAN ENGENHARIA LTDA-CRD-POSTO JOVIATA LTDA-R$571,20,R$544,00,R$408,00,R$357,00,R$340,00,R$255,00,R$221,00 204,00,R$170,00,R$153,68-DP.Nº0050-C/ESTANCIA SÃO SEBASTIÃO/ L SOUZA ALM-CRD-SILVANIR L S SANTOS-R$387,29-DP.Nº21095-C/HE-LENA CELESTE BRAZ MIRANDA-CRD-LUZYS IND E COM CONFECÇÕES LTDA LTDA-R$960,00-DP:Nº17297-94,17796-94,17795-94,496-95-01-,172. 98-94,17568-94,497-95-01,693-95-01-C/CENTRO COMERCIAL MANUNAR CRD-COMPAR CIA PARANSE DE REFRIGERANTES-R$4.057,72,R$2.024,00 3.252,00,R$1.001,60,R$45,80,R$659,20,R$22,90,R$868,08-CHEQUE. nº817347-C/IRACELIA DA CUNHA BARBOSA-CRD ROLAND TRANSPORTES / LTDA,R$400,00-DP.Nº2762A,2762B,C/MARCELOCUNHA PASTANA-ME-CRD ALOISIO RUAS P I C LT-R$4.050,00,R$4.300,00/DP.NºEREJE IND E C COM DE PLASTICO LT-CRD PROLIMPLAST IND C P PE-R$15.880,00-DP. Nº283900406.C/RICARDO B ROCHA-CRD-FORT ACRO BRASIL-R$129,00-DP.Nº639-4-C/DARTAQUINAM DOS SANTOS-CRD-DELTA PUBLICIDADE SA R$508,62-DP;Nº.13535C-C/GERLONE FERREIRA DA MATA COM M-CRD-BUTI HOME VIDEO COML LT-R$80,85-DP.Nº0710095091-C/DELSON AGOSTINHO RIBEIRO-CRD-AGANOR GASES EQUIPAMENTOS SA-R$60,00-[illegible] DPNº439691-C/NORTE DIST LT-CRD-WILSAN COML DE PEÇAS LT-R$188,35-DP;Nº.18534A-C/D F CAVALCANTE-CRD-PLUMATEX // COLCHÕES INDL LT-R$1505,95-DP.Nº3074-A-C/MERCANTIL MIGUEL LTDA CRD LATICINIOS NEVEZA LTDA-R$380,00-DP.Nº14104512-C/REGINA LU CIA MARTINS LEAL-CRD-NEEYA IND COM CONFECÇÕES LTDA-RNDSS-P-/ BANCO NOROESTE SA-R$155,00/DP.Nº.129265,129282,/C/MINERAÇÃO// VERA CRUZ SA-CRD-CIA PARAIBUNA DE METAIS-R$18.756,20-19.460,20 NP.Nº5129895-1-C/AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE-R$291,80-A-PROTESTAR R$116,72-SALDO-NP.5009740-1-C/JOÃO TADEU MARQUES-/ CRD-VASP-R$300,00-A PROTESTAR R$100,00 Saldo-NP.Nº5130167-0// C/FRANCISCO ANDRADE FERREIRA-CRD-VASP-R$355,86-A PROTESTAR - R$118,62-Saldo-NP.Nº5173041-6-C/MANOEL RAIMUNDO DE SOUS SANTOS NETO-CRD-VASP-R$377,19-A PROTESTAR R$295,37-SALDO-NP.Nº517367 90-C/MARA CELESTE CRUZ MIRANDA-CRD-VASP-R$179,68-A PROTESTAR 134,76-SALDO-DP.Nº08759-95-C/Aduardo Vasconcelos-CDR-Brilasa Britagem e Laminação de Rochas SA-R$200,00-DP.Nº01919895-C// CICERO CHAVES DE ARAUJO-CDR-H C PNEUS SA-R$[illegible]-DP.Nº022761 95-C/FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA-CDR-H C PNEUS SA-R$42,57-DP Nº03340395-C/RAIMUNDO PIO FURTADO FILHO-CDR-HC PNEUS SA-R$... 83,02-DP.Nº.0133269-C/RODRIGO MENDEIROS DE MELO E SIL-CRD-HC PNEUS SA-R$56,80-DP.Nº.37278A-C/ROSIVALDO S LIMA-CDR-MARTEX / COM DE BICICLETAS -RNDSS P BCO GERAL DO COM SA- R$425,09-DP.. Nº501821706-C/CALÇADOS BARBOSA LTDA-CRD-MR PROG IND COM DE MEIAS LTDA-RNDSS P/ BANCO NOROESTE SA-R$597,20-DP.Nº00143495-C/ ROSSILEY DE AQUINO PEDROSA-CRD-H C PNEUS SA-R$77,52-DP.Nº122 20494-C/WILSON JOSÉ DA SILVA-CRD-HE PNEUS SA-R$107,42-NP.Nº.. 160602129656-C/VICENTE DE PAULO CANELLAS CABRAL-CDRBCO BAMERINDUS C.VELHA-R$3.400,00-NP-160602341G0-C/LAURO CARDOSO DA GAMA-CRD-BCO BAMERINDUS CIDADE VELHA-R$1.977,62-NP.nº160602158A0 C/LAZARO GUERRA SOARES-CDR-BANCO BAMERINDUS CIDADE VELHA-R$.. 1.360,00-NPnº160601912E8-C/PATRICIA BAROS HAGE-CRD-BANCO BAMERINDUS CIDADE VELHA-R$31.129,62-DP.Nº.217,219,C/LIDER SUPERMERCADOS MAGAZINE LTDA-CRD-INCOPLAST IND COM DE PLASTICO-R$.. R$9.300,00,R$9.300,00-/DP.Nº.214-008-C/POSTO VIRGEM DE FATIMA LTDA-CRD-LONDON FACTOR SOC DE FOMEN MERC L-R$450,80-DP.NºOF117 173A-C/GUAJARA VEICULOS LTDA-CRD-CIC IMP MAQ ARCSS IRMÃOS PINTO-R$92,00-DP-Nº.2404B-C/A F DE SOUZA E CIA LTDA-CRD-LUZFORTE ELETROMETALURGICA LTDA-RNDSS P/BCO BOAVISTA SA-R$287,92-DP.Nº 0007-95-C/GOMES E MENDES LT- CRD-MAGESTRAL PRESENTES LT-R$::: 124,00-DP-Nº4462B-C/CUNHA E SILVA NETO LTDA-CRD-IZAFRIGO FRIG INDL STA IZABEL/ RNDSS P/BANCO BOAVISTA SA-[illegible] R$7.376,00-DP.Nº005195-C/ARMARINHO CAROLINE LTDA-CDR-MAGESTRAL PRESENTES LTDA-R$2.162,00-DP.Nº014867A-C/DIST TERRITO REGIONAL BELEM LT-CDR-LABORATORIO TRUTO BRASILTDA-R$1.165,00-DP-Nº4633F-C/EMBALAGENS ARAGUAI E DIOGO LT-CDR-H/ WALTER SA-R$950,00-DP.Nº95503822-C/WORK PROPAGANDA LTDA-CRD// DELTA PUBLICIDADE SA-R$152,72-DP.Nº552678-C/M SOARES E OU MANOEL S ALMEIDA-CRD DI GREGORIO TOCAN TRANS LTDA-R$255,03-DP.. Nº95503870-C/EMPRESA TECNICA DE ADM LTDA-CRD-DELTA PUBLICIDADE SA-R$525,00-DP.Nº490A-C/APTA APOIO TECNICO DA AMAZONIA LTDA-CRD-PROMAK IND MECANICAS LTDA-R$3.350,00-DM.Nº11299-95-C/MA-[illegible] MOVEIS LTDA-CRD-CHRONOS IND & COM LTDA-R$1.280,82-DM:Nº62-956A-CDR-SOCIEDADE IND DE PLASTICOS DAC LTDA-R$146,69-DM.Nº-4030-C/PAUTO PER NANDES-CDR-GLOBO RENT A CAR LTDA-R$1.200,00/ DP.Serv.nº040954-C/P SILVA & CIA LT-CRD-TRANSBOKA TRANSPORTES E COM LT-R$170,02/DP-Nº1495-C/WALDEMAR DE JESUS ALVES-CRD-JG REPRES E COM GRN ALIMENTICIOS LT-R$11.823,12-CHEQUE Nº913154-C/RUI AMIR DO SOCORRO E AMARAL-CRD-FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA SA-DP.Nº43058-1-C/MARQUES & GUIMARÃES LTDA-CDR-INDS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUTINHO 3 FAZENDA-R$1.536,00-DM.26919-C/TRANSGEL TRANSPORTADORA SÃO GERALDO LT-CRD-PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LT-R$535,38-DM;Nº376-C/RUI RODRIGUES MACHADO-CRD-REBORN DISTRIBUIDORA DE VIDROS/RNDSS P/BANCO BAMERINDUS DO // BRASIL SA-R$297,60-DM|0011640401-C/MADS MAINARDI LTDA-CRD-IND LANGER LTDA-R$436,80-DM.49339A-C/NAPAGAS COML LTDA-CRD-MAQUINAS BENEDETTI LTDA-R$244,71-DM.Nº12402-C/J TRIGUEIRO SOBRINHO CDR-CONFECÇÕES SUTIL LTDA/RNDSS P/LEMIL CONSULTORIA FACTORING E FOMENTO COMERCI-R$316,68-DM:Nº8652-1-C/DISTRIBUIDORA PARANA SE BAT ACES LT-CRD-TRANSPERUS IND ELETROMECA -RNDSSO P /RSPO DELTA PUBLICIDADE SA-R$152,72-DP.Nº552678-C/M SOARES E OU MA-NOEL S ALMEIDA-CRD DI GREGORIO TOCAN TRANS LTDA-R$255,03-DP.. Nº95503870-C/EMPRESA TECNICA DE ADM LTDA-CRD-DELTA PUBLICIDADE SA-R$525,00-DP.Nº490A-C/APTA APOIO TECNICO DA AMAZONIA LTDA-CRD-PROMAK IND MECANICAS LTDA-R$3.350,00-DM.Nº11299-95-C/MA-[illegible] MOVEIS LTDA-CRD-CHRONOS IND & COM LTDA-R$1.280,82-DM:Nº62-956A-CDR-SOCIEDADE IND DE PLASTICOS DAC LTDA-R$146,69-DM.Nº-4030-C/PAUTO PER NANDES-CDR-GLOBO RENT A CAR LTDA-R$1.200,00/ DP.Serv.nº040954-C/P SILVA & CIA LT-CRD-TRANSBOKA TRANSPORTES E COM LT-R$170,02/DP-Nº1495-C/WALDEMAR DE JESUS ALVES-CRD-JG REPRES E COM GRN ALIMENTICIOS LT-R$11.823,12-CHEQUE Nº913154-C/RUI AMIR DO SOCORRO E AMARAL-CRD-FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA SA-DP.Nº43058-1-C/MARQUES & GUIMARÃES LTDA-CDR-INDS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUTINHO 3 FAZENDA-R$1.536,00-DM.26919-C/TRANSGEL TRANSPORTADORA SÃO GERALDO LT-CRD-PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LT-R$535,38-DM;Nº376-C/RUI RODRIGUES MACHADO-CRD-REBORN DISTRIBUIDORA DE VIDROS/RNDSS P/BANCO BAMERINDUS DO // BRASIL SA-R$297,60-DM|0011640401-C/MADS MAINARDI LTDA-CRD-IND LANGER LTDA-R$436,80-DM.49339A-C/NAPAGAS COML LTDA-CRD-MAQUINAS BENEDETTI LTDA-R$244,71-DM.Nº12402-C/J TRIGUEIRO SOBRINHO CDR-CONFECÇÕES SUTIL LTDA/RNDSS P/LEMIL CONSULTORIA FACTORING E FOMENTO COMERCI-R$316,68-DM:Nº8652-1-C/DISTRIBUIDORA PARAENSE BAT ACES LT-CRD-TRANSPERUS IND ELETROMECA -RNDSSO P /RSPO WALTER SA-R$950,00-DP.Nº95503822-C/WORK PROPAGANDA LTDA-CRD// DELTA PUBLICIDADE SA-R$152,72-DP.Nº552678-C/M SOARES E OU MA-NOEL S ALMEIDA-CRD DI GREGORIO TOCAN TRANS LTDA-R$255,03-DP.. Nº95503870-C/EMPRESA TECNICA DE ADM LTDA-CRD-DELTA PUBLICIDADE SA-R$525,00-DP.Nº490A-C/APTA APOIO TECNICO DA AMAZONIA LTDA-CRD-PROMAK IND MECANICAS LTDA-R$3.350,00-DM.Nº11299-95-C/MA-[illegible] MOVEIS LTDA-CRD-CHRONOS IND & COM LTDA-R$1.280,82-DM:Nº62-956A-CDR-SOCIEDADE IND DE PLASTICOS DAC LTDA-R$146,69-DM.Nº-4030-C/PAUTO PER NANDES-CDR-GLOBO RENT A CAR LTDA-R$1.200,00/ DP.Serv.nº040954-C/P SILVA & CIA LT-CRD-TRANSBOKA TRANSPORTES E COM LT-R$170,02/DP-Nº1495-C/WALDEMAR DE JESUS ALVES-CRD-JG REPRES E COM GRN ALIMENTICIOS LT-R$11.823,12-CHEQUE Nº913154-C/RUI AMIR DO SOCORRO E AMARAL-CRD-FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA SA-DP.Nº43058-1-C/MARQUES & GUIMARÃES LTDA-CDR-INDS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUTINHO 3 FAZENDA-R$1.536,00-DM.26919-C/TRANSGEL TRANSPORTADORA SÃO GERALDO LT-CRD-PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LT-R$535,38-DM;Nº376-C/RUI RODRIGUES MACHADO-CRD-REBORN DISTRIBUIDORA DE VIDROS/RNDSS P/BANCO BAMERINDUS DO // BRASIL SA-R$297,60-DM|0011640401-C/MADS MAINARDI LTDA-CRD-IND LANGER LTDA-R$436,80-DM.49339A-C/NAPAGAS COML LTDA-CRD-MAQUINAS BENEDETTI LTDA-R$244,71-DM.Nº12402-C/J TRIGUEIRO SOBRINHO CDR-CONFECÇÕES SUTIL LTDA/RNDSS P/LEMIL CONSULTORIA FACTORING E FOMENTO COMERCI-R$316,68-DM:Nº8652-1-C/DISTRIBUIDORA PARAENSE BAT ACES LT-CRD-TRANSPERUS IND ELETROMECA -RNDSSO P /RSPO WALTER SA-R$950,00-DP.Nº95503822-C/WORK PROPAGANDA LTDA-CRD// DELTA PUBLICIDADE SA-R$152,72-DP.Nº552678-C/M SOARES E OU MAN

GUARI LTDA-CDR-GLASPRI IND E COM QUIMICA LTDA-R$1.500,00-DM.Nº 1107-C/RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ-DCR-IND E COM DE MADEIRAS CAÇULA LT-R$427,40-DM.Nº0327044-C/MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA DANTAS-CDR-POSTO INVENCIVEL LTDA-R$92,44-DM-nº3608-A-C/R A OLIVEIRA COM REPRESENTAÇÕES-CDR-TOOTHPICK CONFECÇÕES LTDA-R$-262,00-DM.Nº39595B-C/MARIA DO ROSARIO VILAR-CDR-MARSINTY DO BRASIL PRODUTOS SIVERT-R$137,22-DM.Nº004994A-C/SOUZA NUNES & LOPES LTDA-CDR-AUNIMARK II MARCAS PATENTE LT-R$[illegible]128,00// DM.Nº279-95-C/S C TAVARES COM IMP EXPORTR-CDR-TRANSMOB LTDA// R$886,20-DM.Nº0045381-C/COM IND ALIM CIDADE VELHA LT-CDR-PHB PROD HIGIENE DO BRASIL ENDOSSO P/BANCO GERAL DO COM SA./// R$670,03,QUE FORAM APRESENTADAS EM MEU CARTÓRIO A RUA ARIS-TIDES LOBO, Nº468,POR PARTE DE:BCO-ECONOMICO,UNIBANCO,BAMERINDUS S.BRAZ,BRASIL,MERIDIONAL,BASA METRO,BAMERINDUS,BRADESCO// BANDEIRANTES,BASA,NACIONAL,ITAU,BANERJ,SAFRA,AGROINDUSTRIAL/ RIO MAX SA,RURAL,MERCAPAULO,BAMERINDUS UMARIZAL,BAMERINDUS 15 DE NOV,BANORTE,REAL,COMPAR CIA PARAENSE DE REPRIG.ROAND TRANSPORTS,BASA REDUTO,CAIXA ECONOM DISEC,VASP SA,BAMERINDUS CIDADE VELHA,SUDAMERIS,BCN,FERNANDO CHINAGLIA DISTRIB,FRANCES,ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA,INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS,DRA.ISABELLA REMI MORAT NASTOS, OCRIM SA, REAL B CAMPOS?RESPECTIVAMENTE,COM VENCIMENTOS VARIOS,QUE FORAM APRESENTADOS EM MEU CARTORIO POR FALTA DE PAGAMENTO:212(DUZENTOS E DOZE)DUPLICATAS / MERCANTIS,01(TRES)CHEQUE,01DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, 10(DEZ)NOTAS PROMISSORIAS.EU OS INTIMO OU A QUEM OS REPRESENTEM PARA PAGAREM OU DAR RAZÃO PORQUE NÃO PAGAM AS DISTAS DUDUPLICATAS?DUPLICATAS DE SERVIÇO?NOTAS PROMISSORIAS,CHEQUE,// FICANDO CIENTE PROTESTOS RESPECTIVOS SERÃO LAVRADOS E ASSINADOS DENTRO DO PRAZO LEGAL.
BELÉM-PA.12 DE JULHO DE 1995.
MAURO J P DE MIRANDA CORREA
TABELIÃO SUBISTITUTO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VENIA 1º OFICIO

(Fat. nº 304, Reg. nº 304, Dia: 14/07/95)

FROTA AMAZÔNICA S/A CGC(MF) Nº 58.127.689/0001-08. Errata na publicação do Edital de Convocação inserido nos Diários Oficiais. Edições de nºs 28.003 e 28.004 dos dias 12 e 13/07/95 respectivamente onde se lê dia 18/07/94 leia-se o correto 18/07/95. O restante permanece inalterado.

(Fat. nº 321, Reg. nº 321, Dia: 14/07/95)

BUBALIS LEITE AGROPECUÁRIA-S.A- BUBALISA
EXTRATO DA ATA DA A.G.E, para Dissolução, Liquidação e Extinção da BUBALIS LEITE AGROPECUÁRIA S/A - BUBALISA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Bubalis Leite Agropecuária S/A-BUBALISA, convoca os seus acionistas para uma reunião de AGE, a realizar-se no dia dezenove de julho de 1995, para tratar da dissolução, Liquidação e extinção da referida sociedade, nos horários de 08:00 , 09:00 e 10:00 horas, com 1ª,2ª e 3ª convocação, respectivamente, no endereço da Sede da Sociedade, Belém-PA, em 11 de julho de 1995.Antonio Carlos Leite de Mendonça-Presidente.

(Fat. nº 234, Reg. nº 234, Dias: 12, 13 e 14/07/95)

FROTA AMAZÔNICA S/A. CGC(MF) Nº 58.127.689/0001-08. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores Acionistas convidados a comparecer às 11:00 (onze) horas do dia 18.07.95, na Sede Social da Companhia à Avenida Presidente Vargas nº 112, Belém, Estado do Pará, quando realizar-se-á as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. a) - Aprovação das contas, atos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como das Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1994; b) - Homologação do aumento do Capital Social com parte da Correção Monetária do Capital Realizado constituída no exercício de 1994, com a consequente modificação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, corrigindo-se, também o Capital Autorizado; c) - Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários mensais; d) - Tomar conhecimento da eleição da Diretoria promovida pelo Conselho de Administração, e fixação de seus honorários mensais; e) - Assuntos de interesse geral. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) - Ratificação e homologação de todos os atos e decisões da Assembléia Geral Ordinária, por não ter sido a mesma realizada dentro do prazo legal; b) - Assuntos de interesse geral. Belém, 12 de julho de 1995. CHRISTOVAM COLOMBO DE ARRUDA FRANÇA. Diretor Superintendente. CIC 024.949.497-34.

(Fat. nº 239, Reg. nº 239, Dias: 12, 13 e 14/07/95)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGC/MF nº 05.442.850/0001-63

CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os acionistas da Companhia para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em 13/07/95, às 9:00 horas, na sede social, no Km 980 da rodovia PA 150, Santana do Araguaia, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia; a) Aprovação das contas e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.94; b) Aprovação da correção do capital autorizado; c) Capitalização da correção do capital realizado; d) Eleição dos administradores; e) Outros assuntos de interesse social. COMUNICADO: O relatório da diretoria e as demonstrações financeiras encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social.
A ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 271, Reg. nº 271, Dias: 12, 13 e 14/07/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 541 de 12.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto.

R E S O L V E

I- NOMEAR, SILVANA DO SOCORRO SISO DE LIMA LIMA, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor,Cód.DAS-01.2, com Lotação no DEC.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.07.95.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 534 de 11.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, FELINTO BENTES MARINHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.1, com lotação em Óbidos.

II- A presente portaria retrogirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.95.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 532 de 11.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional a Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, ANTONIO PEREIRA VIEIRA, para o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.1, com lotação em Óbidos.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.95.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 533 de 11.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto.

R E S O L V E

I- NOMEAR, ARI JORGE RODRIGUES DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.1, com lotação em Soure.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.95.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 540 de 12.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a servidora ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA, Assessor Chefe, para exercer a Função de Ordenador de Despesas de Instituto na ausência do Presidente , quando estiver empreendendo viagens oficáis a outros Municípios do Estado do Pará.

II- A presente portaria revoga a portaria Nº 494 de 20.06.95, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 535 de 11.07.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando o relatório final, da Comissão de Processos Administrativos Disciplinar, Instituida pela Portaria Nº 277 de 28.03.9;

R E S O L V E

I- APLICAR, ao funcionário PAULO SÉRGIO FERREIRA BESSA. Auxiliar de Serviços Gerais Nível C, Matrícula Nº 2010585-011, a Pena de Suspensão de 90(NOVENTA) dias, nos termos do Art. 189 Inciso I, da Lei Nº 5.810/94.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONYELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 539 de 12.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, os funcionários MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS,Procurador Nív.C,Matrícula Nº 3154980-015, WALDECI FREITAS DE ARAÚJO,Aux.Téc.Nível D , Mat. Nº 3153843-011, para substituir as funcionárias EDY CÉLIA BOGEA LOBATO, Procurador Nív.C,Mat.Nº 3153722-015 e MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GAVINHO,Téc. em Contabilidade Nív. E,Mat.Nº 3152618-013, na Comissão de Sindicância, destinada a apurar, Esclarecer e Elucidar os reais motivos envolvendo as Notas de Empenhos Nº 406021 e Nº 406024, referente ao Processo Licitatório da Carta Convite Nº 020/94, como Presidente e Membro, respectivamente.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL/CARTA CONVITE Nº 11/95

-MASTER DISTRIBUIDORA LTDA,Ítens nºs:15,16 e 25.
-IMPORTADORA OPLIMA LTDA,Ítens nºs:01,02,03,04,05,06,07,08,13,14,17,18,22,23, 29,30,31,32,33,34,35 e 36.
-MARCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,Ítens nºs:12,26,27 e 28.
-JAMP ELETRICIDADE LTDA,Ítens nºs:09,10,11,19 e 20.
-T.J.MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA,Ítens nºs:21 e 24.

A/COMISSÃO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antigüidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA** do cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância (Jacundá) para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância (Óbidos).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de julho de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95-MP/PA

ABERTURA: 31.07.1995 - Horas: 11:00 h.

OBJETO: Aquisição de material de informática.

EDITAL: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Secretária Geral do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100- 2º andar, no horário das 9:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão estar credenciados pelas empresas que representam.

Belém, 14 de julho de 1995.

CARLOS ALBERTO PEROTO
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA
Portaria nº 407/95-DP-G, de 04.07.95

Onde se lê: Dr. Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins

Leia-se : Dra. Leni Barros Cavalcante

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 424/95-95-DP-G, de 10.07.95
Servidor: Ítalo de Almeida Mácola Junior
Matrícula: 3082954-019
Motivo: Tornar sem efeito a portaria nº 345/95, de 14.06.95 que concedeu licença remunerada pelo período de 14.04.95 à 28.06.95.
CP95/0052851-1

Portaria nº 425/95-DP-G, de 11.07.95
Servidor: Maria da Glória Santos de Souza
Matrícula: 3085520-012
Cargo/Lotação: Aux. de Administração/Div. Material
Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 697/92-DP-G, de 15.12.92, que aplicou pena de suspensão a referida servidora.

DESIGNAÇÃO CP95/0052850-3

Portaria nº 426/95-DP-G, de 12.07.95
Servidor: Alcides Alexandre Ferreira da Silva
Matrícula: 3084132-017
Motivo: Responder pelo expediente do Departamento de Recursos Humanos, pelo período de 11.07.95 à 01.08.95, em virtude de férias da titular.

Portaria nº 427/95-DP-G, de 13.07.95 CP95/0052859-7
Servidor: Luiz Heleno Santos do Vale
Matrícula: 3083004-012
Motivo: Responder pela Sub-Procuradoria da Defensoria Pública, a partir de 07.07.95, até ulterior deliberação.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE CP95/0052875-9

Portaria nº 428/95-DP-G, de 13.07.95
Servidor: Lisbino Garcia do Carmo
Matrícula:5214580-011
Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Metropolitana
Motivo: Prorrogar pelo período de 09.06.95 à 06.09.95 a Licença saúde do referido servidor conforme laudo médico nº 3662/95.
CP95/0052857-8

(G.Reg.100)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de agosto de 1995, as 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

CP95/0052849-0
01) Processo nº 943012-00
Interessado: NANCY DE ARAÚJO GUEDES
Origem : Prefeitura Municipal de Portel
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

CP95/0052868-6
02) Processo nº 933920-00
Interessado: LUIZ VARGAS DUMONT
Origem : Prefeitura Municipal de Redenção
Assunto : prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de julho de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP95/0052852-0

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 698/95 - EXPEDIENTE DO DIA 22.06.95
DESPACHOS PROFERIDOS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.0993-1
Autor : RAIMUNDA CÂNDIDA DE SOUZA
Adv. : Maria de Nazaré Cunha Kauffmann
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : José Alberto B. Santos e outros
Desp. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista dos autos à Apelada para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 93.1466-8
Autor : CÉZAR TERTULIANO MONTEIRO BARBOSA
Adv. : Francisco Hosanan de Oliveira e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL / M. EX.
Proc. : Adão Paes da Silva e outros
Desp. : 1. Face a informação supra, intime-se o Autor para fornecer os endereços das testemunhas por ele arroladas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Determino a expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária do Amazonas, para oitiva do General Anápio Gomes Filho, do 2º Tenente Firmino, Major Feliciano e Major Cunha, arrolados às fls.121. 3. Isto feito, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 123, com a designação da audiência pela Secretaria.

NÚMERO: 93.3277-1
Autor : GERALDO ALVES DE SOUZA
Adv. : Antônio Pereira
Réu : BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Célio Simões de Souza, Rosilene Silva de Souza e outros
Desp. : Sobre a petição de fls. 137/138 digam os Réus.

NÚMERO: 94.6110-2
Autor : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : José Alberto Baptista Santos e outros
Desp. : Sobre a contestação apresentada diga a autora.

NÚMERO: 95.0571-9
Autor : SILVÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA
Adv. : Lívia Marques Peres
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : José Alberto Baptista Santos e outros
Desp. : Sobre a contestação apresentada pelo Réu , diga o Autor.

NÚMERO: 95.1014-3
Autor : JOÃO AMÉRICO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Fernando Facury Scaff
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Cite-se a Ré para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.1029-1
Autor : ANA DELFINA CARVALHO E SILVA E OUTROS
Adv. : Oswaldo Pinto Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Desp. : Citem-se as Rés para contestarem a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.1062-3
Autor : ANTÔNIO FERREIRA MASSUNANGA E OUTROS
Adv. : Albenor José Passos da Cunha
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Emendem os Autores a inicial, procedendo a autenticação das peças acostadas, adequando-a aos termos do art. 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.2308-3
Autor : JOÃO BARROS NASCIMENTO
Adv. : Robério D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Junte o Autor aos presentes autos documento comprobatório de sua renda mensal, provando, dessa forma, a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50.

NÚMERO:m95.2390-3
Autor : FRANCISCO FRANÇA DIAS E OUTROS
Adv. : Márcio Olivar Brandão da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : 1. À Distribuição para retificar o termo de autuação em relação ao Autor ORLANDIM PALHETA DA ROCHA, pelo que se infere do documento de fls. 18. 2. Emendem os Autores a inicial, fornecendo seus endereços e procedendo a autenticação das peças acostadas, adequando-a, assim, aos termos do art. 282 do CPC.

NÚMERO: 95.2606-6
Autor : RODOLFO ASSUNÇÃO OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Fernando Facury Scaff e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Cite-se a CEF para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.2607-4
Autor : ABELAR FERNANDES PRAZERES E OUTROS
Adv. : Fernando Facury Scaff e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.2608-2
Autor : JOAQUIM MAXIMIANO DOS SANTOS NETO E OUTROS
Adv. : Fernando Facury Scaff e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.2611-2
Autor : EDSON VIEGAS RIBEIRO E OUTROS
Adv. : Fernando Facury Scaff e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : À Distribuição para retificar o termo de autuação em relação ao Autor HERON SILVA DE OLIVEIRA, que constou como Herson Silva de Oliveira. Isto feito, cite-se a CEF para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.2637-6
Autor : MANOEL DE JESUS RESENDE E OUTROS
Adv. : Marcelo Silva de Freitas e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Desp. : Juntem os Autores aos presentes autos os documentos comprobatórios de suas rendas mensais, provando, dessa forma, a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50.

NÚMERO: 95.2728-3
Autor : DAVID ROBERTO NEVES SANTOS E OUTROS
Adv. : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Desp. : Juntem os Autores aos presentes autos os documentos comprobatórios de suas rendas mensais, provando, dessa forma, a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50.

NÚMERO: 95.2732-1
Autor : MÁRIO JORGE CASTRO MONTEIRO E OUTROS
Adv. : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.2733-0
Autor : LESA FEITOSA MENDONÇA E OUTROS
Adv. : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Desp. : Emendem os Autores ROSINEIDE SARAIVA CUNHA e LUCAS EVANGELISTA SANTOS a inicial, acostando os extratos de contas do FGTS,e procedendo o segundo, a autenticação das peças que a acompanham, adequando-a aos termos do art. 282 do CPC.

NÚMERO: 95.3643-6
Autor : EDSON DE NAZARÉ AMÉRICO LOUZADA
Adv. : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Desp. : Citem-se as Rés para contestarem a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.3646-0,95.3648-7,95.3652 e 95.3655-0.
Autor : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
Adv. : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Desp. : Emende o Autor a inicial, trazendo aos autos seu termo de constituição, adequando-a, assim, aos termos do art. 283 do CPC , bem como, proceda a regularização das peças acostadas, que se encontram com autenticações irregulares, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.4788-8
Autor : MELENA MARIA DA SILVA CARNEIRO
Adv. : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Emende a Autora a inicial, procedendo autenticação das peças acostadas, adequando a aos termos do art. 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 00.22694-7
Autor : MÁRIO DIAS TEIXEIRA
Adv. : Marcelo Meira Mattos e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros
Desp. : Sobre os cálculos de fls. 272 diga a União Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.2336-9
Impte : SELMA RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO
Adv. : Eliodéa Santos de Oliveira e outros
Impdo : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Desp. : Colha-se a manifestação do Representante do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 95.2957-0
Impte : CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues e out.
Desp. : Idêntico ao anterior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 94.2995-0
Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Paula Maria Soares Cunha e outros
Agvdo : HEITOR PARÁ FERREIRA VIANA E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares
Desp. : Mantenho a decisão agravada. Com as cautelas legais subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 94.3918-7
Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros
Agvdo : PAULO JORGE DIAS GARCEZ
Adv. : Eliete de Souza Colares
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.5258-2
Agvte : IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares e outros
Agvdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues e outros
Desp. : Ao cálculo para apuração do valor das custas judiciais.

NÚMERO: 94.5560-9
Agvte : HELENA MARIA SILVA CARNEIRO
Adv. : Eliete de Souza Colares
Agvdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues e out., Geraldo Braz de Oliveira e outros
Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 94.6178-1
Agvte : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
Adv. : Edilson Oliveira e Silva e outro
Agvdo : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ SINDIVOPA
Adv. : Sérgio Frazão do Couto
Desp. : Mantenho a decisão agravada. Com as cautelas legais subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.
NÚMERO: 95.0161-6
Agvte : ELIANA DA SILVA FONSECA E OUTRO
Adv. : Eliete de Souza Colares
Agvdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Claudine Teixeira da S. Rodrigues e out.
Desp. : Ao cálculo para apuração do valor das custas judiciais.
NÚMERO: 95.4667-9
Agvte : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FLEXA
Adv. : Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros
Agvdo : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA E DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Desp. : Julgo deserto o presente Agravo por falta de preparo no prazo legal, consoante testifica a certidão supra e na conformidade do disposto no art. 527, §1º do CPC.

LEVANTAMENTO DO FGTS - CLASSE 05015
NÚMERO: 92.1485-2
Reqte : ARIAN DA COSTA NERY
Adv. : Em causa própria
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp. : Face a informação supra, revejo o despacho de fls. 42 para que se proceda a intimação da CEF do depósito realizado às fls. 38v.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS - CLASSE 05016
NÚMERO: 00.30273-2
Reqte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc. : Edmée Moura Corrêa e outros
Desp. : Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 96 diga o INCRA.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
NÚMERO: 94.5936-1
Reqte : EDILSON OLIVEIRA E SILVA E OUTRO
Adv. : João Alfredo Campos
Reqdo : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Sérgio Ferraz
Desp. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000
NÚMERO: 95.2743-7
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ERCT
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
Réu : JAÚ DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Desp. : Cite-se a Ré para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, para nela oferecer querendo, defesa oral ou escrita e as provas de suas alegações. Designo o dia 20.07.95, às 15:30 horas, para sua realização. Intimem-se.

EM AUDIÊNCIA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.32502-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : JOSÉ MOTA DA GRAÇA E OUTROS
Adv. : Wilson Neves Monteiro e outros
INICIADA A AUDIÊNCIA: e verificada a ausência injustificada dos acusados Angel Gabriel K. Rodriguez e Wilfred Soeckdev Hiralal, apesar de regularmente citados pela via editalícia, conforme certidão de fls. 581 - verso, o MM. Juiz Federal decretou-lhes a pena de revelia, com fulcro no art. 366 do CPP, nomeando-lhes como defensor dativo o Dr. Wilson Neves Monteiro, com escritório à Rua Jerônimo Pimentel, nº 642, sala 105, esquina com D. Romualdo de Seixas, telefone 223-5903 ou 241-5426, que deverá ser intimado da presente investidura, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 00.27572-7
Embgte: MARCOSA SA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Adv. : José Anchieta S. Sobreira e outros
Embgdo: FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros
Sent. : (...) Ante o exposto, julgo procedente os Embargos à Execução opostos por MARCOSA S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS contra a FAZENDA NACIONAL, para declarar inexigível o título executório. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento do bem penhorado. Condeno a Embargada nas verbas de ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 5 % (cinco por cento) sobre o valor da execução embargada. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003
NÚMERO: 94.6286-9
Jfte : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOTA
Adv. : Maria Suely Spindola Silva
Jfdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Aládio Costa Ferreira
Sent. : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOTA, devidamente identificada na inicial, propôs Justificação Judicial, com a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na forma do art. 861 do CPC. Designada a audiência, com a intimação dos interessados, foi procedida a justificação do alegado, com a observância das formalidades legais. Assim sendo, na conformidade do disposto no art. 866 do CPC, hei por bem homologar a presente Justificação, autorizando a entrega dos autos, mediante traslado, ao Autor, uma vez decorrido o prazo legal.

EM TEMPO:

DESPACHOS DO DIA 21.06.95

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 95.1011-9
Autor : EDILEIA DE OLIVEIRA TAVARES E OUTROS
Adv. : Jailton Vasconcelos Manito
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : À Distribuição para retificar o Termo de Autuação em relação ao Autor José Maria Barros Vilhena, onde deverá constar JOSÉ MARIA BARROS DE VILHENA, pelo que se ressalta dos documentos acostados às fls. 29/32. Isto feito, cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.
NÚMERO: 95.2714-3
Autor : SALVADOR DA COSTA OSÓRIO PEDROSA E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Juntem os Autores aos presentes autos os documentos comprobatórios de suas rendas mensais, provando, dessa forma, a condição preconizada pela Lei nº 1060/50.
NÚMERO: 95.3634-7
Autor : JADIEL DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Desp. : À Distribuição para retificar o Termo de Autuação, onde deverá constar como Autor o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS - SINASEFE. Isto feito, citem-se os Réus para contestarem a presente Ação, querendo, no prazo legal.

(G.Reg.3147)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir.de Secretaria
BOLETIM Nº 099/95 - EXPEDIENTE DO DIA 23.06.95

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 95.0823-8
Impte : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Adv. : Maria Rosângela da S. C. Souza e outros
Impdo : SUPRINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Mª dos S. Rodrigues Fº e outros
Desp. : Pendendo de julgamento perante o Excelso STF de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tem por objeto o mesmo que se constitui neste Processo, de sorte que dependendo a sentença de mérito do deslinde da causa naquela Suprema Corte, ordeno a suspensão do Processo, nos termos do art. 265, IV, a , c/c o inciso VI, § 5º do CPC.
NÚMERO: 95.2462-4
Impte : MARIA DA CONCEIÇÃO REBELO
Adv. : Maria Emídia Rebêlo de Oliveira
Impdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Desp. : O Mandado de Segurança é remédio constitucional contra ato de autoridade, não podendo ser impetrado contra entidade pública. Por tal razão, persiste o defeito da inicial, pois na petição de aditamento consta como autoridade impetrada, além do Sr. Reitor da Universidade Federal do Pará, a União Federal. Concedo o prazo de 48 horas para o reparo. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CLASSE 09009
NÚMERO: 94.1701-4
Autor : MOTOVEL MOTORES E VEÍCULOS LTDA
Adv. : Yussef Jorge Sarkis
Desp. : Arquivem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 95.2809-3
Impte : EVA MARIA DAHER ABUFAIAD
Adv. : Isabella Emmi N. Bastos e outro
Impdo : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Sent. : (...) Ante o exposto, denego a segurança impetrada por EVA MARIA DAHER ABUFAIAD contra o Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP, por falta de amparo legal. Custas pela Impetrante. Sem honorários, conforme Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000
NÚMERO: 91.0456-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Torres Potiguar e outros
Réu : MADEIREIRA BANNACH LTDA
Adv. : Nilce Gomes da Silva
Sent. : (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação de Reintegração de Posse proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MADEIREIRA BANNACH LTDA, para reintegrar o Autor na posse da área objeto do esbulho possessório. Condeno ainda a Ré a promover às suas expensas a demolição e remoção de todas as acessões e benfeitorias, sem direito à indenização, bem como ao pagamento de um(1) salário mínimo diário em caso de recalcitrância. Custas e honorários pela Ré, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Restabeleço a medida liminar requerida pelo Ministério Público, nos termos do despacho de fls. 47/48, inclusive quanto às providências precautórias nele estabelecidas. Expeça-se o competente mandado liminar. P.R.I.

(G.Reg.3147)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir.de Secretaria
BOLETIM Nº 100/95 - EXPEDIENTE DO DIA 26.06.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.26041-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : DALVINO DAMASCENO COSTA E OUTROS
Adv. : José da Rocha Moreira e outros
Desp. : 1. As testemunhas arroladas pelo acusado DALVINO DAMASCENO COSTA já foram inquiridas, conforme seus depoimentos às fls.268, 269, 332 e 334, visto que foram arroladas pela acusação, desnecessário se torna serem ouvidas novamente. 2. Proceda-se o recolhimento dos Mandados de Intimação expedidos. 3. Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09004
NÚMERO: 95.4705-5
Reqte : LINO DA COSTA
Adv. : Raimundo Hermógenes da Silva e Souza
Desp. : À vista do parecer ministerial de fls. 89-verso, indefiro o pedido de fls. 83/88.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 93.1153993-7
Autor : MOACIR JOSÉ DO CARMO ALCÂNTARA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva e outros, Renato Lobato de Moraes e outros
Sent. : (...) Ante todo o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por MOACIR JOSÉ DO CARMO ALCÂNTARA, NADIO DA SILVA COELHO, NAÍDE PONTE DE SOUZA BASTOS, NATANIEL GOMES GONÇALVES e NAZARENO DE FRANÇA contra a UNIÃO FEDERAL (excluída da lide) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para condenar esta última ao pagamento do índice de inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), com o desconto da diferença já paga, de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento), conforme positivado na inicial, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes nas contas vinculadas dos Autores em 1º de fevereiro de 1989. Improcedentes os demais pedidos averbados pelos cinco demadantes, e totalmente impre-

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Ar... ...nna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.005 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1995

Sent. : (...) Ante o exposto, julgo procedente,em parte, a presente Ação Ordinária proposta por RAIMUNDO PEREIRA DO CARMO, MANOEL PINHEIRO, RAIMUNDO MARTINS FILHO, JONAS RAIMUNDO DOS SANTOS, RONALDO SOUZA PEREIRA, ELIEL DE MENEZES MENDES, PAULO SOUZA ALVES, RAIMUNDO UBALDO PEDROSO FERREIRA, HERMENEGILDO LUIZ DOS SANTOS FILHO e ELIZETH MARIA MAGALHÃES REZEGUE contra a UNIÃO FEDERAL(excluída da lide) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para condenar esta última ao pagamento do índice de inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72 % (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), com o desconto da diferença já paga, de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento), conforme positivado na inicial, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes nas contas vinculadas dos Autores em 1º de Fevereiro de 1989. Improcedentes os demais pedidos. Verbas de sucumbência a cargo dos Autores, que decaíram da parte maior do pedido, na forma do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I.

(G.Reg.3147)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir.de Secretaria
BOLETIM Nº 101/95 - EXPEDIENTE DO DIA 27.06.95

DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 92.1990-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Marciene de Sousa Lima
Desp. : Face a certidão supra, com fundamento no art. 366 do CPP, decreto a pena de revelia à acusada Elizete Maria Menezes, nomeando-lhe como defensora dativa a Dra. Marciene de Sousa Lima, com escritório na Av. Senador Lemos, nº 4556, telefone 244-1262, nesta cidade, que deverá ser intimada da presente investidura, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
NÚMERO: 00.24547-0, 93.2116-8, 95.2369-5,95.2383-0, 95.2435-7 e 95.2494-2.
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dênio Silva The Cardoso
Excdo : LEONARDO SANTANA DA SILVA, TRANSALIANÇA TRANSPORTES DE CARGAS E ECOMENDAS LTDA, DISTRIBUIDORA NORRE LTDA, TRANSPORTES ELO LTDA, DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LIMITADA E EXTINORTE LTDA, respectivamente.
Sent. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. ... e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls... JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 95.0912-9, 95.2648-1, 95.2374-1 e 95.3013-6.
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dênio Silva The Cardoso
Excdo : CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A, SOEIRO TRANSPORTES LTDA e SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, respectivamente.
Sent. : Considerando que às fls.... destes autos, afirmou a exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

NÚMERO: 92.3004-1
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Proc. : Ronaldo Koury Maués
Excdo : DAVID CRUZ ARAÚJO
Sent. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. ..., e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls...., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 93.0744-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dênio Silva The Cardoso
Excdo : L . CORTEL ME
Sent. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 94.4945-5
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Proc. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo : CLEMIR C. MATOS - MOINHO NAZARÉ
Sent. : Idem, idem.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
NÚMERO: 00.7722-4, 00.13696-4, 00.23479-6,94376-5, 94.0394-3, 94.0399-4, 94.0401-0,94.0412-5, 94.0488-7, 94.0641-1, 94.0661-6,94.0664-0, 94.0689-6, 94.0693-4, 94.0712-4,94.0815-5, 94.0837-6, 94.0840-6, 94.0854-6,94.0859-7, 94.1020-6, 94.1049-4, 94.1073-7,94.1075-3, 94.1106-7, 94.1119-9, 94.1245-4,94.1322-1, 94.1381-7, 94.1456-2, 94.1644-1,93.4088-0 e 93.4992-5.
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo : LUIZ ERNESTO SANTA HELENA CORRÊA E OUTROS, MANOEL FERREIRA NUNES E OUTROS, RAIMENDO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS, MANOEL ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, MARIA DO CARMO PEREIRA NUNES, REGINA CÉLIA BARROSO SALDANHA, DÊNORA GOMES ROCHA, MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, PAULO SANTOS DA SILVA E OUTRO, MANOEL FELIPE NERI E OUTRO, LUCIMAR COELHO BRAGA, MILTON PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA VICENTE DA COSTA, FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES E OUTRO, FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA E OUTRO, EDIR AVELINO DE ARAÚJO, ROSIVALDO LEAL RODRIGUES, ITAMAR LOPES, JOSÉ ANASTÁCIO CAMPOS DAS CHAGAS, IVALDO TEIXEIRA MARTINS E OUTROS, MARIA MADALENA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, E : RASMO DO SOCORRO TEIXEIRA, OSÉAS FERREIRA PINHEIRO, MÁRCIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOTA, DOUGLAS LUIZ FLÔR DA SILVA, GERALDO PRIMO ALVES, MARIA JOSÉ DE BRITO SERRÃO E OUTRO, VANDA BORGES DA SILVA, MANOEL DE NAZARÉ GOES COSTA E OUTRO, LUIS ÂNGELO FERREIRA SANTANA DE BRITO E OUTRO, MANOEL VALDECI OLIVEIRA DE SOUZA e CARLOS AUGUSTO FERREIRA SANTARÉM, respectivamente.
Sent. : Face ao requerido pela Exequente às fls. ..., HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no artigo 267, VIII,c/c o art. 158, parágrafo único, do código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência ordeno o desentranhamento dos documentos requeridos, cuja entrega deverá ser procedida mediante recibo, o que feito,arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 20.06.95

AÇÃO ORDINÁRIA 7a. CLASSE 01000
NÚMERO: 00.15419-9
Autor : WALDOMIRA LEMOS DO NASCIMENTO
Adv. : Humberto Machado de Mendonça e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva e outres
Desp. : O presente pedido de habilitação direta nos autos da ação principal, sem embargo da manifestação em contrário do ilustre advogado da União, merece acolhida, posto que ainda se possa afirmar tratar-se na espécie de direito de caráter personalíssimo, intransmissível a herdeiros e sucessores, pois só à Autora cabia exercê-los nos termos do que restou decidido na r. sentença, pode-se objetar, no entanto, que as prestações já vencidas, decorrentes de título judicial, projetadas até a data do óbito,sem qualquer margem de dúvida, podem ser objeto de sucessão causa mortis; Segundo documentação vertida para os autos, dois são os herdeiros forçados da Autora falecida, com exclusão de quaisquer outres, não havendo notícia de qualquer outro interesse que possa gerar controvérsia a esse respeito. Assim, acolho o pedido de habilitação direta do herdeiro ARMANDO LEMOS DO NASCIMENTO e nos termos do pedido, proceda-se a citação da co-herdeira ALTAMIRA LEMOS DO NASCIMENTO, no endereço indicado no pedido. Intimem-se.

(G.Reg.3234)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir.de Secretaria
BOLETIM Nº 102/95 - EXPEDIENTE DO DIA 28.06.95

DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 93.3544-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : RAIMUNDO MONTEIRO
Desp. : Encontrando-se o réu RAIMUNDO MONTEIRO em local de difícil acesso, conforme informações prestadas às fls. 75, determino, com fulcro no art. 363, I do Código de Processo Penal, a CITAÇÃO do acusado por via edital/cia, para comparecer em audiência de qualificação e interrogatório designada para o dia 14/08/95, às 17:00 horas. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 93.5007-9
Autor : JOÃO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
Sent. : (...) Ex positis, julgo Procedente a presente Ação Ordinária proposta por JOÃO ALVES DOS SANTOS e os litisconsortes ativos EDIVALDO DOUGLAIR CORREA PINHEIRO, GELCIAS BATISTA DOS SANTOS, JOAQUIM CAMPOS DA SILVA, MAURO CESAR CHERMONT DE MELO, ORLANDO YEDO MENDES DE SOUZA e VALDECI JOSÉ DE RAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA contra a União Federal para reconhecer-lhes os direitos da Lei nº 3.953/61, que assegurou aos Taifeiros da Marinha e da Aeronáutica Militar acesso até à graduação de Suboficial-Supervisor de Taifa, passando seletivamente pelos graus intermediários, mediante promoções, desde que satisfeitos sejam os demais requisitos objetivos e subjetivos previstos nas normas regulamentares, inclusive Curso de Formação e Aperfeiçoamento, com vencimento e vantagens relativas à graduações assim concebidas. Condeno a Ré ainda ao ressarcimento das custas processuais e aos honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
NÚMERO: 95.2380-6, 95.2844-1, 95.2877-8,95.3146-9 e 95.4050-6.
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dênio Silva The Cardoso
Excdo : AFUÁ IND. E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA, EMPRESA DE TRANSPORTE ALCINDO CACELA LTDA, A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA, A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA e M. DE FREITAS CENTENO, respectivamente.
Sent. : Considerando que as fls.... destes autos, afirmou a Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa,com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 89.1451-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : LUIZ MAURÍCIO SILVA DE LIMA E OUTRO
Adv. : Reginaldo Derze Ferreira e Marco Alexandre da Costa Rosário.
Sent. : (...) Ante tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE a Denúncia para sujeitar os acusados às consequências de seus atos. Em que pese a folha de antecedentes do réu JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES exibir-se bem extensiva no tocante à sua participação em outres eventos delituosos da mesma espécie, tal demonstração é insuficiente à luz da orientação Jurisprudencial vigorante, onde nenhuma circunstância judicial pode ser

tomada como elemento de exasperação das penas se não demonstrada a efetiva ocorrência, mediante certidões idôneas da transcedência dos fatos incriminados em inquéritos policiais no plano processual, que per si só não permitem traspassar-se o conteúdo mínimo da resposta penal contida na cominação abstrata. Nesse entendimento exegético, reconheço favoráveis aos acusados as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal Brasileiro, e em consequência hei por bem impor-lhes condenação no grau mínimo da pena cominada ao crime cometido, em um (1) ano. Milita em desfavor do acusado LUIZ MAURÍCIO SILVA DE LIMA a agravante do art. 62, II, do Código Penal, eis que deve ser punido, segundo o disposto no art. 29 do mesmo Diploma Legal, na medida de sua culpabilidade, que no caso se afigura mais expressiva, porque sendo o titular da conta bancária e pessoa de nível superior, mais exigente se faz sentir a atuação da norma proibitiva, pela maior reprovabilidade da conduta e a incidência dessa majorante, que reprime com maior exasperação quem também induz outrem à execução material do crime, acrescendo-lhe seis (6) meses. Não diviso agravante em relação ao outro acusado, nem atenuantes que lhes beneficiem. Todavia, ao vislumbre de que o crime foi cometido em detrimento do patrimônio de uma empresa pública federal, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que se qualifica perfeitamente entre as entidades definidas na regra penal majorante do § 3º do art. 171, faço incidir essa causa especial de aumento da pena, elevando-se em ambos os casos de um terço (1/3), não deparando com qualquer causa especial de redução. Consequentemente, ficam os acusados LUIZ MAURÍCIO SILVA DE LIMA e JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES condenados em definitivo à pena privativa de liberdade de dois (2) anos de reclusão em regime aberto, e a vinte (20) dias-multa a um Salário Mínimo o primeiro, e a um (1) ano e quatro(4) meses de reclusão, igualmente em regime aberto, e a treze (13) dias-multa a um quinto (1/5) do Salário Mínimo, o segundo, além de custas processuais como resulta da lei. Incabível a substituição. Concedo lhes, entretanto, o benefício da suspensão condicional da pena, por atendimento aos requisitos legais subjetivos e objetivos, pelo prazo de dois anos. Impondo-lhes as seguintes condições, que deverão dizer se aceitam em Audiência Admonitória: - no primeiro ano, deverão sujeitar-se à limitação de fim de semana, em casa de albergado; - no segundo ano, deverão abster-se de frequentar casas de jogos, de lenocínio, inclusive motéis, bem como de se ausentarem da sede do Juízo das Execuções Penais, e ainda sujeitos ao comparecimento mensal na sede deste Juízo. Transitada em Julgado, lancem-se-lhes os nomes no Rol dos Culpados. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 22.06.95

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 95.1229-4
Autor : WALBER REGINALDO DA COSTA E SILVA E OUT.
Adv. : Ana Raimunda Ferreira Araújo
Rêu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : À Distribuição para retificar o termo de autuação em relação aos Autores WALDER REGINALDO DA COSTA E SILVA e VILMA GOMES DA SILVA. Isto feito, cite-se a Ré para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

DESPACHO DO DIA 27.06.95

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 93.1383993-0
Autor : HUMBERTO FERREIRA BARROS E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão, Sebastião Santos Silva Filho.
Rêu : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva e outros, Melina Resselakis Carneiro e outros
Desp. : Em diligência: Não havendo os Autores se manifestado sobre a contestação da Ré - Caixa Econômica Federal - como era de seu dever, nem por isso se torna desprezível a diligência requerida, quanto à juntada aos Autos dos comprovantes da realização dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS, dos Autores, mediante exibição das guias de recolhimento - GR's e Relações de Empregados da fonte empregadora, documentos indispensáveis à solução do litígio, em face da controvérsia sobre a existência dos depósitos. Intimem-se.

SENTENÇAS DO DIA 27.06.95

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 95.3304-6
Impte : SANDRA HELENA MELO DE SOUSA
Adv. : Telma Sueli Leão Rodrigues e outros
Impdo : DIRETOR DA POLÍCIA FEDERAL
Sent. : (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974. Transitada em Julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Custas, ex lege. P.R.I.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
NÚMERO: 95.4464-1
Reqte : KÁTIA CRISTINA DO NASCIMENTO LOURENÇO
Adv. : Jorge Saul Júnior
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Sent. : Idêntica à anterior. (G.Reg.3233)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria
BOLETIM Nº 103/95 - EXPEDIENTE DO DIA 29.06.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.21733-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA E OUTRO
Adv. : Walmir Bandeira e João Alfredo Campos.
A. de Acus.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Eliane Maria I. Fonseca e outros
Desp. : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.
NÚMERO: 00.26689-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA E OUTROS
Adv. : Américo Leal e outros
Desp. : À vista do contido às fls. 299, intime-se o réu ANTÔNIO GOMES VIANA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço de seu advogado ou, na impossibilidade, constituir novo procurador judicial.

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 95.2811-5
Impte : VALTER ALCÂNTARA PANIAGO
Adv. : Nestor Ferreira Filho
Impdo : OTÁVIO ALEXANDRE GURGEL PONTES
Sent. : (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada por VALTER ALCÂNTARA PANIAGO nos termos do pedido inicial, expedindo-se o competente mandado de remoção, que deverá ser cumprido pelos Impetrados com com a entrega dos 180 m³ de mogno retidos indebitamente ao Impetrante, à cuja guarda e depósito foi confiada por ato administrativo da autoridade competente. Custas pelos Impetrados. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau Jurisdicional. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 89.0115-9
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : PAULO EDISON DOS SANTOS SAMPAIO
Adv. : Reginaldo Derze
Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a Denúncia, para sujeitar o Acusado PAULO EDISON DOS SANTOS SAMPAIO às consequências dos seus atos. Militam em seu favor as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, não sendo previsível que volte a delinquir. Inocorrem quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas especiais de aumento e diminuição da pena. Consequentemente, impondo-lhe condenação à pena privativa de liberdade no grau mínimo cominada ao peculato, em dois (2) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e a dez (10) dias-multa a um quarto (1/4) do Salário Mínimo. Não cabe substituição. Por atender aos requisitos legais, concedo-lhe pelo prazo de dois anos a suspensão condicional da pena, devendo o acusado declarar, pessoalmente, em Audiência Admonitória perante este Juízo se aceita o sursis, sujeito às seguintes condições: - No primeiro ano, deverá prestar serviços à comunidade, em Instituição a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais; - no segundo ano, deverá abster-se de frequentar casas de jogos, de lenocínio, inclusive motéis, bem como se ausentar da sede do Juízo sem autorização do Juízo das Execuções Penais, e ainda sujeito ao comparecimento mensal na sede deste Juízo. Custas, ex lege. Transitada em julgado, lance se-lhe o nome no Rol dos Culpados. P.R.I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 94.4036-9
Reqte : SOCÔCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv. : Eduardo M. G. de Lira Júnior e outro
Reqdo : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Sent. : (...) Ante o exposto, Julgo a Requerente SOCÔCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA carecedora de Ação Cautelar contra a FAZENDA NACIONAL à mingua de condição essencial para o exercício da tutela jurisdicional de natureza preventiva. Custas pela Requerente, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHOS DO DIA 28.06.95

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 91.2104-0
Autor : JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES E OUTRO
Adv. : Paulo Erico Moraes Gueiros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto e outros
Desp. : Intimadas as partes do retorno dos autos aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado, promovendo nos termos do art. 604 do CPC, com redação dada pela Lei nº 8.898/94.
NÚMERO: 93.1346-7
Autor : JOANA DARC BARROS
Adv. : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros
Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 93.853993-0
Autor : JOÃO MODESTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva e outros, Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp. : Em diligência: Não havendo os Autores se manifestado sobre a contestação da Ré - Caixa Econômica Federal - como era de seu dever, nem por isso se torna desprezível a diligência requerida, quanto à juntada aos autos dos comprovantes da realização dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS dos Autores, mediante exibição das guias de recolhimento GR's e Relação de Empregados da fonte empregadora, documentos indispensáveis à solução do litígio, em face da controvérsia sobre a existência dos depósitos. Intimem-se.
NÚMERO: 93.1443993-3
Autor : RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Proc. : Raimundo Edson da Silva Melo e outros, Maria Amélia Maia Franco e outros
Desp. : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 93.2486-8
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos e outros
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv. : Paulo César de Oliveira e outros
Desp. : Cumpra-se o v. Acórdão, cientes as partes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
NÚMERO: 93.4172-0
Agvte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva e outros
Agvdo : LEILA PINHEIRO DA CRUZ
Adv. : Taumaturgo Bonfim
Desp. : 1- Traslade-se para os autos principais, cópias do relatório, voto e acórdão. 2 - Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 00.5169-1
Expte : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Proc. : Heliodoro dos Santos Arruda
Expdo : JOÃO PAULINO DE ARAÚJO
Adv. : Ruy Villar Sampaio
Desp. : Sobre a proposta de honorários feita pelo Perito diga o DNER, e em caso de concordância, efetue o respectivo depósito.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000
NÚMERO: 00.27105-5
Recte : SEBASTIÃO SOARES DA CUNHA E OUTROS
Adv. : Rui Guilherme Carvalho de Aquino
Recdo : CONAB COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv. : Osvaldo José Pereira de Carvalho
Desp. : Desentranhe-se o Mandado de fls. 92 e entregue-o ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 93.1347-5
Reqte : JOÃO ALVES DE MELO E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo : BANPARÁ - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E VIVENDAAPE
Adv. : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Melina Russelakis Carneiro, Luis Carlos Silva Mendonça e outros

Desp. : Em diligência: Manifestem-se os Autores sobre a exceção de coisa julgada incidentalmente alegada pela VIVENDA - APE e documento anexo, fls. 332 e seguintes. Quanto ao requerimento de fls. 305 e 306, o STJ já decidiu que a competência absoluta da Justiça Federal, fixada na Constituição é improrrogável por conexão, não podendo abranger causa em que a União, Autarquia, Fundação ou empresa pública federal não são parte - STJ - 2ª Seção cc 832 - MS Rel. Min. Athos Carneiro, julgado em 26.06.90 DJU 29/10/90 p. 12.119. Intimem-se.

(G.Reg.3234)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 23.06.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 95.5088-9
Impte.: CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. OTÁVIO LOBO S/C LTDA
Adv.: Dr. Sérgio A. Frazão do Couto
Impdo.: INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM
DESPACHO: O direito sustentado pela Impetrante parece-me razoável, somando-se à evidência de que, acaso não sustada liminarmente a exigência da ilustre autoridade impetrada, experimentará prejuízo irreparável, com a frustração do empreendimento noticiado na inaugural. Dessa forma, concedo a liminar pleiteada para autorizar a liberação da mercadoria mencionada nos autos, independentemente de prévia comprovação do recolhimento do ICMS. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência do presente, bem como para que preste as informações no decêndio legal. Com ou sem informações, e independentemente de novo despacho, abra-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar. Após, conclusos. Oficie-se.

EXPEDIENTE DO DIA 27.06.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 95.5146-0
Impte.: FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A e outro
Adv.: Dr. Leonardo Watkins e outros
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DESPACHO: ... Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a digna Autoridade apontada como coatora, para informar no decêndio legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 00.8692-4
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Excdo.: ANTONIO RAIMUNDO DA ROCHA e outros
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 48. Após o decurso desse prazo, abra-se vista à Exequente.

Proc. nº: 00.11078-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Excdo.: LUIZ DIÓGENES PINHEIRO e outros
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente Execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido às fls. 54. Após o decurso desse prazo, abra-se vista à Exequente.

Proc. nº: 94.1396-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Excdo.: MARIA DE NAZARÉ SILVA
DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela Exequente.

Proc. nº: 94.4173-0
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Laércio Guilherme de Abreu
Excdo.: RITA EMÍLIA FREITAS DA CUNHA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46. Suspenda-se o curso da presente Execução, até nova manifestação da Exequente.

Proc. nº: 94.3823-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Excdo.: BENTO MORAES DE LIMA
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante pedido de fls. 39.

Proc. nº: 94.4515-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Excdo.: LUCRÉCIO AZEVEDO FERREIRA e outro
DESPACHO: Suspenda-se a Execução pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante pedido de fls. 37.

Procs. nºs: 93.4698-5, 94.1576-3 e 94.6448-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Excdo.: ZELINA DIAS LIMA, IZA FONSECA BATISTA e FRANCISCO NEVES DE AVIZ e outros, respectivamente
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. Após o decurso desse prazo, abra-se vista à Exequente.

Procs. nºs: 93.2156-7, 93.4221-1, 93.4944-5, 94.0167-3, 94.0633-0, 94.0821-0, 94.1048-6, 94.1132-6, 94.1183-0, 94.1193-8, 94.1453-8.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro

Excdos.: EDMILSON GOMES RAIOL, SIDNEY JEZINI e outro, SÉRGIO MÁRIO ANDRADE DE ARAUJO, DILAIRDO BATISTA PAMPLONA e outro, LUIZ CARLOS TEIXEIRA LIMA, YOLANDA ELGEGREN DE ANDRADE, WILSON PAULO DA SILVA, LUIZ CARLOS ALCÂNTARA DE MORAES e outro, MAURO DANILO TAVERNARD DE ALENCAR e outro, JUCILENE SILVA DOS SANTOS, e ALMIR NAZARENO DOS SANTOS MOURA e outro, respectivamente.
DESPACHO: Indique a Exequente o nome e endereço do fiel depositário, em substituição ao anteriormente nomeado.

Procs. nºs: 93.3699-8, 93.3708-0, 94.4350-3, 94.4653-7, 94.4980-3, 94.4987-0, 94.5005-4, 94.5012-7, 94.5056-9, 94.5209-0, 94.5228-6, 94.5605-2, 95.0035-0, 95.393-7 e 95.394-5.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
Excdos.: JOSÉ MANOEL DA SILVA ARAUJO e outro, MARIA BERNADETE PEREIRA SAMPAIO, SÔNIA MARIA BORGES, FRANCISCO JOÃO DA COSTA, MARIENE FRAZÃO DE OLIVEIRA, MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES, CLÉA ARAÚJO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO AIMEIDA, MAURO VINÍCIUS BRITO DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MENDES DE FREITAS, SANDRA HELENA DE CASTRO AIRES, JOSÉ HENRIQUE TRINDADE DOS SANTOS e outro, ANTÔNIO GOMES DE LIMA JÚNIOR, RONY SILVA BARAÚNA e ANDRÉA LÚCIA MALHEIROS LISBOA, respectivamente.
DESPACHO: Diga a Exeqüente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 95.4862-0
Agvte.: NAGIB TUMA e outro
Adv.: Dr. Carlos Platilha
Agvdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene Silva de Souza
DESPACHO: Defiro a formação do Agravo. Intime-se a Agravada para proceder nos termos e prazo do art. 524 do C. P. C.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 91.1926-7
Embgte.: CONTINENTAL DE PESCA LTDA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Dra. Maria Luísa Gouvêa Pereira
DESPACHO: Intimado da conta em 16/05/95 (certidão fls. 49 V), efetuou a Apelante o preparo do recurso em 25/05/95 (fls. 50), excedendo, assim, o prazo previsto no art. 10, II, da Lei 6.032/74 que rege a espécie. Isto posto, declaro deserto o recurso de fls. 41/47.

Proc. nº: 95.0581-6
Embgte.: A. C. SIMÕES E CIA. LTDA
Adv.: Dr. José João Maroja
Embgdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO: Diga o Embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo legal.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 00.24956-4
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo.: F. SÁ - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA
DESPACHO: ... Ante o exposto, recebo a apelação apresentada às fls. 27/30, em seus efeitos jurídicos, aplicando-lhe o contido no art. 296 do C.P.C., em sua redação anterior. Cite-se o Executado/Apelado para acompanhar. Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Procs. nºs: 00.11733-1, 00.11735-8 e 00.24803-7
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdos.: ANTÔNIO SILVA, ARTEFATOS DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA - ARMA e ATOMIC DETETIZAÇÃO LIMPEXA E REPAROS EM GERAL LTDA
DESPACHO: ... Ante o exposto, recebo a apelação apresentada às fls., em seus efeitos jurídicos, aplicando-lhe o contido no art. 296 do C. P. C., em sua redação anterior. Estando, porém, o Executado devidamente citado por meio de Edital (fls.), remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EXPEDIENTE DO DIA 28.06.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.29313-0
Autor: CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Réu: UNIÃO FEDERAL e TELEPARÁ S/A
Adv.: Drs. Dênio Silva Thé Cardoso e Renato Mindello, respectivamente
DESPACHO: Vista à ré exequente.

Proc. nº: 89.90-0
Autor: MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA e outros
Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Considerando que formalmente não se ultrapassou a fase de liquidação, chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 178. Isto posto, homologo por sentença os cálculos de fls 172/174, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº: 91.0075-2
Autor: ABIBE FERREIRA
Adv.: Dr. Haroldo Sousa Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: Intime-se o INSS para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo legal.

Proc. nº: 91.357-3
Autor: OSCAR FERREIRA SOARES e outros
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Considerando que formalmente não houve o início da fase executória, torno sem efeito o despacho de fl. 78. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

Proc. nº: 92.676-0
Autor: JORGE GERMANO SILVA
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Intime-se o Instituto-Réu para, no prazo legal, manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

Proc. nº: 93.4570-9
Autor: ANTONIO CARLOS DAMASCENO SILVA e outros
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Colha-se a manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários da perita nomeada, estimados por esta em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Proc. nº: 94.4737-1
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA e outro
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Colha-se a manifestação das partes sobre a proposta de honorários da perita nomeada, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Proc. nº: 95.1074-7
Autor: CLÁUDIO MARQUES DA COSTA e outros
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr

DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar os documentos que acompanham a inicial, sob pena de indeferimento.

Proc. nº: 95.1622-2
Autor: LUÍS FONSECA CARNEIRO NETO e outros
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o autor acima nominado para, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar os documentos que acompanham a inicial, sob pena de indeferimento.
Nome do autor: Aluísio Rubens de Barro

Proc. nº: 95.1682-6
Autor: MARIA LUCRÉCIA CALDERARO MILÉO
Adv.: Dr. Agnaldo Wellington S. Corrêa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o autor para, nos termos do art. 283 do CPC, instruir o pedido com os documentos necessários à propositura da ação.

Proc. nº: 95.3645-2
Autor: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS - SINASEFE
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Intime-se os autores para autenticar os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. nº: 95.5028-5
Autor: MIONETE MARTINS PINA e outros
Adv.: Dr. Renato Mindello
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Intimem-se os autores Mionete Martins Pina e Paulo Roberto dos Reis Alcântara para regularizar as suas respectivas representações processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DEGPACHO: "I - Recebo a apelação de fls. em ambos os efeitos. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal".

Proc. nº: 90.1674-6
Autor: ANTONIO DA SILVA e outros
Adv.: Dra. Ana Célia Pastana
Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela

Proc. nº: 91.2052-4
Autor: DÁRIO AUGUSTO FONSECA
Adv.: Dr. Dário Augusto Fonseca
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso

Proc. nº: 93.1778-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weil A. Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL (INAMPS)
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc. nº: 94.1680-8
Autor: FERNANDO MONTERO VALDEZ e outros
Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menescal
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a contestação diga o/a A., no prazo legal."

Proc. nº: 95.951-0
Autor: ELZENIR DA CUNHA ASSUNÇÃO e outros
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente.

Proc. nº: 95.971-4
Autor: SUSANA DE PAULA COSTA ALMEIDA e outros
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente.

Proc. nº: 95.1198-0
Autor: JORGE SANTOS DA HAMA e outros
Adv.: Dr. Edson Antonio Sirotheau Serique
Réu: UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, respectivamente.

Proc. nº: 95.1663-0
Autor: ANTÔNIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. Hygino S. Amanajás de Oliveira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dras. Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos

Proc. nº: 95.1789-0
Autor: RÊDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Marcelo Ribeiro de Almeida
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Considerando que formalmente não foi ultrapassada a fase de liquidação, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. e determino às partes que se manifestem sobre os cálculos de fls., no prazo comum de 05 (cinco) dias."

Proc. nº: 90.2439-0
Autor: LAURINDO MARQUES DE DEUS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

Proc. nº: 91.415-4
Autor: MARIA DA GLÓRIA LINHARES VAZ
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Roberto Bastos da Silva

Proc. nº: 92.1703-7
Autor: MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

Proc. nº: 92.2873-0
Autor: IZABEL DA SILVA LUCCAS e outros
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 00.32173-7
Impte.: ANNIE MARIA VIANA MORAES e outros
Adv.: Dra. Ângela de Oliveira Monteiro
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Instrua o autor o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

Proc. nº: 95.4671-7
Impte.: CIA. AMAZONENSE AGRO INDUSTRIAL e outro
Adv.: Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESPACHO: Homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Sem honorários. Dê-se baixa e arquive-se.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 92.1285-0
Autor: CARMEN LÚCIA ALVES FERRAZ e outro
Adv.: Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Colha-se a manifestação das partes sobre o laudopericial, noprazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro o autor. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários profissionais da perita nomeada.

DECLARATÓRIA - 05020

Proc. nº: 94.909-7
Reqte.: MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: A matéria discutida nos autos é basicamente de direito, sendo aceitável a prova pericial apenas para que se possa aferir se a cláusula que prevê reajuste pelo PES foi realmente observada. Defiro a prova pericial requerida pelo autor e indefiro as demais, posto que em nada contribuiriam para o desfecho da lide. Nomeio perito do juízo o Sr. ANTÔNIO LÚCIO GUEDES FERRO E SILVA, ..., o qual deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários, cumprindo ao requerente efetuar previamente o depósito da quantia arbitrada.

Proc. nº: 94.911-9
Reqte.: ELIZEU JOACELINO LOBATO POMPEU
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Colha-se a manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários da perita nomeada, estimados por esta em R$ 600,00(seiscentos reais).

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.604-7
Reqte.: SÔNIA ELÍSIA RODRIGUES PENHA
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Paula Maria Soares Cunha, respectivamente.
DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

Proc. nº: 95.460-7
Reqte.: ELZA ESTEVES DE MOURA
Adv.: Dr. Raimundo N. Ferreira Braga
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 32/35 em seu efeito devolutivo e determino a imediata subida dos autos ao E. TRF da 1ª Região, dispensada a citação da requerida.

/ EXPEDIENTE DO DIA 29.06.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.4594-8
Reqte.: JOSÉ ALFREDO LAMEGO GONÇALVES e outro
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, indefiro o pedido de desistência. Certifique a Secretaria se os Suplicantes estão depositando na forma e prazo autorizados liminarmente. Publique-se. Intime-se.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:-

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 95.4944-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: GIDEON FERREIRA SANTOS
Adv.: Dr. Délcio José Cohen da Silva
DECISÃO: Vistos e relatados... Ante o exposto, suscito o conflito negativo de competência, por entender que a Justiça Federal é absolutamente incompetente para apreciar o fato delituoso noticiado nos presentes autos... Remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art.105, item d, in fine, da Constituição Federal, com a devida urgência, por se tratar de réu preso há mais de um ano e seis meses, sem julgamento definitivo. Retifique-se a Distribuição. Publique-se para efeito de intimação.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.22757-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trintade
Réu: ALSELMO GOMES DE OLIVEIRA
Def.: Dra. Adiene Martins Cavalcante Brabo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado ANSELMO GOMES DE OLIVEIRA, pela superveniência da prescrição penal... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 30.06.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.20625-3
Autor: BRUMASA MADEIRAS S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Araujo Beckman
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
DESPACHO: Defiro o pedido de habilitação constante à fl. 145. Cite-se.

Proc. nº: 93.1711-0
Autor: ABÍLIO DE CARVALHO MESQUITA e outros
Adv.: Dr. Renaldo Gonazga de Almeida
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
DESPACHO: Vistos e relatados... Ante o exposto, julgo protelatórios os embargos de declaração apresentados pela SUDAM, em razão do que os rejeito. Condeno a Embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser recolhida após o trânsito em julgado, em virtude de não se tratar de reiteração nestes autos (art. 538, parágrafo único, primeira parte, do Código de Processo Civil). Publique-se. Intime-se.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

Proc. nº: 91.1743-4
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. João Luís Colares Sarmento
Expdo.: ERMÍLIA ADAMANTE KERBER e outro
Adv.: Dra. Sonia Maria Kerber Almeida
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Providencie a Secretaria juntada dos Ofícios Precatórios nºs 1.162/93 e 1.327/93, devolvidos da Comarca de Moju/PA.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.19935-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOSÉ RICARDO DA ROCHA GUEDES, JOÃO TEODORO DA SILVA e JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Adv.: Drs. Américo Leal e Manuel Figueiredo Neto
DESPACHO: Cumpra-se o venerável Acórdão.
ACÓRDÃO: Decide a Turma negar provimento ao recurso, à unanimidade. 4ª Turma do TRF da 1ª Região - 06.02.95.

Proc. nº: 00.26039-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: RAIMUNDO CAMPOS DA SILVA e SEBASTIÃO FERNANDES SOUZA FILHO
Def.: Drs. Océlio de Jesus C. de Morais e Leopoldo Costa, respectivamente.
DESPACHO: Acolho as razões invocadas pelo Dr. Océlio Carneiro de Moraes às fls. 114. Assim, dispenso-o das funções de defensor dativo do acusado Raimundo Campos da Silva e, em substituição, no - meio o Dr. Reginaldo Derze Ferreira (...). Cumpra-se o disposto no Art. 499 do C. P. P.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 00.20374-2
Reqte.: BRUMASA MADEIRAS S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Araujo Beckman
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
DESPACHO: Defiro a pedido de habilitação constante à fl. 119. Cite-se.

Proc. nº: 95.751-7
Reqte.: CONSULMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena

Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Drs. José Maria dos Santos Rodrigues Filho e Francisco José Guimarães, respectivamente.
DESPACHO: Vistos etc... Concluindo não estar presente, no caso, o pressuposto de admissibilidade do recurso referente à omissão de ponto sobre que devia pronunciar-se o Juízo, rejeito os embargos apresentados. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 92.272-2
Autor: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial... Custas pela Suplicante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 94.4309-0
Autor: CELINA SANTOS DE SANT'ANA e outros
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. dos Santos
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar as inconstitucionalidades ali apontadas ... Custas pelos Requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº: 91.3090-2
Reqte.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial... Custas pela Suplicante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 95.130-6
Reqte.: NORDISK TIMBER LTDA
Adv.: Dr. Aurelino Sousa dos Santos Júnior
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos e relatados... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando a Requerida a proceder a compensação pleiteada, dos valores indevidamente recolhidos com os vincendos, atualizados... Sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

INQUÉRITO - CLASSE 09008

Proc. nº: 95.5142-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: IVAN CAVALCANTE JÚNIOR
Adv.: Dr.
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial nº 35166.000465/95-79 INSS, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 91.2802-9
Reqte.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a presença conjunta dos requisitos legais para a concessão da cautelar pleiteada... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.0055-0
Reqte.: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a presença conjunta dos requisitos legais para a concessão da cautelar pleiteada... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(G.Rez.3150)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 03.07.95

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CLASSE 09009

Proc. nº: 95.3233-3
Reqte.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA
Adv.: Dr. Aldo Cézar Cavalcante Guimarães
Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
DECISÃO: Vistos etc... Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 03/04, determinando a entrega da importância apreendida à Prefeitura Municipal de Breves, através de seu Prefeito, mediante a assinatura do necessário termo. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.23357-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: FRANK CALOR, CÉLIA MARIA SOUZA CAMPOS, CLAUDETE SILVA GOMES DE SOUZA e CARLOS ALBERTO XERFAN
Adv.: Drs. Américo Leal, Abraham Assayag, Manoel Ribeiro das Neves e Lígia Paula de Oliveira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade dos acusados FRANK CALOR, CÉLIA MARIA SOUZA CAMPOS, CARLOS ALBERTO XERFAN e CLAUDETE SILVA GOMES DE SOUZA, pela superveniência da prescrição penal... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.4366-0
Reqte.: MÁRIO CHAGAS FERNANDES JÚNIOR
Adv.: Dra. Carla Nazaré da G. J. Melém
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Claudine T. da Silva Rodrigues
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 04.07.95

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09004

Proc. nº: 95.4332-7
Reqte.: MICHEL ANDRE CORNIL BAES e outro
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
DECISÃO: Vistos etc... Ante o exposto, acolho em parte as ponderações contidas na inicial, para determinar ao Departamento de Polícia Federal local que se abstenha de fazer uso dos veículos acima identificados, sem prévia ordem deste Juízo, até que habilite pessoa que possa servir como seu depositário fiel. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DOVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 94.1104-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Excdo.: JEDIR ANTUNES DE SOUZA e outro
DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre a certidão de fls. 25.

Proc. nº: 94.1168-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Excdo.: GERALDO FERREIRA LOPES
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente Execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante pedido de fls. 23.

Proc. nº: 94.3140-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Exddo.: M. P. ENGENHARIA LTDA e outros
DESPACHO: Defiro o pleito de fls. 59/60. Proceda-se às exclusões da penhora nas unicades referidas.

Procs. nºs: 94.1120-2 e 94.3967-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Excdos.: CARLOS ALBERTO DA SILVA e MARIA MERCÊS CARVALHO, respectivamente.
DESPACHO: Indique a Exequente o nome e endereço do fiel depositário, em substituição ao Executado anteriormente nomeado.

Procs. nºs: 94.2160-7, 94.2162-3, 94.3160-2, 94.3788-0, 94.3789-9 e 94.3796-1.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros
Excdos.: HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA MAIA, CAIMIR ALVES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ARISTÓTELES DE FIGUEIREDO GOMES, JOÃO JUSTINO PEREIRA, JOSÉ MARIA COELHO DEL AGUILAL e EDEN CARLOS BENÍCIO BORGES, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. Proceda-se ao arresto do bem hipotecado.

Procs. nºs: 00.30129-9, 94.0126-6, 94.0160-6, 94.0415-0, 94.0683-7, 94.0845-7, 94.0853-8, 94.1070-2, 94.1423-6, 94.1501-1, 94.1625-5, 94.2224-7, 94.4287-6, 94.4457-7, 94.4512-3, 94.4518-2, 94.4665-0, 94.4773-8, 94.4893-9, 94.5050-0, 94.5313-4, 94.5579-0, 94.5703-2, e 95.0391-0.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros
Excdos.: ADOLPHO HOMRICH e outro, CLEIDE HELENA DA SILVA BEZERRA, JOSÉ JOAQUIM FERREIRA FILHO e outro, PEDRO MARQUES DO CARMO e outro, BAZILEU DA PAIXÃO RODRIGUES, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE, NADIR MORAES PANTOJA DE NAZARÉ, MARIA AUXILIADORA SOUSA DA SILVA e outro, PEDRO DE OLIVEIRA SOARES, ENDECO ENGENHARIA LTDA e outros, ALZENIR PEREIRA TELES, JOSÉ LOPES GUIMARÃES e outro, MARIA HELENA DOS SANTOS DA FONSECA, MARIA VERLENNE AGUIAR, BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA e outros, LUIZ CARLOS HORÁCIO DA CRUZ, CELENE MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, ODILENE DIAS SILVA, DINETE BARBOSA COELHO e outro, IVONE DE QUEIROZ CUNHA, JOVENITA MARIA RODRIGUES e outro, JÁDER DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA e outro, e ANTONIO MORAES ALVES SOBRINHO, respectivamente.
DESPACHO: Diga a Exequente.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 94.3606-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Ronaldo Barata
Excdo.: LUCIVAL ESTEVÃO LEÃO DUARTE
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, via administrativa, conforme petição de fls. 13 e o efetivo recolhimento das custas processuais (fls. 12) o executado, de forma inequívoca, satisfez a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Procs. nºs: 95.3889-7 e 95.4287-8
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
Excdo.: NORPLAST PLÁSTICOS DO NORTE S/A e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do C. P. C. Sem custas judiciais. Transitada em julgado a presente decisão, arquive-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Procs. nºs: 93.4038-3, 93.4081-2, 93.4087-1, 93.4683-7, 94.0025-1, 94.0078-2, 94.0122-3, 94.0388-9, 94.0432-0, 94.628-4, 94.0640-3, 94.0643-8, 94.0655-1, 94.0813-9, 94.0686-1, 94.0695-0, 94.0762-0, 94.0839-2, 94.1018-4, 94.1111-3, 94.1136-9, 94.1137-7, 94.1141-5, 94.1145-8, 94.1252-7, 94.1385-0, 94.1633-6, 94.1420-1, 94.1427-9, 94.1477-5, 94.1479-1, 94.1535-6, 94.1553-4, 94.1727-8, 94.1730-8, 94.1734-0, 94.2235-2.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros
Excdos.: MARIA BENEDITA CORRÊA FONSECA, JOSÉ FIRMINO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, LOURIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, MANOEL DIVINO BANDEIRA DA SILVA, ALEXANDRE DONZA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO SANTOS DA CRUZ, MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO MODESTO DA COSTA, NAZARÉ HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA, VALDA MIRANDA DA COSTA, PAULO SÉRGIO ARANHA GOMES e JANIR CRISTINA DA SILVA GOMES, ALBERTO MARTINS DE SOUZA e outro, ANTONIO DOS REIS SILVA e outro, FERNANDO SANTA ROSA DOS REIS e outro, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA, ANANIAS DE SÁ SALES e outro, ROSA MÍSTICA PANTOJA, ANA MARIA FONTES SOARES, RAIMUNDO PANTOJA BELÉM e outro, RAIMUNDO SOARES DA SILVA e outro, DURVALINO RODRIGUES DA SILVA, ANDRÉ ROCHA DO VALE, KELLY CRISTINA DOS SANTOS BITTENCOURT, MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, e outro, WALDENILDA JORGE CORRÊA DE OLIVEIRA, ODERMAN ARAGÃO GUTERRES, RENATO HENRIQUE GONÇALVES ROBERT, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA, MARIA MADALENA GOMES DE MOURA, MANOEL MONTEIRO MARQUES, JOÃO LÚCIO GOMES DOS SANTOS, IVANETE PEREIRA FELÍCIO, HÉLIO DOS REIS VASCONCELOS DOS SANTOS, BENTO DA ROCHA BAHIA e outro, ALDIR RAIMUNDO OLIVEIRA MATOS, SANDRA HELENA SIDRIN LOPES, PEDRO LUSTOSA SILVA e outro, e RAIMUNDO CONCEIÇÃO FERNANDES FILHO e outro, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença a desistência apresentada pela Exeqüente, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruíram a exordial entregando-as à Exeqüente mediante recibo, em seguida, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais, Custas na forma da lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 05.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.29310-5
Autor: TRANSCATA S/A TRANSPORTES REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Réu: FAZENDA NACIONAL e TELEPARÁ S/A
Adv.: Drs. Isaac Ramiro Bentes e Renato Midello, respectivamente.
DESPACHO: Instrua a ré o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada dos cálculos.

Proc. nº: 90.2309-2
Autor: ANTONIO DA SILVA CORRÊA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
DESPACHO: Visto que satifeito o crédito decorrente do acordo, julgo por sentença extinta a execução em relação aos litisconsortes transigentes, devendo o Setor de Distribuição proceder às necessárias alterações no registro processual. Colha-se a manifestação das partes remanescentes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos do contador do juízo (fl. 479/523).

Proc. nº: 91.1660-8
Autor: JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA e outro
Adv.: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o segundo item do despacho de fl. 87. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos de fl. 88.

Proc. nº: 93.1087-5
Autor: RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO
Adv.: Dr. Raphael Lucas
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: Considerando que formalmente não se ultrapassou, ainda, a fase de liquidação, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 81. Isto posto, e uma vez que não foram impugnados, homologo por sentença os cálculos de fls. 75/76, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº: 93.4002-2
Autor: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
Adv.: Dr. Nelson Souza
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COHESPA
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Nelson Roffé Borges, respectivamente.

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito dos honorários da perita, que ora arbitro em 50 (cinquenta) salários mínimos.

Proc. nº: 94.1845-2
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS
Adv.: Dr. Walmir Moura Brelaz
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Ma. das Graças de O. Carvalho
DESPACHO: Dê-se andamento aos atos de execução. Cite-se o devedor, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC.

Proc. nº: 95.0146-2
Autor: MARIA RAIMUNDA PALHETA DA SILVA e outros
Adv.: Dra. Dinemir Pimenta Oliveira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
DESPACHO: Cite-se a União, na pessoa de seu representante legal, para vir integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, tal como requerido na contestação.

Proc. nº: 95.1039-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS
Adv.: Dr. Walmir Moura Brelaz
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Intime-se o Sindicato autor para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar a autenticação dos documentos relacionados aos acima nominados, sob pena de indeferimento da inicial quanto a estes.

Proc. nº: 95.1068-2
Autor: IDÁLIA DE OLIVEIRA NUNES e outros
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o autor acima nominado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, sob pena de indeferimento.

Proc. nº: 95.1354-1
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o Sindicato autor para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido com os documentos necessários à propositura da ação, inclusive o credenciamento conferido pelos substituídos, sob pena de indeferimento da inicial.

Proc. nº: 95.1570-6
Autor: MÁRCIO ALVES RODRIGUES e outros
Adv.: Dr. Aristarcho E. dos Santos Filho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: Vistos etc... Indefiro, pois, o pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os instrumentos de mandato e documentos necessários à propositura da ação. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 95.1613-3
Autor: CLAUDEMIR JOSÉ MARQUES FIGUEIRA e outros
Adv.: Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Em vista do condito na certidão supra, intime-se o autor ali mencionado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, bem como para instruir o pedido com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Proc. nº: 95.1776-8
Autor: ISAÍAS JOSÉ DA SILVA VIANA e outros
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Vistos etc... Indefiro, pois, o pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 95.4135-9
Autor: HÉLIO DAS MERCÊS LOPES e outros
Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intimem-se os autores acima nominados para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a representação processual.

Proc. nº: 95.4860-4
Autor: JOSÉ FERREIRA RAMOS e outros
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Preliminarmente, colha-se a manifestação dos autores sobre o teor das informações de fls. 49.

Proc. nº: 95.5095-1
Autor: CELINA ALMEIDA MENDONÇA e outros
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intimem-se os autores para pagamento das custas iniciais, no prazo legal.

Nos processos abaixo discriminados foram proferidos DESPACHOS do seguinte teor: "Sobre a contestação diga o A., no prazo legal."

Proc. nº: 95.1033-0
Autor: JANE MARIA DE ALENCAR e outros
Adv.: Dr. Oswaldo Pinto Coelho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.

Proc. nº: 95.1214-6
Autor: AUGUSTO CÉSAR MARTINS GARCIAS e outros
Adv.: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente.

Proc. nº: 95.1215-4
Autor: DOMINGOS PEREIRA GOMES
Adv.: Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Nelson do Carmo Figueiredo

Proc. nº: 95.1343-6
Autor: ÁUREA CELESTE TAVARES PEREIRA e outros
Adv.: Dr. Jair Carmo da Silva
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Claudine Teixeira da Silva Rodrigues, respectivamente.

Proc. nº: 95.1413-0
Autor: MAX WELLS DE CARVALHO e outros
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 93.1758-6
Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP
Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Remeta-se cópia do relatório, voto e acórdão à autoridade impetrada.
ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei. Brasília-DF, 28 de março de 1994 (data do julgamento).

Proc. nº: 93.3194-5
Impte.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Adv.: Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: I - Cumpra-se o V. acórdão. II - Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta)dias, após o que, se não houver provocação, devem ser os mesmos arquivados, independentemente de novo despacho.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Juízes da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa, na forma do voto e das notas taquigráficas precedentes, que integram o presente julgado. Custas, ex lege. Brasília-DF, 19 de setembro de 1994 (data do julgamento).

Proc. nº: 94.5730-0
Impte.: THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv.: Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 90.367-9
Autor: ANTONIO VIEIRA SOARES NETO
Adv.: Dr. Arnaldo Moraes Filho
Réu: HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO e outros
Adv.: Drs. Adão Paes da Silva, Hamilton Gualberto e Orlando de Melo e Silva
DESPACHO: Arbitro os honorários do perito no valor por este proposto e tacitamente aceito pelas partes, no total de 10 salários mínimos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito dos honorários, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova.

Proc. nº: 94.5299-5
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
Réu: EVERALDO MARTINS DA COSTA SÁ
DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 20, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC).

Proc. nº: 94.5435-1
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Réu: SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Defiro o peeido de fls. 19/20 e, com base no art. 4º do DL nº 911/69, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Ao setor de distribuição, para as anotações necessárias. Após, cite-se o réu, na forma do art. 902 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 94.4235-3
Agvte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Agvdo.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
DESPACHO: Dê-se baixa e arquive-se.

Proc. nº: 95.5413-2
Agvte.: CARLOS ACATAUASSU NUNES e outro
Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira
Agvdo.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar as peças que serão trasladadas e indicar documentos novos.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

Proc. nº: 91.1089-8
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
Expdo.: IRUNDY NOVAZZI MURAD e outros
Adv.: Dr. Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO: Colha-se a manifestação da expropriante sobre a petição de fl. 138, no prazo legal.

Proc. nº: 94.1626-3
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Marizilda dos Santos Arruda
Expdo.: AMÂNCIO GONÇALVES DE SOUZA e ANA MARIA SEGUIN DE SOUZA
Adv.: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DESPACHO: Determino a realização da prova pericial. Designo perito do juízo o Sr. REINALDO JOSÉ DIAS CRUZ, engenheiro florestal, inscrito no CREA sob o nº 29, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários. Indiquem as partes os assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo legal.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 94.3520-9
Reqte.: APPIO EMANUEL FERREIRA RAIOL e outro
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
DESPACHO: Conquanto não requerida pelas partes, a prova pericial faz-se necessária para que se possa aferir se nos reajustes das prestações foi observada a cláusula prevista no contrato. Assim, no meio perita do juízo a Sra. ROSALIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários, cabendo ao autor, nos termos do art. 19, § 2º, do CPC, providenciar o depósito prévio

do valor que vier a ser arbitrado. Indiquem as partes os respectivos assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo legal.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº: 93.2451-5
Reqte.: JÚLIO HENRIQUE MOURA VILAS BOAS
Adv.: Dra. Selma Maria Lopes
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Intimada da decisão em 13.02.95 (termo de vista de fl. 26) protocolou a requerida seu recurso de apelação em 18.04.95, extrapolando o prazo estabelecido pela norma processual (CPC, art. 508 c/c art. 188). Em decorrência, deixo de receber o recurso de fls. 27/28, por intempestivo e determino o desentranhamento da referida peça. Decorrido o prazo para eventual impugnação, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

Proc. nº: 95.4795-0
Reqte.: JOSÉ CRISTÓVÃO MORAES FRANCA
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, sob pena de indeferimento.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. nº: 00.21706-9
Recte.: ELÍ DOS SANTOS
Adv.: Dr. José Humberto Lima
Recdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

93.4421-4
Reqte.: ALBERTO GAUDÊNCIO DOS SANTOS e outros
Adv.: Dra. Adriana Cristina da Paixão
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Paula Maria Soares Cunha
DESPACHO: Citem-se os requerentes devedores, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC.

Proc. nº: 94.4234-5
Reqte.: LEÔNCIO MIRANDA MARINHO
Adv.: Dr. Edidácio Gomes Bandeira
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o requerente para pagamento de custas iniciais neste Juízo, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 06.07.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - CLASSE 09009

Proc. nº: 95.3669-0
Reqte.: JOSÉ DILTON DOS SANTOS
Adv.: Dr. Fernando Antônio de Farias Alves
Reqdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 07.07.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 89.1407-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: ELMOSS BRITO BUSBY
Def.: Dr. Adatarcho E. dos Santos Filho
DESPACHO: CUMPRA-SE o venerável Acórdão. Remetam-se os autos à Justiça Estadual, cientes o MPF e a defesa.
ACÓRDÃO: Decide a Turma negar provimento ao recurso, à unanimidade. 3ª Turma do TRF da 1ª Região - 17.04.95.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 03.07.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 89.2465-5
Autor: ERNANDO COELHO DA SILVA e outro
Adv.: Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
DESPACHO: Dê-se cumprimento às diligências solicitadas. Colha-se a manifestação das partes sobre os cálculos de fls. 108/117, no prazo comum de 05 (cinco) dias. (G.Reg.037)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO

13ª VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Juiz Federal da 13ª.Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos em que é exeqüente a **FAZENDA NACIONAL** . DATA, HORA E LOCAL: Dia 28.07.95, às 14:15 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar-Umarizal, Belém.

PROCESSO :92.3569- 8
EXECUTADO: **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TENNYSON RAPOSO**
OBJETO :01 (hum) elevador, marca VILLARES (Atlas) de 45 m. de velocidade e 12 paradas, completo, constituído de máquina, quadro de comando, cabos de aço, cabina revestida de fórmica e carpete, operador de portas automático, guias (perfis de aço) e portas dos pavimentos com seus componentes, motor de 5 HP, 4 polos, 220 volts, com capacidade para 06 pessoas (420 Kg.), instalado no hall social, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R$-15.000,00 (quinze mil reais).

PROCESSO : 00.24396- 5
EXECUTADO: **CIMACO-COMÉRCIO DE CIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
OBJETO : 01 (uma) bomba injetora para motor Mercedes Benz, de 6 cilindros, marca Bosch, de fabricação nacional. Avaliada em R$-150,00 (cento e cinqüenta reais).

NOTAS : 1 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 08/08/1995, para a realização do 2º Leilão, se o 1º resultar negativo.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 13ª Vara
(G.Reg.095)

EDITAL DE LEILÃO

13ª. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Juiz Federal da 13ª.Vara, torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos em que é exeqüente a **FAZENDA NACIONAL** . DATA, HORA E LOCAL: Dia 28.07.95, às 14:15 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar-Umarizal, Belém.

PROCESSO :92.2618- 4
EXECUTADO: **NEWTON CARNEIRO LTDA. FILIAL**
OBJETO :01 (uma) máquina de escrever elétrica, marca IBM, em bom estado de uso e funcionamento. Avaliada em R$-500,00 (quinhentos reais).

PROCESSO : 92.2619- 2
EXECUTADO: **NEWTON CARNEIRO LTDA.**
OBJETO : 01 (hum) microcomputador, marca ITAUTEC, modelo F-7000 PCXT, com 256 Kb RAM de memória, vídeo, teclado, uma unidade de drive de 5.1/4"FD e um disco Winchester de 10 Mb, séries 10521, 5891 e 795, de fabricação nacional, referência nº 144.860. 1600795. Avaliado em R$-1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

NOTAS : 1 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 08/08/1995, para a realização do 2º Leilão, se o 1º resultar negativo.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 13ª Vara
(G.Reg.096)

EDITAL DE LEILÃO

13ª. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Juiz Federal da 13ª.Vara,torna público que será realizado o seguinte leilão no processo em que é exeqüente o INSS .DATA, HORA E LOCAL: Dia 28.07.95, às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, Umarizal, Belém-PA

PROCESSO :92.1421- 6
EXECUTADA: **J. GUILHERME REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS**
OBJETO :01 (hum) aparelho condicionador de ar,marca SPRINGER, capacidade de 10.000 BTU's, sem número de referência visível, em funcionamento. Avaliado em R$-250,00 (duzentos e cinqüenta reais.)

NOTAS : 1 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 08/08/1995, para a realização do 2º Leilão, se o 1º resultar negativo.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 13ª Vara
(G.Reg.097)

EDITAL DE LEILÃO

13ª. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Juiz Federal da 13ª.Vara,torna público que serão realizados os seguintes leilões nos processos em que é exeqüente a **FAZENDA NACIONAL** . DATA, HORA E LOCAL: Dia 28.07.95, às 14:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO :93.1562- 1
EXECUTADO: **FLORIANO GONÇALVES NAV IND E COM LTDA**
OBJETO :01 (hum) telex marca"OLIVETTI", modelo TE-315. Avaliado em R$-300,00 (trezentos reais.)

PROCESSO : 93.2068- 4
EXECUTADO: **GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA.**
OBJETO : 01 (uma) máquina processadora de filmes, marca FS 66, mod. ML-668, nº 157.551, peso 182 Kg., ano de fabricação 1988, em funcionamento. Avaliada em R$-10.000,00 (dez mil reais).

PROCESSO : 93.818- 8
EXECUTADA: **FLOR PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.**
OBJETO : 01 (um) aparelho condicionador de ar, marca "PHILCO", capacidade de 10.000 BTU's, mod. F28 M 71-220, série 6820726, em precário estado de conservação e sem uso. Avaliado em R$-100,00 (cem reais).

NOTAS : 1 - O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta.
2 - Fica designado o dia 08/08/1995, para a realização do 2º Leilão, se o 1º resultar negativo.
3 - Não poderá o bem ser arrematado por menos de 70% do valor da avaliação.
4 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 13ª Vara
(G.Reg.098)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que ficam notificados através deste Edital os Srs. CARLOS PIRES RODRIGUES e HÉLIO PIRES RODRIGUES ....., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo Nº 5ª JCJ-0691/95, em que RAIMUNDA SOCORRO RABELO PICANÇO reclama as parcelas: aviso prévio, férias simples, férias proporcionais, 1/3 férias, baixa na CTPS, 13º salário proporcional, anotação de CTPS, 13º salário proporcional/94, comunicação DRT/INSS, abono salarial, juros e correção monetária, para comparecerem à audiência inaugural designada para o dia 20.07.95, às 15:45 horas.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V. Sª OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (três). DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O Nº DO CGC OU CIC.

O NÃO COMPARECIMENTO DE V. Sª A REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.Sª ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS V.Sª MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO DURANTE O DECORRER DO PROCESSO, NA SECRETARIA DESTA JUNTA.

SOLICITA-SE TAMBÉM ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, Nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

PAGINA ILEGIVEL

Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (Antonio Cláudio B. Soares), Auxiliar Judiciário digitei. E eu, ... (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G.Reg.009)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia **09/08/95, às 15:15 horas**, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos No. 5a JCJ-1728/93, em que são partes: **JOSÉ LUIZ RIBEIRO ROCHA** ....., exequente e **IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTDA.** ....., executado, bem esse a seguir discriminado:

- **40 (QUARENTA) LOTES DE TERRENOS COM A NUMERAÇÃO DE 564 A 603, MEDINDO 10,0 METROS DE FRENTE POR 25,0 METROS DE FUNDOS CADA UM, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO PARAÍSO DO SOL, SEM EDIFICAÇÃO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO,FAZENDO FRENTE PARA A RUA SEM DENOMINAÇÃO, DISTANDO DA AV. BEIRA MAR 170 0 METROS NO LUGAR DENOMINADO BAÍA DO SOL, NA VILA DO MOSQUEIRO, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO REFERIDA ÁREA 508,0 METROS DE FRENTE, COM FUNDOS ATÉ ENCONTRAR O IGARAPÉ IRAPARÁ,CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O RESTANTE DA ÁREA DE PROPRIEDADE DA HERANÇA E PELO ESQUERDO COM HERDEIROS DE RUI FIGUEIREDO DE MENDONÇA. ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO LAMEIRA, DA VILA DO MOSQUEIRO, DISTRITO E COMARCA DESTA CAPITAL, ÀS FLS. 50 DO LIVRO 85,EM 15.04.91, TRANSCRITA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO - BELÉM-PA, MATRÍCULA Nº 248, FLS. 248, LIVRO Nº 2-F.S., EM 15.04.91, NO ESTADO, AVALIADOS EM R$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).////////////////**

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta. Belém, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ..... (Antonio Cláudio B. Soares), Auxiliar Judiciário,digitei. E eu, ... (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G.Reg.3087)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE CINCO DIAS NR 055/95

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. WALDENOR MAFRA,reclamado nos autos do PROCESSO nº 7a.JCJ-0041/95, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência da **SENTENÇA** proferida nos autos do referido processo, publicada em 17.03.95 cuja conclusão está descrita abaixo:

"DIANTE DO EXPOSTO E MAIS DO QUE NOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM.SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR CARECEDORES DA AÇÃO OS RECLAMANTES:ISMAEL DOS ANJOS E MARIA NO DOS SANTOS NASCIMENTO NA AÇÃO PROPOSTA EM FACE DE VALDEMOR MAFRA, CONSTRUTORA CAMILO DEL DUQUE E SANAVE SABINO NA VEGAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTADO. Custas pelos reclamantes em R$-20,00, calculadas sobre o valor de R$-1.000,00 das quais ficam isentos, na forma da Lei. NOTIFICAR AS PARTES. Nada mais. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mes de JUNHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (EDSON HAMILTON NEVES MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA), Diretora de secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.3120)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS, Nº 0055/95.

PROCESSO Nº 1081/94
EXEQUENTE : NEUTON BOAES CATANHEDE
EXECUTADO : ENCOL S/A.

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS Juiz do Trabalho Substituto da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica CITADO ANTONIO EGÍDIO DA SILVA,executado nos autos do processo acima referido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, a importância de R$755,68(SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS),referente ao Principal e Juros de Mora ,FGTS,Multa DFGTS + Custas, conforme abaixo discriminado:

Principal corrigido	R$-628,10
Juros de Mora	R$- 42,96
FGTS.....	R$- 49,86
Multa FGTS 40%.....	R$- 19,94
Custas	R$- 14,82
TOTAL DEVIDO	R$-755,68

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL , que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D.Pedro I, nº 750- 3º andar.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias de junho de mil novecentos e noventa e cinco . Eu, SHISLAINE FREIRES TAVARES, lavrei o presente. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto

OITAVA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA PRAZO 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO , Juiz Presidente da 8a JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 22/08/95 e 29/08/95, sempre às 13:00 horas na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar será levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida por FELIPE MACIEL exequente nos autos do proc 8aJCJ/757/94 em que e executada LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA bem esse que segue discriminado:

*DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA No 228-0660 CLASSE NAD RESIDENCIAL INSTALADA NO ENDERECO DA EXECUTADA.REAVALIADA EM R$-1.600,00.

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia,hora e local acima mencionado , ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a Praca.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belem Estado do Para aos tres dias do mes de Julho de 1995. Eu,Isaura Silva, Aux.Jud.lavrei o presente,e eu , Pedro P de Sousa,Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.mmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE\8a JCJ BELEM

(G.Reg.3239)

EDITAL DE PRACA - PRAZO 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO , Juiz Presidente da 8a JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 10/08/95 as 13:10 horas na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida por SUELY VIANA GOMES exequente nos autos do proc 8aJCJ/94/95 em que e executada SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA bem esse que segue discriminado:

*HUM APARELHO DE FAX MARCA TOSHIBA MODELO PERSONAL BOM ESTADO.AVALIADO EM R$-400,00.

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia hora e local acima citado ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E,para chegar ao conhecimento da interessada e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belem Estado do Para aos vinte e dois dias do mes de Junho de 1995.Eu, (Isaura Silva) Aux. Jud. lavrei o presente,e eu, (Pedro P de Sousa)Diretor de Secretaria Substituto subscrevi.mmmmmmmmmmmmmmm

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE 8a JCJ BELEM

(G.Reg.3066)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº 12ª JCJ-035/95

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam CITADOS BAR E LANCHONETE - JOSÉ ANTONIO RIBEIRO, LUANA RIBEIRO e RAIMUNDO JUCI DE MELO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do Processo Nº 12ª JCJ-486/95, em que é exequente MARIA HELENA DA SILVA BRAGA, para PAGAR em 48(QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R$-615,66 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), devida no processo supramencionado, a qual será reajustada até a data do pagamento, assim discriminado:

R E S U M O

Principal Corrigido:.....	R$-603,59
Custas:.....	R$- 12,07
TOTAL DEVIDO.....	R$-615,66

Caso não paguem nem garantam a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E,para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, sito à Trav.D.Pedro I, 750, 4ª Bloco,1º andar.

Dado e passado nesta cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos VINTE E OITO dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO.Eu, (Márcia Gisele de Freitas Ribeiro) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA), Diretora de Secretaria, confari-o e subscrevi.

O JUIZ: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JCJ de Belém

Biblioteca Pública "Arthur Pla...

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.005 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1995

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA nº 273 de 13.07.95
NOME DO SERVIDOR: Cecília Lima de Amorim
MATRÍCULA: 3151000-011
CARGO: Assistente de Atividades Jornalísticas
PERÍODO: 14.07 a 12.08.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 01.04.88 a 01.04.93

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretário da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 13 horas, é a seguinte:

DIA 19.07.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 3104/95.
RECORRENTE (S): VALDOMIRO DE SOUZA.
Dr. Arnaldo da S. Reis.
E MIBREL-MINERAÇÃO BRAS ESTANHO LTDA.
Dr. Vanilson F. Hesketh.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

02. PROCESSO TRT RO 4163/94.
RECORRENTE (S): BANCO BRADESCO S/A.
Dr. Solon Couto Rodrigues Filho.
E NELSON CEREZINI.
Dr. Vicente de P. Russo.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

03. PROCESSO TRT R EX OFF 3110/95.
RECLAMANTE (S): PEDRO AURELIANO GONÇALVES.
Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

04. PROCESSO TRT R EX OFF 2836/95.
RECLAMANTE (S): DANIEL NERES DA SILVA.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT R EX OFF 3188/95.
RECLAMANTE (S): ROSA DE SOUSA MAIA.
Dr. Yguaraci M. Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

06. PROCESSO TRT R EX OFF 3482/95.
RECLAMANTE (S): MARIA BANEDITA MAGALHAES VIDAL.
Dr. Yguaraci M. Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 2588/95.
RECORRENTE (S): IRMÃOS SAMPAIO.
Drª. Regina C. C. Magalhães.
RECORRIDO (S): CLÁUDIO LIMA BORGES.
Dr. José A. S. de Lima.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Sérgio Rocha.

08. PROCESSO TRT RO 2634/95.
RECORRENTE (S): SOLAMAZON TRANSPORTES.
Drª. Joana D. A. Miléo.
RECORRIDO (S): MARCIONILO VIEIRA ALVES.
Dr. Antonio dos Santos Dias.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Sérgio Rocha.

09. PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3792/94.
RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ - POLÍCIA MILITAR - CORPO DE BOMBEIROS (Litisconsorte).
Drª. Carmem L. M. Cunha.
RECORRIDO (S): PAULO FERNANDES DOS REIS E OUTROS.
Drª. Olga M. F. Lins.
E JOZINO MAIA DA SILVA (Reclamado).
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Capanema.
IMPEDIDO : Juiz Sérgio Rocha.

10. PROCESSO TRT RO 2858/95.
RECORRENTE (S): COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA.
Dr. Leogênio G. Gomes.
RECORRIDO (S): MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
Dr. Raimundo C. R. Caldas.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2813/95.
RECORRENTE (S): JOSÉ DE SOUSA VILLAR.
Dr. Elias P. de Almeida.
RECORRIDO (S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATALIA LINS.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT R EX OFF E RO 563/95.
RECORRENTE (S): ROSANA MARIA DE SOUSA CASTRO.
Dr. Raimundo N. S. Duarte.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz R. D. Carneiro.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 2707/95.
RECORRENTE (S): JOÃO BATISTA PAULA DA SILVA.
Dr. Alfredo P. Parente.
RECORRIDO (S): ALMEIDA GOMES E COMPANHIA LTDA.
Drª. Miriam de J. S. de Castro.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 8381/93.
RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
Drª. Maria A. I. Hesketh.
E MANOEL TELES RODRIGUES E OUTROS.
Dr. Raimundo N. S. Duarte.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

15. PROCESSO TRT RO 1610/94.
RECORRENTE (S): RUY DÁCIO SENA DE CARVALHO.
Drª. Erliene G. Lima.
RECORRIDO (S): EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO DOM MANOEL LTDA.
Dr. Raimundo J. S. de Matos.
RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz José Conrado.

16. PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1028/93.
RECORRENTE (S): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Reclamado).
Dr. Thiago C. de Souza Dias.
E RAIMUNDA IONE BOBITSCH DE ALMEIDA (Reclamante).
Drª Ediléa R. Valério.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz José Conrado.

17. PROCESSO TRT R EX OFF 3856/95.
RECLAMANTE (S): FRANCISCO RODRIGUES PORTELA.
Dr. Yguaraci M. Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

18. PROCESSO TRT R EX OFF 3105/95.
RECLAMANTE (S): CARLOS ALBERTO PEREIRA COSTA.
Dr. Yguaraci M. Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

19. PROCESSO TRT RO 2667/95.
RECORRENTE (S): EXPRESSO REDENÇÃO LTDA.
Dr. Arnaldo da Silva Reis.
RECORRIDO (S): NOE MOREIRA LIRA.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

20. PROCESSO TRT RO 3020/95.
RECORRENTE (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Drª. Débora de A. Queiroz.
RECORRIDO (S): JOSÉ RAIMUNDO SOUZA.
Drª. Maria J. C. Cavalli.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT R EX OFF 2947/95.
RECLAMANTE (S): GILMAR LAÉRCIO NOGUEIRA DANTAS.
Dr. Yguaraci M. S. Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

22. PROCESSO TRT AI 2471/95.
AGRAVANTE (S): MECÂNICA CAPIXABA LTDA.
Dr. Lucas A. Barroso.
AGRAVADO (S): JOSÉ CARLOS MORAIS.
Drª. Vera L. da Silva.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM : JCJ de Paragominas.

23. PROCESSO TRT AI 2399/95.
AGRAVANTE (S): GRAFICA JOHELDA LTDA.
Dr. Samuel T. da Silva.
AGRAVADO (S): JOSÉ RIBAMAR BORGES GOMES.
Dr. Rui E. da Cruz.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.
IMPEDIDO (S): Juízes Sérgio Rocha e José Conrado.

24. PROCESSO TRT RO 3130/94.
RECORRENTE (S): DELTA PUBLICIDADE S/A.
Dr. Alvaro A. dos Santos.
RECORRIDO (S): MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA.
Dr. Marcelo S. de Freitas.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 2293/95.
RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomicio Ferreira.
RECORRIDO (S): DOMINGAS QUARESMA ARAÚJO.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 6663/94.
RECORRENTE (S): MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
Drª. Maria R. S. C. de Souza.
E PEDRO CANIZARES E OUTROS
Drª. Carla S. B. Fonseca.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT R EX OFF 2926/95.
RECLAMANTE (S): RAIMUNDA SANTANA DE CASTRO GONÇALVES.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

28. PROCESSO TRT RO 2533/95.
RECORRENTE (S): BENEDITO AVIZ DE OLIVEIRA.
Drª. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO (S): TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Drª. Mirlene B. França.

RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

29. PROCESSO TRT RO 2643/94.
RECORRENTE (S): JOSÉ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR.
Drª. Mary Cohen.
RECORRIDO (S): TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA.
Drª. Celeste da C. Gomes.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 8881/93.
AGRAVANTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.
Dr. Antonio C. Bernardes Filho.
AGRAVADO (S): HELIECI OEIRAS MAIA TEIXEIRA.
Dr. Haroldo Souza Silva.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4770/94.
RECORRENTE (S): FAZENDA RIO VERMELHO.
Dr. José D. O. da Luz.
RECORRIDO (S): DOMINGOS ALVES DE SOUZA.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.

32. PROCESSO TRT RO 5402/94.
RECORRENTE (S): JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR.
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.
RECORRIDO (S): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
Drª. Danielle da Silveira.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Sérgio Rocha.

33. PROCESSO TRT RO 5889/94.
RECORRENTE (S): RENOVADORA DE PNEUS ICANA LTDA.
Dr. Euclides R. Alencar.
RECORRIDO (S): MIGUEL DE MOURA AGUIAR.
Dr. Stellio J. C. Melo.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

34. PROCESSO TRT RO 2535/95.
RECORRENTE (S): JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA.
Drª. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO (S): TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Drª. Mirlene B. França.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

35. PROCESSO TRT RO 2776/95.
RECORRENTE (S): CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS.
Dr. Edilson A. dos Santos.
RECORRIDO (S): RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT R EX OFF E RO 221/95.
RECORRENTE (S): CLAUDIONOR PEREIRA DEMÉTRIO.
Dr. José R. B. de Leão.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Raimundo N. L. da Ponte.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

37. PROCESSO TRT R EX OFF 2407/95.
RECLAMANTE (S): JOSÉ BRAGA DE SALES.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

38. PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1311/94.
RECORRENTE (S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ.
Drª. Maria D. A. da Silva.
RECORRIDO (S): LAÉRCIO IBIRIBA DA ROCHA E OUTROS.
Dr. Raimundo N. S. Duarte.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

39. PROCESSO TRT AI 1890/95.
AGRAVANTE (S): COESA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO (S): GETÚLIO ALVES FERREIRA FILHO.
Drª. Maria J. C. Cavalli.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 2140/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Nelson do C. Figueiredo.
RECORRIDO (S): TERESINHA MONTEIRO SANTOS E OUTROS.
Drª. Magda T. Ballout.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT R EX OFF 2590/95.
RECLAMANTE (S): ANTONIA ARAÚJO TRINDADE.
RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

42. PROCESSO TRT RO 3019/94.
RECORRENTE (S): NAZARÉ SILVA DO NASCIMENTO.
Dr. Raimundo R. F. Lopes.
RECORRIDO (S): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Dr. Antonio C. S. Pantoja.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8a.REGIÃO — TABELA V

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS JUNHO/95

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		REL	REV				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
			REL	REV	REL	REV							
Haroldo G. Alves (1)	69	03	18	-	-	-	51	03	09	-	82	65	40
Vicente J.M. Fonseca (1)	37	01	01	-	-	-	36	02	-	-	55	-	-
Rider N.de Brito (1)	96	28	19	07	-	-	77	21	-	-	50	44	02
Lygia S.L.Oliveira (1)	-	-	-	-	-	-	01	-	28	-	-	80	-
Itair Sá da Silva (1)	76	47	-	-	-	-	92	60	28	-	50	29	25
Rosita N.S. Nassar (1)	94	69	10	23	-	-	105	81	-	-	36	81	-
Hermes A. T. Neto (1)	04	-	03	-	59	18	32	130	184	-	76	178	181
Ary B.de Oliveira (1)	115	111	68	89	14	01	34	42	-	-	03	06	09
Antonia C. Serra (1)	121	36	17	-	-	-	108	36	20	-	26	-	-
Georgenor S.F.Filho (1)	34	13	03	01	-	-	39	20	-	-	15	15	-
Luiz Albano M.Lima (1)	03	-	-	51	-	-	23	09	-	-	-	06	-
José E. E. Bentes (1)	65	71	62	62	-	-	03	54	-	-	11	21	09
Domênico Falesi (3)	50	57	50	-	70	-	155	75	160	-	81	31	322
Aguinaldo C.Alcântara (2)	99	08	36	-	264	-	191	08	07	-	71	91	61
José F.J.P.Pereira (2)	66	42	58	15	150	-	144	27	03	-	46	-	-
Vilson Scguber (3)	05	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
José C.A. Santos (3)	102	71	82	52	23	01	40	31	17	-	11	27	-
Mauro S. B. LIma (8)	-	09	-	-	-	-	-	09	-	-	-	-	-
Odete de A.Alves (4)	109	26	18	02	-	-	91	24	08	-	49	52	-
Walmir O. Costa (4)	75	47	17	02	-	-	59	47	-	-	34	24	29
Francisco S.Rocha (4)	98	25	61	12	-	-	37	13	19	-	15	-	-
Ary Costa (8)	90	-	05	-	-	-	87	-	08	-	21	-	-
Gilberto S.Danin (8)	83	51	75	44	133	-	150	43	10	-	31	-	-
Luia Carlos S.Santos (7)	75	50	67	30	-	-	43	47	-	-	17	14	21
Vicente C.Nascimento (7)	79	42	75	15	01	-	30	44	03	-	18	41	28
Henrique J.R.Silva (3)	78	51	50	-	-	-	36	51	-	-	26	25	34
Ma.Joaquina S.Rebelo (4)	-	-	-	-	14	07	11	-	10	-	06	-	-
Antonio C.S.Filho (5)	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	01	-	-
Jorge Colares (8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-
Pastora S.T.Leal (4)	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 47/95
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 9176/94, em que são partes: CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A., Autor e JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA, Réu, para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.092)

EDITAL DE CITAÇÃO TRT SJ Nº 48/95
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Pelo presente EDITAL ficam notificados os Srs.ILDOMAR DOS SANTOS RODRIGUES e CRISTINA MONTEIRO BARROS AZEVEDO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT AR 1106/95, em que são partes: PEDRO CARNEIRO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Autor e ELIETE PAZ DO NASCIMENTO e OUTROS, Réus para CONTESTAREM os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

PEDRO CARNEIRO S/A - Indústria e Comércio, qualificada a fls., por sua advogada ao fim assinada, conforme instrumento de mandato anexo, (doc nº 01) com a devida consideração, vem a presença de V. Exa., com o fundamento no disposto pelo arts. 485, inc. I, e 488, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, e também art. 678, inc. I, alínea "c", nº 2, da Consolidação dasleis do Trabalho, e art. 22, inc. I, alínea "c", nº 5, do Regimento Interno deste Egregio Tribunal, interpor a presente AÇÃO RESCISÓRIA contra ELIETE PAZ DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, residente e domicillada nesta cidade, na Passagem Hosana, nº 30, Icoaraci, CEP 66.813-530; IRAILDF MARIA SILVA CONCEIÇÃO,brasileira, solteira, residente e domicilliada nesta cidade na Tv. Saldanha Marinha nº 304 - Pedreira, CEP 66.883-050; CRISTINA MONTEIRO BARROS AZEVEDO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Pass. Menino Deus nº 44, Icoaraci , CEP 66.813-160; ILDOMAR DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domicilliado nesta cidade na Tv. Berredos nº 792, Icoaraci, CEP 66.810-050, pelas razões que passa a expor.

OS FATOS

Na data de 16.08.1991, o demandado aforou Reclamação Trabalhista perante essa Justiça especializada, objetivando o recebimento de diferença salarial do que se convencionou chamar de PLANO BRESSER, que deu origem ao Processo nº 2ª JCJ-1813/91.

A audiência inaugural foi designada para o dia 12.11.91, quando a empresa apresentou contestação de mérito, demonstrando a inaplicabilidade da medida legal que o autor pretendia ver declarada sua inconstitucionalidade, conforme cópia anexa (doc. 02).

A sentença foi proferida na data de 23.01.92, julgando procedente a ação, condenando a autora ao pagamento do resíduo inflacionário do Plano Bresser.

A empresa reclamada recorreu, e esse Egrégio Regional e esse Egrégio Regional manteve a decisão recorrida, declarando inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal para condenar a empresa ao pagamento de diferença salarial, do que se convencionou chamar de Plano Bresser, consoante demonstra o Acórdão nº 3.581/92 da 2ª Turma, TRT-RO 1571/92 que se anexa, juntamente com certidão de trânsito em julgado. (doc. 03 e 04).

Conhecendo do Agravo, o Egrégio TST negou provimento à Revista por entender, à época do julgamento haver ofensa ao direito adquirido dos Réus, mantendo, pois, a condenação a parcela de diferença salarial do Plano Bresser, anexa-se cópia do Acórdão do TST com a respectiva decisão do traânsito em julgado (doc. 5).

O processo encontra-se na fase de execução, para apreciação dos Embargos à Execução, interposto em 03.11.94.

É, pois, da decisão do Acórdão nº 3581/92, da 2ª Turma desse Egrégio Regional, ratificada pelo Ac. nº 5.246/93 da 4ª Turma do Egrégio TST, que se pretende a rescisão, para proferição de novo julgamento à reclamatória trabalhista nº 2ª JCJ - 1813/91.

DO DIREITO

Necessário que se demonstre o cabimento da presente ação rescisória, fundamentada no disposto pelo art. 485, inc. V, do CPC, que se pede vênia transcrever:

> "Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:
>
> V - violar literal disposição de lei".

Conceituando o instituto processual em questão, o eminente Barbosa Moreira, sobre a ação rescisória leciona:

> "ação por meio da qual se pede a desconstituisão de sentença trânsitada em julgado, com eventual rejulgamento, a seguir, da matéria julgada" (in, Comentários ao CPC, Vol. V, pág. 102).

Aprofundando a noção da ação rescisória, o professor mineiro Ernade Fidélis dos Santos sustenta que:

> "Há violação da lei quando a sentença erroneamente nega vigência ao dispositivo legal, ou deixa de aplicá-lo, por exemplo, a decisão que nega correção monetária a débitos oriundos de decisão judicial, depois de vigência da Lei nº 6.899/81" (in, Manual de Direito Processual Civil, Vol. 2, SP, Saraiva, pag. 296).

No caso presente, pretende-se rescindir o julgado contido no Acórdão anteriormente identificado, tendo em vista que referida decisão, ao conceder a diferença de salario que teria ocorrido com a edição do chamado Plano Bresser, deixou de aplicar a legislação art. 8º § 4º do Dec. Lei 2.335/87 que o instituiu, sob o errôneo argumento de que tais dispositivos legais seriam inconstitucionais. Erro esse de interpretação, reconhecido em face de decisões do Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, demonstrando a constitucionalidade do referido diploma legal.

Diante disso, não é correto pretender-se sustentar que a questão se resumiria a mera divergência interpretativa o que não ensejaria a ação rescisória conforme Enunciado 83 do TST.

Tal argumento já foi afastado pelo Excelso Tribunl Superior do Trbalho, através de voto do eminente Ministro Guimarães Falcão, que ao apreciar o Processo TST-MC-1000.720/93.1, cujo Acórdão foi publicdo no DJU de 14.12.93, pág. 27659, assim dispõe:

> "O Regional, não podendo fugir a essa decisão da Corte Suprema, tangenciou a questão invocando o Enunciado nº 83 do TST.
>
> O referido enunciado é claro quando se refere a texto de lei, de hierarquia inferior à Constituição Federal.

Na esteira de decisões do STF, quanto à Súmula nº 343, este Tribunal Superior do Trabalho já decidiu que o Enunciado nº 83 não se aplica a dispositivo constitucional pela singela razão de que a Carta Magna não comporta interpretações controvertidas. O que pode ter ocorrido são interpretações erradas ou equivocadas do Texto Constitucional. A Constituição só pode ter interpretação certa e única e quem define o sentido e o alcance de dispositivo constitucional, dirimindo qualquer dúvida, é o STF."

Portanto, não é correto dizer-se que a presente ação seria incabível por pretender rescindir decisão decorrente de divergência interpretativa. Como dito pelo Min. Guimarães Falcão, o Enunciado 83 do Egrégio TST não se aplica em matéria constitucional, tendo em vista que a Carta Magna não comporta divergências interpretativas, mas sim, interpretações técnicas, certas ou erradas, e isso é dito pelo Supremo Tribunal Federal, dada a sua competência de Corte Constitucional.

No presente caso, o V. Acórdão declarou, data vênia, de forma equivocada a inconstitucionalidade do diploma legal acima referido e instituidor do chamado Planos Bresser, fazendo da lei uma tábula rasa, dando margem à interposição da presente ação rescisória.

Ao julgar da forma como o fez, o r. Acórdão impôs à ora autora obrigações não previstas em lei, eis que determinou-lhe o pagamento do IPC de Junho de 87 , ofendendo norma constitucional inserta no art. 5º, II e XXXVI da Constituição Federal.

Em verdade, o que fez a Empresa autora, ao deixar de pagar as diferenças de salário do que se convencionou chamar de Plano Bresser foi dar pleno cumprimento aos dispositivos da legislação instituidora do plano econômico referido, não podendo ser penalizada diante de seus insucessos.

Assim, o chamado Plano Bresser, cuja postulação consistia no recebimento de um resíduo inflacionário de 26,06% é plenamente constitucional, de vez que tal percentual, somente seria devido, e como tal direito do trabalhador, ao final do mês de julho/87, pelo que a situação anterior à edição do Dec. Lei 2.335/87 era possível de total alteração, uma vez que a condição temporal existente para a percepção do direito invocado, decorrendo dos Dec. Leis 2.284 e 2.302/86, não estava preenchida, o que demonstra que na época o demandado possuiam tão somente uma expectativa de direito. Assim, a edição do Dec. Lei 2.335 publicado em 16.06.87, é, repita-se, plenamente constitucional porque veio alterar uma sistemática de antecipações salariais a partir de julho/87, quando a condição temporal anteriormente exigida, ainda não estava satisfeita.

O entendimento sustentando a constitucionalidade do D. Lei 2.335/87, acabou por prevalecer diante do Supremo Tribunal Federal, a Corte Constitucional do País, a quem emite a correta interpretação da Carta Magna como disse o Min. do Augusto Tribunal Superior do Trabalho Guimarães Falcão em decisão já transcrita, que ao julgar o recurso extraordinário nº 144756-7, tendo como relator o Ministro Moreira Alves, publicado do DJU de 18.03.94, assim decidiu:

> " Reajuste com base na sistemática do Decreto-Lei 2.306/86. Sua revogação pelo Decreto-Lei n. 2.335/87, que instituiu a

Unidade de Referência de Preços (URP) para reajuste de preços e salários. Inexistência de direito adquirido.

No caso, não há sequer que se falar em direito adquirido pela circunstância de que, antes do final do mês de junho de 1987, entrou em vigor o Decreto-Lei n. 2.335/87 que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP (Unidade de Referência de Preços), e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior, se apuraria a taxa da inflação), o que havia era simplesmente uma expectativa de direito, uma vez que o gatilho do reajuste só se verificava, se fosse o caso, nessa ocasião e não antes.

Ademais, não há direito adquirido a vencimentos de funcionários públicos, nem a regime jurídico instituído por lei.

Recurso Extraordinário não conhecido".

A decisão do Supremo Tribunal, como Corte Constitucional do País, certamente que vincula o Poder Judiciário, especialmente porque, conforme afirmou o Min. Guimarães Falcão do TST, é ele que emite a correta interpretação acerca da Constituição. Tanto assim é correto que, o próprio Tribunal Superior do Trabalho acolhendo solicitação de sua Comissão de Jurispredência através do Ofício nº 14/94, decidiu baixar a Resolução nº 37/94 revogando os Enunciados 316 que tratava do Plano Bresser , e em consequência, revogou, ainda, através da Resolução 38/94 o Enunciado nº 323 que determinava a limitação dos planos econômicos às datas bases das categorias profissionais.

O PEDIDO

Face ao , e considerando que a Autora agiu em estrita consonância com o princípio da legalidade inserida no inciso II, do art. 5º da Constituição Federal, e, considerando ainda, que em nenhum momento afrontou direito adquirido dos Réus, porquanto à época inexistente, na medida em que inexistia o índice inflacionário a integrar seu patrimônio, é que deve ser acolhido o presente pleito, para desconstituir o resp. julgado, proferindo-se novo julgamento da reclamatória, de acordo com o comando do art. 488, inc. I, do CPC, de improcedência dos pedidos de perdas salariais expostos da reclamatória trabalhista nº 1ª JCJ-917/94, além de seus reflexos nas parcelas de natureza consectárias, incluidas as parcelas rescisórias do Contrato de Trabalho.

Diante de todo o exposto, requer a autora PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que receba a presente ação rescisória, determinando a citação dos Réus, na forma da lei, para responder aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penas da lei, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença, que deve julgar procedente o pedido da rescisória, para desconstituir o r. Julgado, consubstanciado no Acórdão nº 3581/92 da 2ª Turma desse Egrégio Regional, cuja decisão foi ratificada pelo Egregio TST, que julgou procedente o pedido da reclamação por entender, equivocadamente, inconstitucional o Decreto 2335/87. Finalmente, condene os Réus às verbas da sucumbência na forma da legislação processual civil.

PROVAS

A questão debatida nestes autos versa unicamente sobre matéria de direito, razão pela qual a Autora requer a V. Exª que seja observada a instrução das ações rescisórias consoante as normas do Diploma Processual Civil e do Regimento Interno desse douto Tribunal.

Dá-se à causa o valor de R$-1.000,00.

Belém (Pa), 19 de Janeiro de 1995.

Glória Maroja
OAB-Pa 4M-168

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Mª Tomázia Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.091)

PROCESSO TRT RO Nº 6627/93

RECORRENTE:- ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INSDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdadith Freire Brasil

RECORRIDA:- JOMAR CHAVES SANTOS
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9512/93

RECORRENTE:- MANOEL DIAS RODRIGUES e OUTROS
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDA:- MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dra. Corina de Maria Frade Chaves

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, considerou nulo o contrato de trabalho mantido com o Município, julgando a reclamação totalmente improcedente. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado considerou ilegal o ingresso do reclamante no Quadro de Pessoal do Município, sem o devido processo seletivo, em desrespeito à Constituição Federal de 1988 e, em consequência, julgou nula a contratação respectiva. O recorrente traz arestos para confrontar a tese impugnada, os quais não combatem a fundamentação esposada pela decisão guerreada, por se tratar de hipótese em que a empregada foi admitida na vigência da Constituição anterior, desautorizando o cabimento da revista.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9052/93

RECORRENTE:-JOSÉ RIBEIRO DE LIMA
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA:- MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Hildenir Helcker de Aguiar Franco

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, considerou nulo o contrato de trabalho mantido com o Município, julgando a reclamação totalmente improcedente. Alega divergência jurisprudencial .

III - O acórdão hostilizado considerou ilegal o ingresso do reclamante no Quadro de Pessoal do Município, sem o devido processo seletivo, em desrespeito à Constituição Federal de 1988 e, em consequência, julgou nula a contratação respectiva. O recorrente traz arestos para confrontar a tese impugnada, dentre os quais, um deles combate a fundamentação esposada pela decisão guerreada, autorizando o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1377/94

RECORRENTE : SOCOCÔ S.A INDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro

RECORRIDO : JAIME CHAVES DE LIMA
Adv.: Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 137/149, insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais, ampliando, inclusive, sua condenação em relação aos limites para a apuração das diferenças.

II- O recurso está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto ao cancelamento do Enunciado 316/TST e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III- Tratando-se de matéria com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.
Belém, 19 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7117/93

RECORRENTE:-EDILSON FERREIRA AMARAL
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDA:- MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Laudomício Ferreira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, considerou nulo o contrato de trabalho mantido com o Município, julgando a reclamação totalmente improcedente. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado considerou ilegal o ingresso do reclamante no Quadro de Pessoal do Município, sem o devido processo seletivo, em desrespeito à Constituição Federal de 1988 e, em consequência, julgou nula a contratação respectiva. O recorrente traz arestos para confrontar a tese impugnada, os quais não combatem a fundamentação esposada pela decisão guerreada, por se tratar de hipótese em que a empregada foi admitida na vigência da Constituição anterior, desautorizando o cabimento da revista.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 424/94

RECORRENTE : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA DIAS
Adv.: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 52/73, insurge-se o recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais a serem calculadas até a rescisão contratual.

II- O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto ao cancelamento do Enunciado 317/TST e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III- Tratando-se de matéria com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.
Belém, 19 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8458/93

RECORRENTE:-CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

RECORRIDA:- LEONÍLIA RUTE FARIAS DA ROCHA
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da equiparação salarial conferida à recorrida pelo Tribunal. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, juntando prova da existência de plano de cargos e salários, instituída em 1994.

III - O acórdão impugando assim fundamentou o deferimento da equiparação : *" Executando a reclamante tarefas próprias da área de contabilidade e contadoria, como o fazia também a paradigma, de tal forma que uma substituía a outra nos períodos de férias, e sendo aquela também portadora de diploma superior na especialidade, é de se reconhecer a isonomia salarial pretendida nesta ação a reclamatória"*. Verifica-se que a tese respectiva teve por objeto as provas carreadas para os autos. Em nenhum momento a decisão hostilizada se utilizou da hipótese de inexistência ou não de plano de cargos e salários para conferir à recorrida a equiparação salarial, portanto, preciuso o direito da recorrente de pretender demonstrar o dissenso pretoriano sob esse prisma. Incidência do Enunciado 297 do TST.

IV - Os demais argumentos recursais forçam a evidência do cunho fático-probatório da matéria, cujo o debate é vedado em sede de revista, em face do Enunciado nº 126 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, a interpretação dada à matéria em cotejo com as provas, pela sua razoabilidade, impediria do cabimento da revista, nos termos do Enunciado 221 daquele Tribunal Superior.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1189/94

RECORRENTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Adv. : Drª. Glória Maroja e outros

RECORRIDO : NILSON DOS SANTOS GURJÃO
Adv.: Dr. Moisés Martins Porto e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 1324/1330 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- O recorrente questiona a decisão do regional que confirmou integralmente a sentença do primeiro grau em relação ao reconhecimento da prática de improbidade, mas manteve sua condenação em relação a algumas parcelas trabalhistas. Insistindo na pretensão de compensar as parcelas deferidas e os provados prejuízos patrimoniais causados pelo autor, com o levantamento a seu favor dos depósitos do FGTS da conta vinculada do recorrido. Alega violação de lei e traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, em relação a improbidade, abordam matéria que envolve, necessariamente, reexame de prova, o que não dá enejo à revista. Ficando, portanto, prejudicados os arestos colacionados para a demonstração da divergência. Quanto ao levantamento do FGTS, trata-se de impedimento legal, conforme demonstrado pela v. decisão impugnada. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 09 de junho de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8348/93

RECORRENTE:-HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA:- RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a improcedência de sua reclamação, no que tange ao pagamento de aviso prévio proporcional e adicional de insalubridade no grau máximo. Alega violação dos arts. 300 e 302 do CPC e do § 2º do art. 195 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

III - A fundamentação do acórdão hostilizado teve por objeto as provas constantes dos autos, principalmente as contradições entre o alegado pelo autor e a oitiva de sua testemunha. Quanto ao aviso prévio proporcional, baseou-se a decisão na necessidade de norma regulamentadora, uma vez que o dispositivo constitucional que prevê a pretensão não é auto-aplicável.

IV - Verifica-se, pois, de um lado, a questão fático-probatória e, do outro, a de cunho interpretativo, as quais impedem o cabimento da revista com fulcro nos Enunciados 126 e 221 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, não se desincumbiu o recorrente de demonstrar os requisitos especiais, ensejadores da revista.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7188/93

RECORRENTE:-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDA:- PAULO CASTRO DE PINHO
Adv.: Dr. Haroldo Sousa Silva

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que não conheceu do seu recurso, em razão de irregularidade de representação técnica do subscritor do apelo. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - O acórdão impugnado assim fundamentou o não conhecimento do recurso :*" Se não está reconhecida, em Cartório, a firma do substabelecente, não se conhece do recurso, por irregularidade de representação técnica do subscritor ao apelo"*. Traz arestos que entende divergente.

IV - Evidencia-se, em apenas um aresto colacionado pela recorrente, proferido por este Regional, o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

V - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº 7312/93

RECORRENTE:-LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Adv.: Dra. Maria Rosangela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDA:- ANA MARÍLIA DA SILVEIRA FERREIRA
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor, renovando a preliminar de prescrição. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à prescrição, o acórdão impugnado entendeu precluso o direito da empresa, em razão dela não ter opostos embargos declaratórios da sentença *a quo*, que não abordou o tema invocado na constestação. Colaciona arestos para confronto, dentre os quais apenas um enfrenta a tese hostilizada, considerando que os demais, além de inespecíficos, não se coadunam com as exigências do Enunciado 337 do TST. Evidenciado, pois, o conflito.

IV - No mérito, também foi feliz a recorrente, é que com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegulu configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 7 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº 7900/93

RECORRENTE:-ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Edliéa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA:- MANOEL DA PAIXÃO TAVARES RODRIGUES
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I -O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 9 de junho de 1995
RÔMER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1869/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Adv.: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

RECORRIDO : WILSON FELIX DE SOUZA
Adv.: Dr . Valter da Silva Santos e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 86/92, subscrito por procurador do Estado, foi interposto com amparo nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Estado-recorrente questiona a decisão de fls. que, fundamentada nos depoimentos e provas dos autos, deferiu ao recorrido o direito aos recolhimentos do FGTS, nos períodos postulados na inicial, exceto quanto ao mês de abril/87. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - As razões do recorrente foram desenvolvidas em torno da prescrição. A matéria foi prequestionada através de embargos declaratórios e, a meu ver, apenas com o propósito de tentar a admissão da revista. A hipótese dos autos, recolhimento de FGTS, implica, necessariamente em prova e, os argumentos referentes à prescrição, envolvem matéria interpretativa. Ao teor do disposto nos Enunciados 126 e 221/TST, incabível o recurso de revista.

IV- Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 02 de junho de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8922/93

RECORRENTE:-ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Débora de Aguiar Queiroz

RECORRIDA:- NAZARENO DE FRANÇA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7232/93

RECORRENTE:-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD
Adv.: José Amércio Oliveira da Silva

RECORRIDA:- FRANCISCO LEITE GUIMARÃES FILHO
Adv.: Dr. Oswaldo Pinto Coelho

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7906/93

RECORRENTE:-TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira

RECORRIDA:- FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DA SILVA
Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I -O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5020/94

RECORRENTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes

RECORRIDA:- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: Dr. Gilberto Júlio R. S. Vasco

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que julgou totalmente improcedente a reclamatória, em face da quitação da parcela pleiteada - URP de fevereiro de 1989. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão impugnado fundamentou sua tese na quitação da parcela, ocorrida em função do Dissídio Coletivo nº 685/89. Para configurar o conflito ensejador da revista, colaciona o recorrente arestos divergentes, os quais, embora ataquem a tese esposada pelo acórdão hostilizado, são inservíveis para provocar o cabimento da revista, uma vez que , no mérito, a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, por força do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST. Ademais, ainda que não estivesse prejudicado o seu reexame, subsistiria de um lado, matéria de prova, e do outro, interpretativa, incidindo na hipótese os Enunciados 126 e 221 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8182/93

RECORRENTE:- INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Adv.: Dra. Maria Rosangela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDA:- ANDRÉ EGUES MONTEIRO
MANOEL RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

DESPACHO

I -O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 9 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8229/93

RECORRENTE:- INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Adv.: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

RECORRIDA:- IVAN FARIAS DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Quanto ao Plano Verão, a matéria está preclusa, uma vez que não foi objeto de apreciação pela via ordinária, incidindo na hipótese o Enunciado 297 do TST. No que pertine ao Plano Collor, contudo, restou evidenciado o dissenso de teses com a citação do Enunciado 315 do TST, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO : TRT RO 6.161/94
RECORRENTE: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Arminho Marinho Bentes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II-Insurge-se a recorrente contra a decisão que confirmou sentença de primeira instância, condenando-a ao pagamento de salários vencidos e vincendos e diferenças consectárias, ao reconhecer a estabilidade provisória a membro suplente da CIPA. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Em que pesem os argumentos do ilustre subscritor do apelo, o mesmo não merece prosperar, uma vez que suas razões encontram óbice no Enunciado nº 339 do C. TST, o qual dispõe que "o suplente de Cipa goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988".

IV-Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 8 de junho de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8956/93

RECORRENTE:-DELTA PUBLICIDADE S/A
Adv.: Dra. Naír Ferreira Lima

RECORRIDA:- GETÚLIO EFIGÊNIO BARBOSA FILHO
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas

DESPACHO

I - - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST e demais arestos divergentes, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº AP 959/94

RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO : EVALDO LOPES DE ALMEIDA
Adv.: Drª. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 78/85, foi interposto contra a decisão que, negando provimento ao Agravo de Petição, confirmou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e autorizar os descontos relativos ao Imposto de Renda e a contribuição Previdenciária, sob o entendimento da inconstitucionalidade do art. 43 da Lei 8212/91, com a redação da Lei 8620/93. O recorrente apela com base nos Enunciados 210 e 266/TST, alegando violação constitucional e legal, além de divergênci jurisprudencial.

A hipótese versa sobre os descontos legais a serem arrecadados e fiscalizados pela Previdência Social e pela Receita Federal incidentes sobre os valores a serem executados nesta Justiça Especializada. O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, não consegue demonstrar a violação constitucional, de maneira direta e inequívoca , conforme o disposto no Enunciado 266/ TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.
Belém, 13 de junho de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7902/93

RECORRENTE:-SOUZA CRUZ S/A SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

RECORRIDA:- MARIA DE NAZARÉ LINS GURJÃO

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2247/94

RECORRENTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Adv. : Drª. Ana Flávia de M. Guerreiro e outro

RECORRIDA : MARIA DALVA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Adv. : Dr . Hamilton Ribamar Gualberto

DESPACHO

I - O recurso de fls. 155/158, interposto por procuradora com habilitação nos autos, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT. O recorrente, sendo fundação Pública do Estado, está amparado pelas disposições do DL 779/69 .

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade, confirmou a sentença do primeiro grau e manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes dos abonos salariais previstos pelas MP 199 e 292 e pela Lei 8178/91. Alega violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial .

III - As razões do recurso, insistindo nos argumento do RO, envolvem matéria interpretativa que, a teor do Enunciado 221/TST, não possibilita a admissão da revista. Quanto à divergência, o único aresto transcrito não enfrentando os mesmos fundamentos da v. decisão impugnada, é inespecífico e, portanto, inservível para configuração do alegado conflito jurisprudencial. Pelo exposto, denego o seguimento da revista. Intimar
Belém, 13 de junho de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 5169/94

RECORRENTE:-JURACY DE FARIAS SERRÃO
Adv.: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim

RECORRIDA:- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Adv.: Dr. Orlando Teixeira de Campos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º Grau, indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes de erro de enquadramento funcional no Plano de Classificação de Cargos e Salários levado a efeito pela recorrida em 1991. Alega violação ao art. 468 da CLT e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

III - A acórdão impugnado teve por base as provas constantes dos autos, que levou à improcedência da reclamatória. Em nenhum momento o acórdão utilizou da fundamentação apontada como violada, assim como não houve o necessário prequestionamento. Hipótese de aplicação dos Enunciados 126 e 297 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1495/94

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e outros

RECORRIDO : ADEMIR SCARDINO GUIMARÃES e OUTROS
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 137 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão de fls. 130/134 ratificando os precedentes jurisprudenciais do Regional Pleno, deferiu aos recorridos diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive o descumprimento do disposto no Enunciado 315 /TST.

III- A pretensão recursal, no mesmo sentido da jurisprudência dominante e já pacificada, possibilita a admissibilidade da revista nos dois efeitos . Intime-se.

Belém, 14 de junho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7991/93

RECORRENTE:-INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira

RECORRIDA:- ANTÔNIO CARLOS SANTAREM MENDES
Adv.: Dr. Raimundo César Robeiro Caldas

DESPACHO

I -O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 3.552 /93
RECORRENTE- RECLAMADO:ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogada: Drª. Maria sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul

RECORRIDOS - RECLAMANTES: EUCLIDES BARRETO MENEZES E OUTROS
Advogada: Drª Vilma Aparecida Chavaglia e outra

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega violação de lei.

III-Diante da transcrição do Enunciado nº 315/TST, a fls. 114, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 12 de junho de 1995.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 1804/94

RECORRENTE: ENCOL S/A- ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Drª. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : MARIANO RAIOL DA SILVA
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, face sua iterativa jurisprudência, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alegando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315 /TST.

III- A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com base nas disposições do Enunciado 315 e considerando-se as alegações quanto ao cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323, todos do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 16 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 588/94

RECORRENTE: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
Adv. : Drª. Simone Maria Palheta Peres e outros

RECORRIDO : JOSÉ JARDEL DE OLIVEIRA
Adv.: Drª. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso de fls. 109/113 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando integralmente a sentença do primeiro grau, manteve o entendimento de comprovação da existência da relação de emprego. Alegando violação legal traz um arestos para o confronto de teses.

III - A preliminar de inconstitucionalidade do depósito, não tendo sido prequestionada, não está em condições de ser apreciada. Quanto ao vínculo empregatício, principal objeto das razões do apelo, envolvendo, necessariamente, reexame de prova, não dá ensejo à revista e prejudica as alegações quanto à divergência e demais argumentos recursais. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2486/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

RECORRIDO : AGUINALDO CRUZ DA ROSA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 59/67, subscrito por procurador do Estado, foi interposto com amparo nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Estado recorrente questiona a decisão de fls. que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e com fundamento em dispositivos das Leis 5958/73 e 8036/90, deferiu ao recorrido o direito à opção pelo FGTS com efeitos retroativos, sem a exigência de sua aquiescência. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite a interposição de recurso de revista. Entretanto, tendo em vista os arestos colacionados, entendo configurada a alegada divergência. Por esse motivo, dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 5822/94

RECORRENTE:-ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Adv.: Dra. Vera Lúcia Bechara Pardault

RECORRIDA:- IDALBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Adv.: Dr. Edidácio Gomes Bandeira

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamenta-se do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, rejeitando a preliminar de nulidade do contrato, confirmou a sentença do 1º Grau, condenando-o ao pagamento das verbas rescisórias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O acórdão impugnado, considerando que o recorrido foi admitido antes da Constituição de 1988, quando era permitido o ingresso no serviço público sem o necessário concurso de provas e títulos, julgou válido o vínculo e, por conseguinte, rejeitou a nulidade do contrato.

IV - O recorrente defendendo a tese da nulidade, traz aresto inservível, uma vez que oriundo do STF, assim como não consegue enfrentar a alegação de violação ao art. 37 da Constituição Federal, até porque afastada pelo acórdão hostilizado.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6173/93

RECORRENTE:-ELZEMAR DA SILVA PAES
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

RECORRIDA:- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
Adv.: Dr. Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que não conheceu o recurso ordinário, em razão de irregularidade na habilitação do subscritor do apelo. Alega divergência jurisprudencial.

III - A acordão impugnando não conheceu do recurso por considerar inválida a procuração de fl. 11, uma vez que não foi reconhecida a assinatura do outorgante. Para confrontar a tese o recorrente alega que houve mandato tácito, trazendo à colação o Enunciado nº 164 do TST e arestos que entende divegentes.

IV - Embora os arestos confirmem o dissenso, ante o que consta dos autos, não podem ser aceitos porque oriundos de repositório de jurisprudência não autorizado. Em todo caso, evidencia-se o conflito jurisprudencial com a transcrição do Enunciado 164 do TST, que admite a figura do mandato tácito.

V - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 134/94

RECORRENTE: INTERFRIOS- INTERCÂMBIOS DE FRIOS LTDA.
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros

RECORRIDO : FLORIANO DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 69/73, insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais.

II- O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c o art. 896 da CLT. Alegando violação legal, aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III- Tratando-se de matéria com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7806/93

RECORRENTE:-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Ayton da Silva Pinheiro

RECORRIDA:- ANTÔNIO AGENOR DO NASCIMENTO
LAURA DE NAZARÉ VIEIRA FIGUEIRA
LEONARDO RAIMUNDO DA SILVA SOUSA
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Os arestos colacionados para confronto de teses com relação às URPs de abril e maio/88 são inservíveis, uma vez que provenientes do Tribunal Regional Federal da 5a. Região. Quanto ao Plano Verão, evidencia-se o dissenso com o acórdão impugnado através do aresto de fl. 80. No tocante ao Plano Collor, não foi feliz, também, o recorrente, para configurar a divergência. Em todo caso, há que se acatar as alegações de ofensa legal oferecidas, considerando que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, consubstanciada no Enunciado nº 315 do TST e pelo cancelamento do Enunciado nº 316.

IV - Isto posto, acolho a revista no duplo efeito. Intimem-se.

Belém, 8 de junho de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº7907/93

RECORRENTE:-VIAÇÃO FORTE LTDA.
Adv.: Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDA:- ARNALDO ESTUMANO MATOS
Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 5.486/93
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II-Prende-se o inconformismo da reclamada à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos Bresser, URP e IPC. Renova a preliminar de ilegitimidade de parte, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Quanto aos chamados planos "Bresser" e "Verão", o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência dando pela constitucionalidade de dispositivos do D.Lei 2.335/87 e da Lei 7730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o C. TST revogado os Enunciados nºs 316 e 317. Quanto ao IPC/MAR/90, com a transcrição do Enunciado nº 315/TST consegue a empresa demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista .

IV-Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 6 de abril de 1995.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 1300/94

RECORRENTE: BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Adv.: Drª . Livia Cunha Chermont e outros

RECORRIDO : DAMIÃO DE SOUZA FREITAS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão que, ratificando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alegando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III- A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com base na jurisprudência já pacificada pelas disposições do Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 09 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 5.724/93
RECORRENTE- RECLAMADO:EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado: Dr. Godofredo Martins Borges

RECORRIDO - RECLAMANTE: ROSA DANTAS DAS NEVES
Advogada: Drª Luiza de Marilac Campelo

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial.

III-Diante da transcrição do Enunciado nº 315/TST a fls. 350, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 12 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.461/94
RECORRENTE: GRANJA MIYAHARA
Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp

RECORRIDO : RAIMUNDO SILVA MATOS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II-Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do plano Collor, dentre outras parcelas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 359, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV-Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 12 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6994/93

RECORRENTE:-BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

RECORRIDA:- RAIMUNDO NONATO LINHARES FILHO
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa e outras

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à UPR de fevereiro/89 alega que houve transação da parcela através de Acordo Coletivo, devidamente homologado, fundamento não utilizado pelo acórdão impugnado, incidindo na hipótese o Enunciado 126 e 297 do TST. No que tange ao Plano Collor, com a citação do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO : TRT RO 5.004/92
RECORRENTE: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogada: Drª. Iriana Rita de Carvalho Chaves Rodrigues e outros

RECORRIDO : EDSON FRANCO MARTINS
Advogada: Drª. Vera Lúcia da Silva Freitas

DESPACHO

O recurso de fls. 100/105, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 195/95 (fls. 96/98) não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 8 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.272/93
RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado: Dr. Nelson Roffe Borges
RECORRIDOS : SÍLVIO HUMBERTO ALMEIDA MACHADO E OUTROS
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado.

II-O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP/Fev/89 e do IPC. Alega divergência jurisprudencial .

III-Com a evocação do Enunciado nº 315 do Colendo TST, admite-se a interposição da revista com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 8 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 275/94

RECORRENTE : MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO DE SOUZA DIAS FILHO
Adv.: Drª. Mary Machado Scalercio e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 71/74 está em ordem e fundamentado na línea c do art. 896 consolidado.

II- O recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª.Turma que, ratificando a iterativa jurisprudência do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 . Apontando violação legal, traz arestos para o confronto de teses e faz alegações em relação ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST.

III- Considerando que as razões do apelo estão no mesmo sentido da recente jurisprudência uniforme do C. TST, haja visto o cancelamanto dos Enunciados 316, 317 e 323, dou seguimento ao recurso nos dois efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice -Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1691/94

RECORRENTE: ENCOL S/A- ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Drª. Edléa Valério e outros

RECORRIDO : EVANGELISTA ALVES SOBRINHO
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso de fls. 53/55 está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, ratificando sua iterativa jurisprudência, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e conflito jurisprudencial, inclusive com as disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III- A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de matéria com jurisprudência já pacificada, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10155/93

RECORRENTE:-FERRAGENS FONSECA LTDA.
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDA:- MARIA DE FÁTIMA BRITO BANDEIRA
Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DESPACHO

I -O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a referência ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, pela Resolução nº 37/94, e demais arestos divergentes, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 19 de junho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

(G.Reg.2935)

Biblioteca Pública "Arthur V..."